

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 193

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 24 DE AGOSTO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.152, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10.000\$, para pagamento á Sociedade n. 5 da Confederação do Tiro Brasileiro.

Decreto n. 8.157, que concede autorização á Société Française d'Entreprises au Brésil para funcionar na Republica.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saúde Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes do Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAIS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das assembleas geraes das companhias de Estradas de Ferro Norte do Paraná e Minas de S. Jeronymo.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.152 — DE 18 DE AGOSTO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10.000\$, para pagamento á Sociedade n. 5 da Confederação do Tiro Brasileiro do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 8º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alinea c. do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio

da Guerra o credito especial de 10.000\$, para pagamento á Sociedade n. 5 da Confederação do Tiro Brasileiro do subsidio de que trata o art. 1º da citada lei.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.157 — DE 18 DE AGOSTO DE 1910

Concede autorização a Société Française d'Entreprises au Brésil para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Société Française d'Entreprises au Brésil, sociedade anonyma, com sélo em Paris, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Société Française d'Entreprises au Brésil para funcionar na Republica, com os estatutos que apresenta, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.157, desta data

I

A Société Française d'Entreprises au Brésil é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber quitação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunais judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos seus estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir as clausulas.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de ahar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:00\$ a 5:000\$, e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910. — Rodolpho Miranda.

Société Française d'Entreprises au Brésil

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial, juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritiíssima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Aos 10 dias do mez de maio de 1910 perante Maitre Antoine Charles Jules Ragot, tabellião abaixo assignado, compareceu o Sr. Emile Jules Maillard, proprietario, residente em Paris, rue de Berlin n. 45.

Agindo no nome e na qualidade de membro do conselho administrativo da sociedade anonyma denominada Société Française d'Entreprises au Brésil, com sede em Paris, rue Louis le Grand n. 11.

E especialmente autorizado para o presente acto, nos termos de uma deliberação do dito conselho administrativo, em data de 10 de março de 1910, cuja cópia, em extracto, fica annexada ao original de um acto lavrado pelo tabellião abaixo assignado aos 7 de maio de 1910.

O qual pelo presente depositou em mãos de Maitre Ragot, tabellião abaixo assignado, pedindo-lhe que inscrevesse em suas notas na data de hoje para serem expedidos os extractos e traslados necessarios:

1.º Uma cópia certificada authentica pelo comparecente na sua qualidade supra citada, da acta da assemblea geral extraordinaria de 9 de maio de 1910, dos accionistas da sociedade anonyma denominada Société Française d'Entreprises au Brésil, cuos estatutos foram elaborados de conformidade com um instrumento particular datado de Paris, de 2 de junho de 1909, em notas de Maitre Ragot, tabellião abaixo assignado, conforme acto lavrado pelo mesmo nesta mesma data e cujo original é dos que constam supra.

Nos termos desta acta a assemblea reconheceu a sinceridade da declaração feita pelo delegado do conselho administrativo, conforme acto lavrado pelo tabellião abaixo assignado, aos 7 de maio ultimo (mez fluente), cujo original consta supra, da subscrição de 3.600 acções de 500 francs cada uma, representando o augmento do capital de 1.800.000 francos, decidido pelo conselho administrativo da referida sociedade, na conformidade de uma deliberação datada de 10 de março de 1910, cuja cópia, em extracto, fica annexada ao original do instrumento de 7 de maio ultimo supramencionado, e da realização do primeiro quarto do valor de cada uma destas acções.

Consequentemente a referida assemblea constatou que o augmento de capital supramencionado estava devidamente realizado, e que o capital, que era de 200.000, francos se achava elevado a 2.000.000 de francos.

E decidiu em vista deste augmento de capital fazer nos estatutos varias modificações enunciadas na alludida acta.

Por esta deliberação a assemblea geral dos accionistas decidiu mais crear 3.600 partes de fundador novas.

Sendo explicado que a alludida assemblea reuniu a totalidade do capital social e que as decisões e resoluções de que se acaba de tratar foram tomadas por unanimidade dos membros presentes ou representados.

2.º Uma cópia certificada conforme pelo comparecente e por um administrador da acta da assemblea geral dos portadores de partes de fundador da alludida sociedade, realizada aos 9 de maio de 1910, nos termos da qual os proprietarios das 400 partes de fundador originarias da referida sociedade approvaram e ratificaram a decisão votada pela assemblea geral dos accionistas de 9 de maio de 1910, creando 3.600 partes de fundador novas.

Consequentemente, os instrumentos supramencionados, ainda não registrados, mas que selo-lhão ao mesmo tempo que o presente acto, ficaram annexados ao mesmo depois de feita menção na forma supra pelo tabellião abaixo assignado.

Para o registro do presente, o comparecente declara dar a cada parte de fundador o valor de um franco.

Para quaesquer publicações a fazer plenos poderes são conferidos ao portador dos documentos necessarios.

D. que lavrou-se acto, feito e passado em Paris, no cartorio do tabellião abaixo assignado, no dia, mez e anno já citados, e depois de lido, o comparecente assignou com o tabellião.

Seguem-se as assignaturas.

Em seguida lia-se:

Registrado em Pariz, aos 10 de maio de 1910 — Volume 543 bis—fl. 79 col. 6—Recebidos tres francos e 75 centimos, inclusive os dizimos.

(Assignado) Henry;

Segue-se o teor dos annexos:

I

Société Française d'Entreprises au Brésil, sociedade anonyma com o capital de 200.000 francos—Sede social: Paris, Rue Louis le Grand n. 11.

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DE 9 DE MAIO DE 1910

Aos 9 dias do mez de maio de 1910, ás 4 horas da tarde, em Paris, rue Louis le Grand n. 11, na sede social, reuniram-se em assemblea geral extraordinaria, mediante a convocação a elles feita por carta, os accionistas actuaes, antigos e os accionistas subscriptores das 3.600 acções emittidas para o augmento do capital social.

O Sr. H. Legru, administrador designado pelo conselho, presidiu a sessão.

O Sr. Georges Dubail e o Sr. Gaston Gouin, os dous maiores accionistas, havendo acceito, foram convidados para escrutadores.

O Sr. Georges Blanc foi escolhido para secretario.

A mesa assim constituida constata, pela folha de presença, assignada pelos accionistas ao entrarem na assemblea, que todos os accionistas antigos e os accionistas subscriptores das 3.600 acções se acham presentes ou representados por mandatarios munidos de poderes devidamente outorgados.

Consequentemente a assemblea geral, representando a universalidade dos accionistas antigos e novos, se acha regularmente constituida, si bem que os prazos e o modo de convocação previstos nos estatutos não hajam sido observados.

O Sr. presidente procedeu á leitura do relatorio do conselho, sobre os diversos assumptos a submeter á assemblea geral.

Este relatorio é concebido nos termos seguintes:

RELATORIO DO CONSELHO

Senhores—Nós vos convocamos em assemblea geral extraordinaria para pedir-vos que reconheais a sinceridade da declaração de subscrição e do pagamento do primeiro quarto do capital das 3.600 acções do augmento do capital, augmento este que foi decidido pelo conselho, de conformidade com o art. 15, dos estatutos da vossa sociedade.

Esta declaração foi feita nos termos do acto lavrado por Maitre Ragot, tabellião em Paris, aos sete de maio de mil novecentos e dez.

Como consequencia deste augmento de capital, tereis de modificar o art. 6 dos estatutos.

O conselho foi de opinião que convinha considerar os novos subscriptores como subscriptores originarios, attribuindo-lhes uma parte de fundador por acção subscripta, o que augmentará o numero das partes de fundador para 4.000, cada uma dellas tendo, na repartição dos vinte e cinco por cento dos lucros attribuidos ás partes de fundador nos arts. 38 e 42 dos estatutos, direito igual.

Se approvades esta proposição tereis de modificar o art. 7 dos estatutos.

Será convocada uma assemblea geral dos portadores das 400 partes de fundador originarias, para ratificar vossa decisão, que poderia ser susceptivel de modificar seus direitos na repartição dos lucros.

Caso se tornar preciso augmentar o novo capital de dous milhões da sociedade, o conselho vos propõe, afim de evitar a convocação de uma assemblea geral extraordinaria, que o autorizeis desde já, por meio de modificação dos estatutos, a augmentar este capital, de uma ou mais vezes, até 5.000.000 de francos, creando acções a subscrever em numerario.

Seria conveniente tambem tornar transferiveis os certificados nominativos, constatando o direito de preferencia reservado aos subscriptores originarios, na subscrição das novas acções a emittir, si fôr o caso.

Consequentemente, os §§ 2º e 5º e o art. 15 dos estatutos deverão ser modificados.

Em razão do augmento do capital, o conselho vos propõe que o maximo dos administradores seja augmentado para 11 e que o art. 16 dos estatutos seja, portanto, modificado nessa conformidade.

O conselho aproveita o ensejo da reunião da assemblea para pedir-vos que ratifiqueis a nomeação do Sr. Legru como administrador, feita pelo conselho; que nomeeis um administrador em substituição do Sr. Dessoliers, demissionario. Propomos para substituir o Sr. Dessoliers o Sr. Gaston Gouin.

Em virtude do augmento do numero de administradores o conselho vos pede que fixeis novamente o *quantum* das fichas de presença attribuido ao conselho, que este repartirá entre seus membros, como se acha especificado no art. 23 dos estatutos.

Emfim, dado o futuro possivel da sociedade no Brazil, o conselho julgou que seria conveniente augmentar o prazo da sociedade

para 20 annos e modificar consequentemente o art. 5º dos nossos estatutos.

Sr.-vos-lão submettidas resoluções referentes ao que fica dito supra.

Em seguida, o Sr. presidente procede á leitura á assembleia do traslado acto notarial de 7 de maio 1910 e da lista ao mesmo anexada e apresentou á assembleia geral os documentos em apoio da declaração.

Terminadas estas leituras, são trocadas varias explicações entre os membros da assembleia sobre as medidas propostas.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente põe a votos as resoluções:

PRIMEIRA RESOLUÇÃO

A assembleia geral, depois de verificar, reconhece a sinceridade da declaração feita pelo Sr. Maillard, na qualidade de mandatario do conselho administrativo conforme acto lavrado por Maître Ragot, tabellião em Paris, aos sete de maio de mil novecentos e dez, da subscrição das 3.600 acções de 50 francos cada uma, representando o augmento de capital de 1.800.000 francos previsto no art. 15 dos estatutos, e da entrada do primeiro quarto do valor de cada uma destas acções.

Consequentemente, o capital social, que era de 200.000 francos, achase elevado a 2.000.000 de francos.

Esta resolução, posta a voto, foi unanimemente approvada.

SEGUNDA RESOLUÇÃO

A assembleia resolve que, em virtude do augmento de capital, a redacção do primeiro paragrapho do art. 6 seja modificada e substituida do modo seguinte:

O capital social é fixado na quantia de 2.000.000 de francos; é representado por 4.000 acções de 500 francos cada uma, a subscrever em numerario, 200.000 francos do qual constituindo o capital primitivo, e 1.800.000 francos representando o augmento approved pela assembleia geral de 9 de maio de 1910 ».

Esta resolução, posta a votos, foi approvada por unanimidade.

TERCEIRA RESOLUÇÃO

A assembleia geral decide crear 3.600 partes de fundador, attribuidas, titulo por titulo, a cada uma das 3.600 acções representando o augmento do capital.

Cada uma destas partes de fundador dará direito concorrentemente com as 400 partes creadas originariamente, a uma parte igual nos lucros afferentes ás partes de fundador, como se vê dos arts. 38 e 42 dos estatutos.

Consequentemente, a redacção do art. 7º dos estatutos fica modificada e substituida do modo seguinte:

«Art. 7º São creadas além disso 4.000 partes de fundador sem valor nominal, em titulos a portador. As 4.000 partes são attribuidas, titulo por titulo, ou seja uma parte por acção, a cada uma das 4.000 acções constituindo o capital social. Cada parte de fundador dará direito a uma parte igual nos lucros afferentes ás partes de fundador, como se vê dos arts. 38 e 42 dos presentes estatutos.»

Esta resolução, posta a voto, foi approvada unanimemente.

QUARTA RESOLUÇÃO

A assembleia geral resolve modificar do modo seguinte o primeiro paragrapho do art. V dos estatutos:

«O prazo da sociedade é fixado em 20 annos, contados da data da constituição definitiva da mesma.»

Esta resolução, posta a votos, foi approvada unanimemente.

QUINTA RESOLUÇÃO

A assembleia geral resolve modificar do modo seguinte os arts. 15 e 16 dos estatutos:

«Art. 15. §§ 1º e 2º. O capital social poderá ser augmentado de uma ou mais vezes, creando novas acções que serão emitidas contra pagamento em especie ou entrada de contingentes.

O conselho administrativo fica desde já autorizado a augmentar o de uma ou mais vezes até cinco milhões de francos, creando acções a subscrever em numerario.

§ 5º. O conselho fixará as condições das novas emissões, bem como as formas e prazos nos quaes as vantagens do direito de preferencia supramencionado poderão ser reclamadas; poderá decidir que esse direito de preferencia será constatado por titulos nominativos especiaes transferiveis.

Art. 16. A sociedade será administrada por um conselho constituido por cinco membros no minimo, 11 membros no maximo, escolhidos dentre os accionistas e nomeados pela assembleia geral.»

Esta resolução, posta a votos, foi approvada unanimemente.

SEXTA RESOLUÇÃO

A assembleia geral confirma a nomeação provisoria, feita pelo conselho, do Sr. H. Legru.

A assembleia geral nomeia administrador o Sr. Gaston Gouin em substituição do Sr. Dessoliers, demissionario.

Os poderes destes dous administradores findarão com os de actual conselho administrativo.

Esta resolução, posta a votos, foi approvada unanimemente.

O Sr. Gaston Gouin, presente á assembleia, declara acceitar o mandato que lhe é conferido.

SETIMA RESOLUÇÃO

A assembleia geral fixa, até decisão em contrario da sua parte, em 15.000 francos annuaes, para todo o conselho, o valor das folhas de presença a que os administradores teem direito na conformidade do art. 23 dos estatutos.

Esta resolução, posta a votos, foi approvada unanimemente.

A presente deliberação, bem como a declaração notarial de subscrição e de pagamento da entrada do capital, serão publicadas na conformidade da lei e, para fazer os depositos e publicações, poderes amplos são conferidos ao portador de uma cópia ou de um extracto.

Não havendo nada mais a tratar na ordem do dia, levantou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

De tudo quanto acima fica dito, foi lavrada a presente acta as signada pelos membros da mesma.

O presidente (Assignado). — *Legru.*

Os escriptores (Assignado). — *G. Dubail. — G. Gouin.*

O secretario (Assignado). — *G. Blanc.*

Por cópia certificada conforme.

Um administrador (Assignado). — *E. Maillard.*

Em seguida, lia-se:

Registrado em Paris aos 10 de maio de 1910, volume 543, bis, folhas 79, columna 6.

Recebido: 50,9 francos, inclusive os dizimos. (Assignado). — *Henri.*

II

Société Française d'Entreprises au Brésil — Sociedade Anonyma com o capital de 2.000.000 de francos — Sede Social em Paris — 11 Rue Louis le Grand.

ASSEMBLEIA GERAL DOS PORTADORES DE PARTES DE FUNDADOR DESTA SOCIEDADE, DE 9 DE MAIO DE 1910

No anno de 1910, aos 9 dias de maio, ás 5 horas e um quarto da tarde, em Paris, rue Louis le Grand, numero 11, reuniram-se em assembleia geral, mediante convocação verbal que lhes foi feita pelo conselho administrativo da «Société Française d'Entreprises au Brésil», os proprietarios das 400 partes primitivas da alludida Sociedade.

A assembleia geral achase constituida pelos:

Sr. H. Legru, rue Louis le Grand n. 11, proprietario de cento e oitenta partes.....	180
Sr. Quellenec, rue de la Chaise n. 10, proprietario de dez partes.....	10
Sr. Maillard, rue Louis le Grand n. 11, proprietario de dez partes.....	10
«Société de Travaux Dyle & Bacalan», avenue Matignon, proprietaria de noventa partes.....	90
Sr. Gravier, avenue de la Mott. Piquet n. 15, proprietario de dez partes.....	10
«Société de Construction des Batignolles», avenue de Clichy n. 176, proprietaria de cem partes.....	100
Total, quatrocentas partes.....	400

O Sr. Legru, designado pelo conselho da sociedade, presidiu a sessão.

Em vista do numero reduzido de membros a assembleia não nomeou escriptores.

O Sr. Georges Blanc foi nomeado secretario.

O Sr. presidente expõe á assembleia que em consequencia do augmento de 1.800.000 francos do capital da Société Française d'Entreprises au Brésil por meio da criação de 3.600 acções novas, a assembleia geral dos accionistas desta sociedade decidiu instituir 3.600 novas partes de fundador que devem ser attribuidas, titulo por titulo, aos subscriptores das 3.600 acções novas.

Que a criação destas partes elevará o seu numero a 4.000, cada uma dellas tendo direito igual na repartição dos 25 % dos lucros attribuidos ás partes de fundador nos arts. 38 e 42 dos estatutos.

Que a assembleia dos proprietarios das 400 partes originarias foi reunida afim de ratificar a criação destas 3.600 partes novas.

Terminada esta exposição os membros da assembleia trocam varias explicações e votam unanimemente a resolução seguinte que lhes é proposta pelo Sr. presidente:

RESOLUÇÃO

A assembléa geral dos proprietários das 400 partes de fundador primitivo da Société Française d'Entreprises au Brésil approva e ratifica a decisão que acaba de lhe ser comunicada, votada pelos accionistas desta sociedade em a-ssembléa geral, realizada em 9 de maio de 1910, o pela qual foram instituídas 3.600 partes de fundador novas, as quaes reunidas ás 400 partes originarias constituirão um total de 4.000 partes, tendo todas um direito igual na repartição dos 25 % dos lucros attribuídos ás partes de fundador pelos arts. 38 e 42 dos estatutos.

Plenos poderes são conferidos ao portador de uma cópia do presente acto para fazer as publicações que o caso requer.

Nada mais constando da ordem do dia, levantou-se a sessão.

De tudo quanto ficou dito supra foi lavrada a presente acta, que foi assignada pelo presidente e pelo secretario e por todos os portadores de partes.

O presidente, *H. Legru*.

Pela Sociedade de Travaux Dyle & Bacalan, *P. Gravier*;

Pela Sociedade «de Construction des Batignolles»; *G. Gouin*.

O secretario, *G. Blanc*.—*P. Gravier*.—*Em. Maillard*.—*E. Quelienec*.

Por cópia certificada, conforme.—*P. Gravier*, administrador. —*Em. Maillard*, administrador.

Em seguida lê-se:

Registrado em Paris aos 10 de maio de 1910, vol. 543. Fo. 79. Col. 6.

Recebido: 3 frs. 75, inclusive dizimas.—*Henry*.

Por traslado conforme.—*Ragot* (signal publico).

Visto por nós, Paisant, para a legalização da assignatura do Maitre Ragot, no impedimento do Sr. Presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena.

Paris, 28 de junho de 1910.—*Paisant*.

Chancella do mencionado Tribunal:

Visto para legalização da assignatura do Sr. Paisant apposta ao presente.

Paris, 30 de junho de 1910.—Por delegação do guarda dos sellos, Ministro da Justiça, o sub-chefe de secção, *Paul Lévy*.

Chancella do Ministerio da Justiça de França.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. P. Lévy.

Paris, 30 de junho de 1910.—Pelo Ministro, pelo chefe de secção delegado, *Schneider*.

Chancella do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da França.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 30 de junho de 1910.—O vice-consul em exercicio, *Virgilio Ramos Gordilho*.

Chancella do alludido Consulado Geral inutilizando um sello do Brazil de 5\$000.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro tres estampilhas federaes do valor colectivo de 3\$600.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Virgilio Ramos Gordilho, vice-consul em Paris. (Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis.)

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1910.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1910.—*Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, Traductor Publico e Interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento inscripto no idioma francez affin de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Aos 7 dias de maio de 1910, perante M. Antoine Charles Jules Ragot, tabellião em Paris, abaixo assignado, compareceu o Sr. Emile Jules Maillard, proprietario, residente em Paris, rue de Berlin n. 45.

Agindo no nome e como membro do conselho de administração da sociedade anonyma denominada Société Française d'Entreprises au Brésil, cuja sede é em Paris, rue Louis le Grand n. 11, e como delegado para o presente acto nos termos de uma deliberação do alludido conselho administrativo em data de dez de março de mil novecentos e dez, mencionada abaixo—

O qual disse:

Que a sociedade supracitada foi constituída de conformidade com instrumento particular, feito em duplicata em Paris, aos 2 de junho ultimo (1909), um de cujos originaes foi depositado em notas de Maitre Ragot, tabellião abaixo assignado, conforme acto por elle lavrado aos 2 de junho de 1909, cujo original precede.

Que esta sociedade foi definitivamente constituída, como se vê:

1º, da declaração de subscrição e de pagamento de em-
tradas, feita pelo fundador, na conformidade do acto notarial de 4 de junho ultimo, supracitado;

2º, de uma deliberação da assembléa geral dos accionistas, datada de 8 de junho de 1909, constatada por uma acta da mesma data, cuja cópia, certificada conforme, foi depositada em notas de Maitre Ragot, abaixo assignado, nos termos de instrumento por elle lavrado aos 10 de junho de 1909;

3º, que a referida sociedade foi publicada de accôrdo com a lei, como se vê des documentos de publicação depositados em notas de Maitre Ragot, conforme acto lavrado por elle aos 22 de julho de 1909;

Que o capital da mesma sociedade foi fixado em 200.000 francos e dividido em 400 acções, de 500 francos cada uma.

Que, de accôrdo com o art. 15 dos estatutos, foi estipulado que o capital social poderia ser augmentado de uma ou mais vezes, creando acções novas, que seriam emitidas contra especies ou contingentes; que o conselho administrativo estava autorizado a augmentar este capital de uma ou mais vezes, até 2.000.000 de francos, creando acções a subscrever em numerario, e que, além dessa quantia, não poderia ser augmentado, a não ser por decisão da assembléa geral dos accionistas.

Que, por uma deliberação, em data de 10 de Março de 1910, o conselho administrativo decidiu, em virtude da autorização que lhe foi conferida pelo art. 15 dos estatutos supracitados, augmentar, de uma só vez e nas condições previstas, o capital social para 2.000.000 de francos, creando 3.600 acções novas, de 500 francos cada uma, a subscrever em numerario.

Dito isto, pelo mesmo acto o comparecente declara que as 3.600 acções, constituindo o augmento do capital supracitado, foram inteiramente subscriptas por oito pessoas e cada um dos subscriptores pagou um quarto das acções que subscrevou, ou seja sobre as 3.600 acções: 450.000 francos.

Em apoio desta declaração, apresentou ao tabellião abaixo assignado um documento devidamente sellado, contendo a lista dos subscriptores, com a indicação dos seus nomes, pronomes, profissões e residencias, o numero de acções subscriptas e a importancia das entradas realizadas por cada subscriptor.

O extracto da deliberação do conselho administrativo de 10 de março de 1910, supracitada, bem como a lista de subscrição e de pagamento da chamada supracitada, ainda não registadas, mas que se o-hão ao mesmo tempo que o presente acto, ficaram annexados a este, depois de feita a respectiva menção, pelo tabellião abaixo assignado, o depois de certificada a authenticidade dos mesmos pelo comparecente.

Para publicações a fazer, plenos poderes são conferidos ao portador dos documentos necessarios.

Do que lavrou-se acto, feito e passado em Pariz no cartorio de Maitre Ragot, tabellião abaixo assignado, no dia, mez e anno supracitados, e, depois de lido, o comparecente assignou com o tabellião.

Seguem-se as assignaturas.

Em seguida, lê-se a menção seguinte:

Registrado em Pariz, aos 10 de maio de 1910, volume 543 bis, folhas 79, col. 5. Recebido 3,75 francos, inclusive os dizimos.—*Henry*.

Segue-se o teor dos annexos:

I

Société Française d'Entreprises au Brésil—Sociedade anonyma, capital 200.000 francos—Sede social em Pariz, rue Louis le Grand n. 11.

Augmento do capital social de frs. 1.800.000, por meio de emissão, ao par, de 3.600 acções de 500 francos cada uma, a subscrever em numerario

Lista nominativa dos subscriptores destas 3.600 acções e demonstração das entradas realizadas por cada um delles

Numero de ordem	Nomes, prenomes, qualidades e domicilio dos subscriptores	Numero de acções subscriptas	Importancia das acções		Importancia das entradas pagas	
			Frs.	Frs.	Frs.	Frs.
1.	Sr. Legru, Hector, rue Louis le Grand n. 11, em Pariz, banqueiro.....	1.710	855.000	213.750		
2.	Sr. Maillard, Emile, rue de Berlin n. 45, em Pariz, proprietario.....	90	45.000	11.250		
3.	Société de Construction des Bagnols, sociedade anonyma, capital 5.000.000 de francos, com sede em Pariz, 176, avenue de Clichy.....	850	425.000	106.250		
4.	Sr. Gouin, Gaston Henri, engenheiro, rue de Moneau n. 81, em Pariz.....	50	25.000	6.250		
5.	Société Anonyme des Travaux Dyle e Bacalan, com o capital de 16.000.000 de francos, com sede em Pariz, 15, avenue Matignon.....	870	435.000	108.750		
6.	Sr. Gravier, Paul, engenheiro, avenue de la Motte Piquet n. 15, em Pariz.....	10	5.000	1.250		
7.	Sr. Dubail, Georges, antigo ministro plenipotenciario, rue Godot de Mauroy, n. 19, em Pariz.....	10	5.000	1.250		
8.	Sr. Rey, Louis, engenheiro, boulevard Excelsmans, n. 97, em Pariz.....	10	5.000	1.250		
Totales.....		3.600	1.800.000	450.000		

A presente lista acha-se certificada, conforme o correto pelo Sr. Maillard, administrador da Société Française d'Entreprises au Brésil, abaixo assignado, delegado para este fim por deliberação do conselho administrativo da referida sociedade, em data de 10 de março de 1910.

Pariz, 7 de maio de 1910. Certificado conforme. (Assignado)—*Em. Maillard.*

Este annexo traz a menção seguinte:

«Registado em Pariz, aos 10 de maio de 1910, volume 543 B, fls. 79, col. 5. Recebido frs. 3,75, inclusive dizimos. (Assignado)—*Henry.*»

II

Société Française d'Entreprises au Brésil, sociedade anonyma com o capital de 200.000 francos, sede social em Pariz, rua Louis le Grand n. 11.

Extrahido do registo das actas das deliberações do conselho administrativo:

Sessão de 10 de março de 1910

Achavam-se presentes os Srs. Quellenec, Maillard, Dissoliers, Gravier; ausente o Sr. Soares, presidente.

Na ausencia do Sr. Soares, o conselho indica o Sr. Quellenec para presidir a sessão.

O conselho, depois de haver ouvido as explicações que lhe acaba de dar o Sr. presidente, resolve, em virtude da autorização que lhe foi conferida pelo art. 15 dos estatutos, augmentar, de uma só vez e nas condições previstas, o capital social para 2.000.000 de francos, creando 3.600 acções novas, de 500 francos cada uma, a subscrever em numerario.

O conselho, na conformidade dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 22 dos estatutos, delega poderes ao Sr. Maillard, para fazer as declarações notoriaes da subscrição das 3.600 acções novas e da realização do primeiro quarto do capital destas acções, e para assignar todos os actos e documentos a isso relativos, e, em geral, para preencher todas as formalidades necessarias e fazer todos os actos, precisos para a realização do augmento do capital.

Certificado conforme com o registo. (Assignado)—*E. Quellenec.*

—*P. Gravier*, administrador.

Este annexo traz a seguinte menção:

Registado em Pariz, aos 10 de maio de 1910, fls. 79, col. 57—

Recebido frs. 3,75, inclusive os dizimos. (Assignado)—*Henry.*—

Ragot, signal publico.

Visto por nós, Paisant, para legalização da assignatura do Maitre Ragot, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena.

Pariz, aos 28 de junho de 1910. (Assignado)—*Paisant.*

Chancella do mesmo tribunal.

Visto para a legalização da assignatura do Sr. Paisant, apposta ao presente.

Pariz, aos 30 de junho de 1910.—Por delegação do guarda do sello, ministro da Justiça, o sub-chefe de secção, *Paul Lévy.*

Chancella do Ministerio da Justiça de França.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. P. Lévy.

Pariz, 30 de junho de 1910. Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, *Schneider.*

Chancella do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da França. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, aos 30 de junho de 1910.—O vice-consul em exercicio, *Virgilio Ramos Gordilho.*

Chancella do referido Consulado Geral, inutilizando um sello do serviço consular, valendo 5\$000.

Colladas ao documento e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro, tres estampilhas federaes, valendo collectivamente 1\$800 réis.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Virgilio Ramos Gordilho, vice-consul em Pariz; (sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente 550 réis.)

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1910.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro.*

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, escripto em francez, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1910.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1910.—*Manoel de Mello Fonseca.*

Eu, abaixo assignado, tradutor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação do meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento e a sua tradução franceza, além de o traduzir para o vernaculo, o qual assim cumpri, em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

SOCIÉTÉ FRANÇAISE D'ENTREPRISES AU BRÉSIL

(SOCIÉDADE FRANCESA DE EMPREZAS NO BRAZIL)

Sociedade Anonyma com o capital de 2.000.000 de francos

Estatutos

TITULO PRIMEIRO

NOME—FINS—SEDE—DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituida entre os proprietarios das acções creadas ulteriormente nos presentes estatutos e das que poderão ser de futuro, uma sociedade anonyma, na conformidade das leis, que regem as sociedades desta natureza, e dos presentes estatutos.

Art. 2.º A sociedade toma a denominação de Société Française d'Entreprises au Brésil.

Art. 3.º A sociedade tem por fim:

O estudo dos projectos relativos ás obras da construcção do Arsenal do Rio de Janeiro (Brazil);

A execução dessas obras por administração, por sub-empregadas ou por outros meios quaesquer;

Todas e quaesquer operações industriaes e financeiras, necessarias para assegurar a marcha e a conclusão das referidas obras.

A sociedade poderá tambem tomar quaesquer concessões ou emprezas de portos, tramways, caminhos de ferro e obras publicas, fornecimentos de material fixo e rodante, seja sob que forma for, por sua conta, em participação ou por conta de terceiro; poderá bem assim vendel-as e transferil-as, entrar com taes favores ou direitos, como contingente para outras sociedades, fazer fusão com estas, comprar, vender ou emitir titulos de sociedades, tendo por objecto emprezas de obras publicas, e, em geral, fazer quaesquer operações, relacionadas com os fins supracitados.

A sociedade poderá fazer suas operações em França, assim como no estrangeiro.

Art. 4.º A sede da sociedade é em Pariz, rua Louis le Grand 11, segunda circumscripção.

Poderá ser transferido para qualquer outro local em Pariz por mera deliberação do conselho administrativo.

A sociedade não ter sucursaes, agencias, siles administrativas ou de exploração em quizesquer outras localidades da França ou do estrangeiro.

Art. 5.º O prazo fixado para a existencia da sociedade é de 20 annos, contados do dia da sua constituição definitiva.

Esse prazo poderá ser prorogado successivamente, por deliberação da assembleia geral.

A sociedade poderá assumir responsabilidades (compromissos) por prazo maior.

Poderá em qualquer tempo ser dissolvida por antecipação.

TITULO II

CAPITAL SOCIAL—ACÇÕES—PARTES DE FUNDADOR

Art. 6.º O capital social é fixado em dous milhões de francos; é representado por quatro mil acções de quinhentos francos cada uma, a subscrever em numerario, duzentos mil francos das quaes constituem o capital original e um milhão e oitocentos mil francos representam o augmento approved pela assembleia geral de 9 de maio de 1910.

Cada acção dá direito a uma parte igual na propriedade do activo social e nos lucros da sociedade affectantes ás acções, como se vê dos artigos 33 e 42 dos presentes estatutos.

Art. 7.º São creadas, além disso, 4.000 partes de fundador, sem valor nominal, em titulos ao portador.

As 4.000 partes são attribuidas, titulo por titulo, ou seja uma parte por acção, a cada uma das 4.000 acções, constituindo o capital social.

Cada parte de fundador dará direito a uma parte igual nos lucros affectantes ás partes de fundador, como se vê dos arts. 38 e 42 dos presentes estatutos.

Art. 8.º Os proprietarios de partes de fundador não terão direito algum de se immiscuir nas operações da sociedade; são obrigados a conformar-se com os estatutos e com as modificações que estes podem soffrer, bem como com as decisões da assembleia geral.

Art. 9.º A importancia das acções será paga em Pariz do modo seguinte:

125 francos no acto da subscrição e o restante de accordo com as resoluções do conselho de administração, que fixará a importancia e a época do pagamento das chamadas.

As chamadas de capital far-se-hão por cartas registradas, endereçadas a cada um dos accionistas.

Art. 10. Qualquer chamada em atraso vencerá juros de pleno direito em favor da sociedade, á razão de 6 % ao anno, a contar do dia em que for exigível e sem ser preciso notificação para isso.

Na falta do pagamento das chamadas de capital exigíveis, a sociedade procederá contra os devedores e poderá mandar vender as acções em arazo.

Para isso, os numeros dessas acções serão publicados em um jornal de annuncios legais em Pariz e, quinze dias depois de feita a publicação, proceder-se-há á venda das acções, a risco dos retardatarios, em Bolsa, por intermedio de um corretor, ou em hasta publico, por intermedio de tabelião, sem prececer intimação ou outra formalidade qualquer.

Os titulos vendidos ficarão nulos e serão entregues novos aos adquirentes com os mesmos numeros.

O producto da venda será applicado, nos termos de direito, ao pagamento do que dever á sociedade o accionista expropriado, o qual responderá pela differença para menos ou beneficiará do que sobrar.

O titulo que não trouxer indicação regular do pagamento das chamadas de capital feitas não poderá ser negociado nem transferido e seus direitos serão suspensos até perfeita regularização do mesmo.

Art. 11. As acções integralizadas serão nominativas ou ao portador, á escolha do accionista; até serem integralizadas, ellas serão nominativas.

Os titulos provisionarios e definitivos das acções serão extrahidos do livro de cahoto, numerados e marcados com o carimbo da sociedade, e revestidos da assignatura de dous administradores ou de um administrador e de um delegado do conselho administrativo.

Art. 12. A cessão das acções ao portador operar-se-há pela tradição do titulo.

• A dos titulos nominativos far-se-há mediante declaração de transferencia, assignada nos registros da sociedade.

As assignaturas do cedente e do cessionario poderão ser firmadas no registro de transferencia, ou em folhas de transferencia e de aceite.

A sociedade poderá exigir que a assignatura das partes seja certificada por um corretor ou por um official publico.

Art. 13. As acções serão indivisiveis para a sociedade, que só reconhece um proprietario por acção; todos os co-proprietarios

indivisos de uma acção ou aquelles que a ella tiverem direito, seja por que titulo for, mesmo os usufrutuarios e nus-proprietarios, serão obrigados a fazer-se representar, perante a sociedade, por uma unica e mesma pessoa, no nome da qual a acção deverá ser inscripta, si o titulo for nominativo.

Art. 14. Os direitos e obrigações inherentes á acção ou á parte de fundador acompanham o titulo, seja para que mãos passem.

A propriedade de uma acção, ou de uma parte de fundador, implica, de pleno direito, adhesão aos estatutos da sociedade e ás deliberações das assembleias gerais.

Art. 15. O capital social poderá ser augmentado, uma ou mais vezes, por meio de criação de novas acções, que serão emittidas contra especie ou contra entrega de contingentes para a sociedade.

O conselho administrativo fica desde já autorizado a augmentalo, de uma ou de varias vezes, a cinco milhões de francos, creando acções a subscrever em numerario.

Além dessa quantia, o capital só poderá ser augmentado por deliberação da assembleia geral dos accionistas.

No caso de augmento do capital social por emissão de acções a subscrever em numerario, fica reservado um direito de preferencia á subscrição das novas acções para os subscriptores originarios.

O conselho estabelecerá as condições das novas emissões, bem como as formas e prazos nos quaes as vantagens do direito de preferencia supra mencionado poderão ser reclamadas; poderá resolver que este direito de preferencia seja constatado por titulos nominativos especiaes transferiveis.

O capital social poderá ser igualmente reduzido, de uma ou mais vezes, por decisão da assembleia geral, mediante proposta do conselho administrativo.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 16. A sociedade será administrada por um conselho composto de cinco membros, no minimo, e de onze, no maximo, escolhidos dentre os accionistas e nomeados pela assembleia geral.

Art. 17. Os administradores deverão possuir, enquanto durar o seu mandato, cada um delles, dez acções affectas á garantia da sua gestão.

Os titulos serão nominativos, inalienaveis, marcados com um carimbo indicando sua inalienabilidade e depositados nos cofres da sociedade.

Art. 18. Os administradores serão nomeados por seis annos, salvo os effeitos da saída por turno.

O primeiro conselho administrativo será nomeado por seis annos sociaes pela assembleia geral constituinte.

Terminado este mandato, o conselho será renovado por inteiro; de então em diante, o conselho renovar-se-há todos os annos ou de dous em dous annos, si for o caso, de um numero de membros sufficiente para que o prazo do mandato de cada administrador não exceda do seis annos.

Os membros retirantes serão designados por sorte, para a applicação da saída por turno nos cinco primeiros annos, e dali em diante por ordem de antiguidade; poderão sempre ser reeleitos.

O conselho poderá, provisoriamente e salvo confirmação da assembleia geral mais proxima, completar-se para perfazer o maximo estabelecido supra, e, no caso de vaga por morte, de emissão ou por outro motivo qualquer, pôde nomear um administrador substituto pelo prazo que faltar ao administrador retirante, demissionario ou fallecido.

Art. 19. Todos os annos, depois da assembleia geral annual, o conselho nomeará um presidente dentre os seus membros.

O conselho administrativo reunir-se-há, tantas vezes quantas o exigirem os interesses da sociedade, na sede social ou em outro qualquer local designado na convocação.

O conselho administrativo só poderá deliberar quando a maioria dos seus membros achar-se presente ou representada.

Qualquer administrador poder-se-há fazer representar por um collega, sem que um administrador possa ter mais de dous votos, inclusive o seu.

Os administradores poderão tambem dar seu voto por escripto ou por telegramma.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, representados ou votantes; no caso de empate, decidirá o voto do presidente.

Art. 20. As deliberações do conselho administrativo serão constatadas em actas, lavradas em um registro escripturado na sede da sociedade e assignadas pelo administrador que houver presidido a sessão e por um dos administradores que houver tomado parte na mesma.

As cópias ou extractos a produzir em justiça ou fóra della serão certificados por um administrador.

Art. 21. O conselho terá os poderes mais amplos, sem restricção e reserva, para agir no nome da sociedade e fazer todas as operações relativas ás seus fins.

Representará a sociedade perante terceiros, autoridades e administrações, na França e no estrangeiro, em todas as circunstâncias e para regular quaesquer assumptos; nomeará delegados e representantes junto de quaesquer Estados, autoridades ou administrações.

Receberá quantias que possam ser devidas á sociedade e dará a respectiva quitação e desobrigação.

Autorizará desistencias e renuncias, com ou sem pagamento; consentirá anteriores lades quaesquer.

Autorizará instancias judicias, como autor ou réo, e representará a sociedade em juizo.

Tratará, transigirá e compor-se-ha com respeito a todos os interesses da sociedade.

Determinará as empresas de que a sociedade se poderá encarregar e estipulará as condições dessa operação.

Celebrará accórdos, ajustes, ratos, concurrencias, a *forfait* ou de outra forma; decidirá com respeito aos estudos, plantas e orçamentos para a execução de obras.

Estabelecerá os regulamentos relativos á organização dos serviços.

Consentirá e aceitará locações, com ou sem promessa de venda.

Comprará, venderá e trocará bens e direitos moveis e immoveis e bens immoveis.

Permitirá transferencias, conversões e alienações de quaesquer valores moveis.

Pará empréstimos, a prazo curto ou longo, mesmo por meio de omissão de obrigações nominativas ou ao portador.

Consentirá hypothecas e antichreses, cauções e delegações e outras garantias moveis e immoveis. Pará desapropriações.

Firmará, aceitará, negociará, endossará e saldará bilhetes, saques, lotras de cambio, *warrants*, cheques e effeitos do commercio; caucionará e avaliará.

Determinará a collocation dos dinheiros disponiveis.

Fixará os gastos geraes de administração.

Nomeará e destituirá mandatarios, empregados e agentes, determinará seus salarios, ordnados, pagas e gratificações, de modo fixo ou de outra forma qualquer.

Encerrará as contas a apresentar á assemblea geral e fará um relatório sobre essas contas e sobre a situação dos negocios sociais.

Emfim, resolverá sobre todos os interesses comprehendidos na administração e na gestão dos negocios da sociedade, sendo os poderes acima expressos enunciativos e não restrictivos.

Art. 22. O conselho poderá delegar todos ou parte dos seus poderes, para tratar dos negocios da sociedade, a um ou mais administradores, a um ou mais directores, mesmo escolhidos fóra do seu seio.

Poderá constituir qualquer commissão directiva.

Determinará e regulará as attribuições do ou dos administradores delegados, ou dos directores e da commissão.

Determinará o ordenado, fixo ou proporcional, a pagar aos administradores, delegados ou encarregados de funções especiaes ou aos directores e membros da commissão.

Poderá tambem conferir poderes á pessoa que entender, por meio de mandato especial e para um fim determinado.

Art. 23. Os administradores receberão fichas de presenca, cuja importancia será fixada pela assemblea geral, e, além disso, a quantia que lhes é reservada nos termos do art. 28 dos presentes estatutos.

O conselho dividirá entre os seus membros, do modo que entender, a quantia votada pela assemblea geral como fichas de presenca.

TITULO IV

COMMISSARIOS (CONSELHO FISCAL)

Art. 24. Todos os annos, serão nomeados em assemblea geral um ou mais commissarios, associados ou não, encarregados de preencher as funções determinadas pela lei de 24 de julho de 1837; si houver mais de um commissario, poderão elles agir conjuncta ou separadamente.

O ou os commissarios receberão uma remuneração, cuja cifra será fixada pela assemblea geral.

TITULO V

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 25. A assemblea geral, regularmente constituida, representará a totalidade dos accionistas.

As deliberações tomadas, na conformidade dos estatutos, obrigarão a todos os accionistas, mesmo que se achem ausentes, incapazes ou em dissidencia.

Art. 26 — A assemblea geral será constituida por todos os accionistas possuindo dez acções ou quantidade maior.

Os proprietarios de menos de dez acções poderão se reunir para formar este numero de acções e fazer-se representar por um delles.

Ninguém poderá fazer-se representar na assemblea geral a não ser por um mandatario que seja por sua vez membro da assemblea; a forma da procuração será determinada pelo conselho administrativo.

As sociedades em nome colectivo serão validamente representadas por um dos seus membros ou procuradores permanentes; as sociedades em commandita, por um dos seus garentes ou procuradores permanentes; as sociedades anonyms, por um delegado munido de autorização do conselho administrativo; as senhoras casadas sob qualquer regimen que não o da separação de bens ou da não communhão, por seus maridos; os menores ou interdictos, por seus tutores; os nus-proprietarios pelos usufructuarios ou vice-versa, tudo sem ser preciso que o socio, gerente ou procurador, o delegado do conselho, o marido ou o tutor sejam pessoalmente accionistas da presente sociedade.

Art. 27. — Todos os annos, realizar-se-ha uma assemblea geral dentro dos sete mezes que se seguirem ao encerramento do exercicio.

A assemblea poderá, além disso, ser convocada extraordinariamente sempre que fór o caso de tal.

A reunião se fará na sede social ou em outro qualquer lugar designado pelo conselho administrativo.

Art. 28. A assemblea geral annual e quaesquer outras assembleas que não as convocadas para deliberar sobre os casos de constituição, modificação dos estatutos e outros, indicados no ultimo paragrapho do presente artigo, deverão ser constituidas por accionistas representando um quarto, no minimo, do capital social.

Si uma assemblea geral não preencher esse requisito, será convocada outra para quinze dias mais tarde, no minimo; e esta deliberará validamente, seja qual fór a proporção do capital representado, porém, sómente sobre os assumptos constantes da ordem do dia da primeira reunião.

As assembleas que tiverem do resolver sobre a constituição da sociedade, sobre modificações ou additivos nos estatutos, augmento ou redução do capital, prorrogação ou dissolução da sociedade, serão regularmente constituidas e deliberarão validamente quando preencherem as condições exigidas pela lei em vigor ao tempo da reunião.

Art. 29. As convocações serão feitas por avisos insertos em um jornal de annuncios legais de Paris.

Vinte dias antes da reunião para as assembleas annuaes e dez dias antes para quaesquer outras assembleas.

Por excepção, as convocações far-se-hão com cinco dias de antecedencia para o caso da segunda assemblea, previsto no artigo precedente.

Os avisos deverão indicar o fim das assembleas extraordinarias.

Art. 30. Os proprietarios de acções ao portador, para terem direito de assistir á assemblea geral, devem depositar seus titulos nas caixas designadas pelo conselho administrativo, cinco dias, no minimo, antes da epoca fixada para a reunião; no caso de segunda assemblea, este prazo pode ser reduzido pelo conselho administrativo.

Os certificados de 10 acções nominativas, no minimo, dão direito á admissão na assemblea geral, uma vez que a transferencia se tenha realizado ha mais de 15 dias da data fixada para a assemblea geral.

Art. 31. A ordem do dia será determinada pelo conselho administrativo.

Della só constarão proposições emanando do conselho ou que forem communicadas ao mesmo um mez antes da reunião, com a assignatura de membros da assemblea, representando, no minimo, um quinto do capital social.

Só se poderá deliberar sobre os assumptos constantes da ordem do dia.

Art. 32. A assemblea geral será presidida pelo presidente do conselho administrativo e, quando ausente este, por um administrador designado pelo conselho.

Os dous maiores accionistas, si aceitarem, serão convidados para preencher as funções de escriptadores.

A mesa designará o secretario.

Art. 33. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes. Cada um delles terá tantos votos quantas vezes possuir ou representar lotes de dez acções.

O escrutinio secreto far-se-ha sempre que fór reclamado por membros representando um sexto do capital social, no minimo.

Art. 34. A assemblea geral ouvirá ler o relatório do conselho administrativo e o relatório do ou dos commissarios com respeito á situação da sociedade, ao balanço e ás contas apresentadas pelos administradores.

Discutirá e approvará as contas.

Nomeará os administradores e o ou os commissarios.

E, além disso, a assemblea geral, em reunião annual ou extraordinaria, deliberará e resolverá soberanamente sobre todos os interesses da sociedade e conferirá ao conselho administrativo

todos os poderes supplementares, que forem de reconhecida utilidade.

Art. 35. As deliberações da assembleia geral serão constatadas em actas inscriptas em um registro especial e assignadas pelos membros da mesa.

As cópias ou extractos a produzir em juizo ou fóra delle, das deliberações da assembleia geral serão assignadas por um administrador.

Depois de dissolvida a sociedade e durante a liquidação, as cópias ou extractos serão certificados por dous liquidantes e, conforme o caso, pelo unico liquidante.

TITULO VI

DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO DA SOCIEDADE — INVENTARIO

Art. 36. O anno social começará a 1 de julho e expirará a 30 de julho.

Por excepção, o primeiro exercicio comprehenderá o tempo decorrido entre a constituição definitiva da sociedade e o dia 30 de junho de 1910.

Art. 37. O conselho administrativo apresentará, semestralmente uma demonstração summaria da situação activa e passiva da sociedade.

Esta demonstração (relatorio) será posta á disposição dos commissarios.

Além di-so, far-se-ha, no fim de cada anno social, um inventario contendo a indicação dos valores moveis e immoveis da sociedade, e, em geral, de todo o activo e passivo da sociedade.

Este inventario será posto á disposição dos commissarios 40 dias, no minimo, antes da assembleia geral.

TITULO VII

PARTILHA DOS LUCROS

Art. 38.—O producto liquido, deducção feita de todos os encargos sociaes e de todas as amortizações, constitue os lucros.

Dos lucros, retirar-se-ha:

1º—Cinco por cento destes lucros para constituição do fundo de reserva prescripto por lei. Quando esta reserva houver attingido a um decimo do capital social, esta retirada cessará; porém, começará si o fundo de reserva descer abaixo desse decimo.

2º—A quantia necessaria para dar ás acções um juro de seis por cento sobre o capital realizado sobre taes acções.

Do saldo, distribuir-se-ha oito por cento ao conselho administrativo, que dividirá essa quantia entre os seus membros, do modo que achar conveniente.

O restante, enfim, será repartido:

Setenta e cinco por cento ás acções;

Vinte e cinco por cento ás partes do fundador.

Antes da repartição determinada supra, poder-se-ha retirar desse restante as quantias que a assembleia geral, por proposta do conselho administrativo, achar conveniente applicar para constituir reservas extraordinarias ou especiaes, bem como, para amortizações das acções.

O pagamento dos juros e dividendos far-se-ha nas épocas marcadas pelo conselho administrativo,

Esse pagamento será validamente feito ao portador do titulo nominativo ou do coupon.

Os juros ou dividendos, não reclamados dentro dos cinco annos da sua exigibilidade, prescreverão em beneficio da Sociedade.

TITULO VIII

MODIFICAÇÕES NOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 39. A assembleia geral poderá, por iniciativa do conselho administrativo, fazer nos presentes estatutos as modificações cuja utilidade fór reconhecida. Ella poderá decidir especialmente:

Augmentar o capital social, de uma ou mais vezes, por meio de contingentes, em natureza ou em especie, creando acções de prioridade ou ordinarias.

Art. 40. No caso de perda de tres quartos do fundo social, os administradores deverão convocar a assembleia geral de todos os accionistas afim de resolverem sobre o verificar-se si é o caso de pronunciar a dissolução da sociedade; a votação será feita do modo indicado no art. 28, porém o accionista que possuir menos de 10 acções tem direito a um voto.

Art. 41. Expirado o prazo da sociedade, a assembleia geral, por proposta do conselho administrativo, regulará o modo de liquidar; si fór o caso, nomeará liquidantes.

Conferirá aos liquidantes os poderes que achar conveniente para a realização de todo o activo, movel e immovel, da sociedade.

Durante a liquidação, os poderes da assembleia continuam como durante a vigencia da sociedade; ella approvará as contas da liquidação e dará quitação aos liquidantes.

Art. 42. Depois de extinto o passivo, o saldo do activo será applicado, primeiramente, para reembolsar ás acções o capital realizado e ainda por amortizar.

Do saldo, 8 % caberão ao conselho de administração.

O restante disponivel será dividido :

75 % ás acções ;

25 % ás partes de fundador.

TITULO IX

DESINTELLIGENCIAS

As desintelligencias que se suscitarem entre os socios com respeito á execução dos presentes estatutos serão submettidas á jurisdicção dos tribunaes competentes do Departamento do Sena.

As desintelligencias que versarem sobre o interesse geral e colectivo da sociedade não poderão ser dirigidas contra o conselho administrativo nem contra um dos seus membros, a não ser em nome da massa dos accionistas e em virtude de deliberação da assembleia geral.

O accionista que quizer provocar uma divergencia dessa natureza, deve communica-la sua intenção ao presidente do conselho administrativo, um mez, no minimo, antes da proxima assembleia geral, ficando o presidente obrigado a inseril-a na ordem do dia dessa assembleia.

Si a proposição for regeitada pela assembleia, nenhum accionista poderá produzi-la em juizo em interesse particular qualquer; si for aceita, a assembleia geral designará um ou mais commissarios para acompanharem a lide.

As intimações, a que der logar o processo, serão endereçadas unicamente aos commissarios.

Não poderá ser feita intimação individual aos accionistas.

No caso de processo, o aviso da assembleia deverá ser submettido aos tribunaes ao mesmo tempo que o proprio pedido.

Em caso de divergencia, o accionista é obrigado a eleger domicilio em Paris, e todos os avisos e citações serão validamente feitos para o domicilio eleito por elle, sem levar em conta o domicilio real.

Na falta de eleição de domicilio, as intimações judiciais e extrajudiciais serão validamente feitas no recinto do Tribunal Civil do Sena.

O domicilio eleito, formal ou implicitamente, implica attribuição de jurisdicção aos tribunaes competentes do Departamento do Sena, quer para accionar quer para contestar.

TITULO X

CONDIÇÕES DE CONSTITUIÇÃO

Art. 44. A presente sociedade só será definitivamente constituida depois de cumpridas as disposições da lei de 24 de julho de 1837.

Por excepção, a assembleia geral constituinte que deliberar sobre a sinceridade da declaração de subscrição e de realização do capital, bem como, sobre a nomeação e aceitação dos administradores e commissarios, será convocada por avisos publicados em um jornal de annuncios legais de Paris, com dous dias livres do intervalo.

Todavia, o aviso e o prazo marcados anteriormente nos presentes estatutos, não serão obrigatorios si todos os accionistas se acharem presentes ou representados na assembleia.

PUBLICAÇÕES

Para as publicações dos presentes estatutos e dos actos constitutivos da sociedade plenos poderes são dados aos portadores dos documentos necessarios.

Exemplar dos estatutos, certifica-lo conforme o original.— Um administrador: *G. Gouin*.

Estava a chancella com os seguintes dizeres: Société Française d'entreprises au Brésil — 29 de junho de 1910 — Séde administrativa, 178 Avenue de Clichy — Paris.

Visto para a legalização da assinatura do Sr. Gouin.

Paris, aos 29 de junho de 1910.—O mairé de 16ª circumscrição: *A. Fergeau*.

Chancella da referida Mairie.

Visto para a legalização da assinatura do Sr. Fergeau, adjunto do mairé do 17º districto, appo-ta ao presente.

Paris, aos 29 de junho de 1910.—O prefeito do Sena. Pelo prefeito, o conselheiro da Prefeitura delegado, *Monentheil*.

Chancella do Secretariado Geral da Prefeitura do Sena.

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Monentheil.

Paris, aos 30 de junho de 1910.—Pelo ministro. Pelo chefe de secção delegado, *Schneider*.

Chancella do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da França.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Paris, aos 30 de junho de 1910.—O vice-consul, em exercicio, *Virgilio Ramos Gordilho*.

Chancella do alludido Consulado Geral inutilizando um sello do Brazil valendo de 5\$900.

Colladas e inutilizadas, na Recebedoria do Rio de Janeiro, tres estampilhas federaes valendo collectivamente 3\$900.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Virgilio Ramos Gordilho, vice-consul em Paris. (Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis):

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1910.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original, escripto em idioma francez, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1910.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1910.—*Manoel de Mattos Fonseca*.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, tratando da necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito especial de 175.75 \$, para attender ao pagamento de diarias com 150 operarios extranumerarios, admittidos no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, em virtude do accumulo de serviço de que se acha sobrecarregado aquelle estabelecimento, venho pedir que authorizeis o Governo a abrir o referido credito.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PECANHA.

Circunstancias especiaes de trabalhos que se effectuam no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e muitas vezes urgencia na realização de obras, para supprimento da tropa e de serviços militares, tem concorrido para o augmento do numero regulamentar de operarios do mesmo arsenal.

Por outro lado, muito se tem avolumado e tornado variada e complexa a lotação dos artigos cujo fornecimento é requisitado do arsenal, de sorte que se torna fôrçosa a conservação do pessoal operario admittido a maior, fóra dos recursos do orçamento, não se podendo dispensar o sem desorganizar o serviço.

A despeza com o pagamento deste pessoal é effectuada dentro dos mesmos recursos, com o aproveitamento de economias realizadas em razão de faltas, licenças de operarios, etc., mas semelhante expediente, por sua natureza aleatoria, não pôde perdurar, tanto mais que já não é possível cobrir a referida despeza, com o valor dos descontos de salario por doença, porquanto, presentemente, o operario doente percebe 2/3 de sua diaria, até tres mezes e a metade desta nos tres mezes subsequentes, segundo preceitua a lei do orçamento vigente.

Consequentemente, o alvitro unico e regular, é augmentar o pessoal operario regulamentar, com 200 operarios e serventes extranumerarios de conformidade com o quadro junto.

Em taes condições, até que esta providencia se torne ordinaria, é necessario a abertura ao Ministerio da Guerra, do credito especial de 175:750\$, para attender ao pagamento de diaria de julho a dezembro do corrente anno, com os 150 operarios extranumerarios que existem, segundo o referido quadro, pelo que, rogo que vos dignéis submeter o assumpto á consideração do Congresso Nacional affirm de que este dê a necessaria autorização.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.—*J. B. Bormann*.

Quadro dos operarios de diferentes classes de que deve ser augmentado o actualmente em vigor para que o Arsenal possa normalizar o regimen de seus serviços industriaes, devendo ser consignado no orçamento para o proximo exercicio de 1910 a 1911

50 operarios de 1ª classe a	8\$000.....	74:000\$000
30 » » 2ª » a	7\$000.....	38:850\$000
20 » » 3ª » a	6\$000.....	22:200\$000
20 » » 4ª » a	5\$000.....	18:500\$000
30 » » 5ª » a	4\$000.....	22:200\$000
Somma.....		175:750\$000

Secretaria de Estado da Guerra, 18 de agosto de 1910.—*M. F. Machado*, servindo de director geral.

Ministerio da Guerra—N. 23—Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910.

Transmitto, de ordem do Sr. Presidente da Republica, para que V. Ex. se dirija apresentar á Camara dos Senhores Deputados, a inclusa Mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando autorização para a abertura a este ministerio do credito especial de 175:75 \$, para attender ao pagamento de diaria com 150 operarios extranumerarios admittidos no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Renovo a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.—*J. B. Bormann*.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmitto-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro do Estado dos Negocios da Guerra, relativa á conveniencia de se augmentarem os vencimentos, que actualmente percebem os funcionarios da 6ª divisão do Departamento da Guerra, dos hospitales militares e do Departamento da Administração e peço que vos dignéis dar a necessaria autorização.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910.

NILO PECANHA.

Sr. Presidente da Republica — O art. 25 do decreto legislativo n. 2.332, de 6 de janeiro ultimo, manda que seja revista a tabella de vencimentos dos empregados da 6ª divisão do Departamento da Guerra e dos hospitales militares. Pelo decreto n. 1.608 de 29 de dezembro de 1906, foram augmentados os vencimentos que percebiam os empregados das extinctas Intendencia Geral da Guerra e Direcção de Saude, actualmente Departamento da Administração e 6ª Divisão da Guerra, na mesma conformidade com as deraadas estas repartições em igualdade de condições com o Arsenal de Guerra desta Capital, cuja tabella, então em vigor, serviu de base para a concessão do augmento de vencimentos de que trata este decreto.

De novo foram reorganizados os serviços do mencionado arsenal pelo decreto n. 7.940, de 7 de abril deste anno, em virtude da autorização contida no art. 12, n. 3, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Dada a identidade que de longa data existe entre as tres repartições acima referidas, parece de bom criterio manter-se essa igualdade, adoptando-se como base para o acrescimo dos vencimentos dos empregados da 6ª divisão do Departamento da Guerra e do Departamento da Administração, a tabella de vencimentos dos funcionarios do dito arsenal, com uma ou outra insignificante alteração que se possa justificar, ou então que esta seja revista para o effeito de se não estabelecerem desigualdades injustas.

A tabella de vencimentos dos serventuários dos hospitales é antiquissima; o que percebem estes é insignificante para attender ás necessidades da vida, maxima as dos hospitales existentes no Amazonas e Mato Grosso, onde mais onerosa se torna a existencia, e de justiça será amenizar a situação desses empregados.

A tabella apresentada pela 6ª divisão do Departamento da Guerra, além da indicada alteração para o effeito de adoptal-a á do arsenal, quanto aos funcionarios da divisão, apresenta augmento de um 1º official a quem se pôde attender, em virtude dos arts. 26 e 81 do decreto n. 7.635, de 30 de outubro de 1909, e uma modificação que não parece rasgavel, refere-se á differença que ali se estabelece, entre o secretario e o almoxarife do Hospital Central do Exercito, aquelle melhor remunerado, quando ambos se acham em condições identicas.

Pela demonstração apresentada pelo Departamento da Administração, constando dos inclusos papeis, o quadro do pessoal existente nesta ultima repartição fica alterado, sendo creados mais um lugar de 1º official, cinco de 2º officiaes, quatro de guardas e dous de continuos e suppridos seis de 3º officiaes.

Tendo o quadro dos empregados do Arsenal ascendencia de 1º official a chefe e a secretario e o do Departamento da Administração, limitando-se a 1º official, convem uma pequena alteração a favor deste, de que participarão os despachantes e agentes de compras, convido igualmente incluir-se os serventes, que ali não se acham contemplados.

Assim, além da indicada accommodação de tabellas, quanto a vencimentos, será necessaria a revisão da proposta para o effeito de restabelecer-se o quadro na conformidade do existente.

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra foram organizadas as tabellas juntas, comprehendendo a Divisão de Saude, os hospitales e o Departamento da Administração.

A modificação das tabellas de vencimentos do pessoal da Divisão de Saude e dos hospitales acha-se autorizada pelo art. 25 do citado decreto legislativo.

A das tabellas de vencimentos do pessoal do Departamento da Administração representa tambem um acto de justiça, por se attender mais equitativamente ás condições desse pessoal.

Importa em 240:234\$ o augmento resultante da adopção destas tabeellas; mas não é excessivo esse acrescimo, attendendo-se a que com elle se obterá mais equitativa remuneração de grande numero de empregados, que ora lutam com difficuldade de subsistencia resultante da pouca recompensa de seus trabalhos.

Pelo que se acha exposto venho pedir que vos digneis submeter á apreciação do Congresso Nacional os inclusos papeis, solicitando do mesmo a necessaria autorização para se tornar effectivo o augmento de vencimentos dos funcionarios das repartições a que esta exposição se refere.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910.—*José Bernardino Bormann.*

Ministerio da Guerra — N. 21 — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910.

Exm. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.— Transmitto a V. Ex., de ordem do Sr. Presidente da Republica, para que V. Ex. se digne apresentar á Camara dos Deputados, á inclusa Mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, relativa á conveniencia de se augmentarem os vencimentos que actualmente percebem os funcionarios da 6ª divisão do Departamento da Guerra, dos hospitais militares e do Departamento da Administração.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.— *J. B. Bormann.*

Srs. Membros do Congresso Nacional.— Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Guerra, relativa á necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito especial da quantia de 4:982\$145, para pagamento ao capitão João Nepomuceno da Costa de vencimentos a que tem direito de 15 de novembro de 1893 a 3 de agosto de 1895, quantia esta que lhe foi glosada pelos motivos constantes da mesma exposição, venho pedir que vos digneis autorizar o Governo a abrir o referido credito.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910.

NILÓ PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — O capitão João Nepomuceno da Costa, quando deputado ao Congresso Representativo do Estado de Santa Catharina, achou-se envolvido na revolta de 6 de setembro de 1893 e como tal considerado desertor.

Em virtude da disposição do decreto legislativo n. 1.474, de 9 de janeiro de 1903, segundo a qual não estão comprehendidos na restricção do art. 1º da lei n. 523, de 7 de dezembro de 1898, os militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, se achavam investidos de funções publicas electivas, ficou o mesmo official com direito á percepção dos respectivos vencimentos.

Pelo processo organizado na repartição competente, calculouse commetir ao alludido official vencimento; na importancia de 12:993\$840, tendo sido o necessario credito solicitado do Congresso Nacional, que autorizou o Governo a abrir o a este ministerio por decreto legislativo n. 1.981, de 29 de outubro de 1908, abertura que se tornou effectiva pelo decreto n. 7.156 de igual data.

Presentemente, allega o official em questão, lhe ter sido glosada a importancia de taes vencimentos correspondentes a quasi dous annos, attendendo-se á doutrina consagrada pela Resolução de 14 de agosto tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 8 de julho de 1907, de 15 de novembro de 1893 e 3 de agosto de 1895.

Tendo se effectuado a revisão dos calculos anteriormente feitos, verifica-se que lhe compete, além daquella quantia, mais a de 4:982\$145.

Em virtude do que se acha exposto, venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial dessa importancia, para pagamento da divida de que se trata.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910.—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra. N. 22—Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910.

Exm. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

Transmitto a V. Ex., de ordem do Sr. Presidente da Republica, a inclusa Mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando autorização para abrir a este ministerio o credito especial da quantia de 4:982\$145, para pagamento ao capitão João Nepomuceno da Costa, de vencimentos a que tem direito.

Renovo a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração.—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 11 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca da capital

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Eugenio Ribeiro de Almeida.

1ª companhia — Alferes, Childeberto Silva Pecogueiro e Custodio Rodrigues Coelho.

3ª companhia — Tenente, Heraclito Vespasiano Ramos.

4ª companhia — Tenente, Benedicto Martins Machado.

102º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Annibal de Salles Oliveira.

112º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Alberto Julio de Moraes Corrêa.

119º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Leandro Tupinambá dos Reis.

120º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Antonio de Salles Oliveira.

1º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente secretario, Humberto José dos Banhos.

40º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Pedro Vianna.

50º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Manoel Rodrigues da Graça Junior.

23º regimento de cavallaria

2º esquadrão — 2º tenente, Severiano Senna Dominacelis.

24º regimento de cavallaria

1º esquadrão — 2º tenente, Marçal Alves da Silva.

2º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — 1º tenente quartel-mestre, Custodio Gonçalves da Fonseca.

3ª bateria — Capitão, Alvaro Izidoro da Costa.

2º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Major fiscal, Manoel Pereira Guimarães Junior;

Segundo tenente veterinario, José Leite Fernandes.

1ª bateria — 1º tenente, Adolpho Domingues Ferreira da Silva;

Segundo tenente, Theodoro da Trindade Antunes.

2ª bateria — Capitão, Paulo de Oliveira Passos;

Primeiro tenente, Mario Castello Branco;

Segundo tenente, Oscar Torres.

3ª bateria — 1º tenentes, Manoel Cavalcanti Sobrinho e João Ferreira da Rocha;

Segundo tenente, José Mendes da Fonseca.

4ª bateria — 1º tenentes, Arthur Othon de Souza e Francisco Raymundo da Costa;

Segundos tenentes, Honorio José Vianna e Amaro Cavalcanti da Silva.

Comarca do Brejo

55º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Eliseu José da Rocha;

Capitão ajudante, Flavio Borges Leite.

1ª companhia — Tenente, Antonio Galvão de Caldas;

Alferes, Emmanoel de Lima Souto e Raymundo Barbosa Pimental.

2ª companhia — Alferes, José Ximenes de Melo.

4ª companhia — Tenente, Francisco de Lima Couto;

Alferes, Trayahú Americo Moreira.

56º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Manoel Gomes Linhares.

1ª companhia — Alferes, Zeferino Diniz Rego e João Baptista de Aguiar.

2ª companhia — Alferes, Antonio Mendes Frazão e Raymundo Ribeiro Sardinha.

3ª companhia — Alferes, Moysés de Sena Percy.

57º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Heitor Borges Martins.

1ª companhia — Tenente, Antonio Rodrigues Candeira.

3ª companhia — Tenente, José Cecilio do Lima.

4ª companhia — Capitão, Paulo de Araujo Lima.

Tenente, Saturnino Rodrigues Moreira.

19º batalhão da reserva

2ª companhia — Capitão, João Marcolino Rodrigues.

3ª companhia — Capitão, Achilles Martins Ferreira.

4ª companhia — Tenente, Themistocles Napoleão de Mendonça Furtado;

Alferes, José Alves Moreira e João de Souza Ramos.

103º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, José da Costa Mourão.

104º batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, João Pereira de Araújo.

4ª companhia—Alferes, Domingos de Azevedo.

105º batalhão de infantaria

3ª companhia—Tenentes, Bernardo Pereira de Araújo e Annibal Alves Simões;
Alferes, Octavio Martins Costa.

35º batalhão da reserva

2ª companhia—Capitão, Francisco de Souza Caldas;

Tenente, Antonio Fernandes de Souza.

3ª companhia—Capitão, Antonio Garcez de Caldas;

Alferes, José Ewerton Ferreira.

4ª companhia—Tenente, Benedicto Bezerra de Almeida.

13º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente secretario, Raymundo Bastos de Freitas;

Alferes veterinario, Pedro Ambrosio Vieira.

2º esquadrão—Tenente, Antonio José Vieira;

Alferes, Antonio Garcez de Caldas Sobrinho.

3º esquadrão—Capitão, Plutarcho Martins Ferreira;

Alferes, Raymundo José da Silva.

14º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente secretario, Raymundo Ferreira da Silva;

Tenente quartel-mestre, Francisco Gomes de Carvalho.

1º esquadrão—Alferes, Sebastião Alves de Araújo.

4º esquadrão—Tenente, Francisco Manoel da Costa Pinto.

Comarca de Curralinho

32ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Simplicio Alves da Silva e Joaquim Sobreira Nunes;

Capitães ajudantes de ordens, Libanio Lopes de Carvalho e Bernardino Lopes de Carvalho.

94º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Raymundo Alves da Silva;

Major fiscal, José Joaquim Teixeira;

Tenente secretario, Amphiphio Camarão da Cunha Prêgo;

Tenente-quartel-mestre, José Vieira Mendes.

Capitão cirurgião, José Francisco de Figueiredo.

1ª companhia—Capitão, Antonio de Almeida Lago;

Tenente, Prestato Gonçalves Bastos;

Alferes, João Vieira Mendes e Manoel Vieira Mendes.

2ª companhia—Capitão, Manoel Francisco Dutra;

Tenente, João Furtado de Araújo;

Alferes, Raymundo da Costa Serejo e Francisco da Silva Freire.

3ª companhia—Tenente, Leonidas Alves da Silva;

Alferes, Raymundo Barbosa Pimentel e Manoel Suriano de Caldas.

4ª companhia—Tenente, João Pio Cardoso;

Alferes, Manoel Januario de Maria e José Ximenes de Mello.

95º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, José Rabello Guimarães Filho;

Tenente secretario, Juvenal Dias de Miranda;

Tenente quartel-mestre, José Maximiano Rodrigues Netto;

Capitão cirurgião, Raymundo Nonato da Costa Cardes.

1ª companhia—Capitão, Josué Ferreira da Silva;

Tenente, Antonio Basilio dos Santos;

Alferes, Pedro Celestino Freire da Silva e Raymundo Pereira de Araújo.

2ª companhia—Tenente, José Ambrosio Ferreira Maxina;

Alferes, Enéas Mendes Famoso e José Januario de Maria.

3ª companhia—Tenente, Torquato Nery dos Santos;

Alferes, José Ferreira Lima e Boaventura Monteiro da Silva.

4ª companhia—Capitão, João Baptista do Nascimento;

Tenente, Luiz da Costa Cardoso;

Alferes, Domingos Alves Rodrigues e Alvaro Amador dos Santos.

96º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, José Franco de Carvalho;

Major fiscal, Achilles Martins Ferreira;

Capitão ajudante, Luiz Duarte Pinheiro de Miranda;

Tenente secretario, Anaxagoras Mendes de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Odilon Cardoso e Silva;

Capitão cirurgião, Gustavo Moreira da Silva.

1ª companhia—Tenente, João Mendes Ribeiro;

Alferes, Antonio Rodrigues Serejo e Benedicto Torres Ramos.

2ª companhia—Capitão, Vespasiano do Carvalho Nunes;

Tenente, José Pedro de Miranda;

Alferes, Milton da Silva Rego e Norberto José da Cunha.

3ª companhia—Tenente, João Pio Cardoso;

Alferes, Malachias Ferreira Lima e Nicolau Baptista da Silva.

4ª companhia—Capitão, Francisco Ferreira da Silva;

Tenente, Marcellino da Costa Cardoso;

Alferes, Manoel Mondes de Souza e Manoel Lourenço de Souza.

33º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Francisco Alves;

Capitão-ajudante, João Baptista de Araújo;

Tenente secretario, Trajano de Almeida Bastos;

Tenente-quartel-mestre, João Pedro Medeiros;

Capitão-cirurgião, José da Cunha Machado Junior.

1ª companhia—Capitão, Antonio Ferreira da Silva Netto;

Tenente, Pedro da Silva;

Alferes, Domingos Vieira Passos e Timotheo Francisco Graça.

2ª companhia—Capitão, José Gonçalves Machado;

Tenente, Angelo Freire da Silva;

Alferes, Francisco Pereira da Cruz e Lourenço Gonçalves Bastos.

3ª companhia—Capitão, Antonio da Silva Bastos;

Tenente, Joaquim da Silva;

Alferes, Leonidas Suriano de Amorim Caldas e João Pereira de Araújo.

4ª companhia—Tenente, Pedro Baptista do Nascimento;

Alferes, Manoel Gomes de Oliveira e Antonio Mendes Reinaldo Filho.

Comarca de Itapicuru-Mirim

19º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Germano Pires Seabra;

Tenente quartel-mestre, Luiz Mouzinho Bezerra;

2ª companhia—Capitão, Mario Nogueira da Cruz;

Tenente, Eudamidas Sitaro;

Alferes, Patricio Eugenio de Araújo.

3ª companhia—Capitão, José Nogueira da Cruz;

Alferes, Herminio Raymundo Mendes.

4ª companhia—Tenente, Raymundo Pereira de Castro;

Alferes, Benedicto Alcides Ferreira da Silva.

20º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Aurelio Maciel Araújo;

Tenente secretario, José Lucio Bandoira de Mello;

Tenente quartel-mestre, José dos Santos Monteiro;

Capitão cirurgião, Martiniano Motta do Andrade.

1ª companhia—Capitão, João Pedro Pereira.

2ª companhia—Capitão, Basilio Antonio Simão;

Alferes, Januario Bandeira de Mello.

3ª companhia—Capitão, Miguel Archinjo dos Santos;

Alferes, Gregorio Silva de Carvalho.

4ª companhia—Capitão, Carlos Borges de Araújo;

Tenente, José Pedro Frazão;

Alferes, João Baptista de Abreu.

7º batalhão da reserva

Estado-maior—Major fiscal, Hieracito João de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Manoel Silvestro Bezerra;

Capitão cirurgião, Clementino Antonio da Fonseca.

1ª companhia—Tenente, Manoel Athanasio Moreira;

Alferes, Francisco Teixeira Sampaio.

2ª companhia—Capitão, Sebastião Augusto da Costa Pinto;

Alferes, Francisco Xavier de Abreu.

3ª companhia—Tenente, Raymundo Joaquim Corrêa.

4ª companhia—Capitão, Francisco Januario Guilhon de Siqueira.

Comarca de Vienna

15ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão assistente, Antonio Augusto Alves da Silva.

Major cirurgião, Hieracito Ovidio Alves da Silva.

42º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente secretario, Sabino Rosalvino de Faria;

Tenente quartel-mestre, José Marcelino Trancoso;

Capitão-cirurgião, Francisco de Paula Borges.

1ª companhia—Capitão, Porfirio José Gomes de Carvalho;

Alferes, Thomé Alves de Barros e Felippo Thiago Serra.

2ª companhia—Capitão, José Augusto Pinheiro;

Alferes, Saturnino Rocha e Jeronymo Azevedo.

3ª companhia—Tenente, Francisco Cunha;

Alferes, Luiz Gonzaga Pinto e Manoel Nicolau Bahia.

4ª companhia—Alferes, Pedro Aranha e Leoncio Amando da Penha.

43º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Gentil de Carvalho Silva.

Tenente-secretario, Julio Corrêa Vianna;
Capitão-cirurgião, Raymundo de Oliveira Britto.

1ª companhia—Alferes, Manoel Gregorio Ferreira e Raymundo Ignacio de Aranha.

2ª companhia—Capitão, Francisco Boaventura de Mendonça;

Alferes, Francisco Boaventura de Mendonça Filho e Henrique Herculanio de Mendonça.

3ª companhia—Alferes, Deoclecio de Carvalho e Silva.

4ª companhia—Capitão, Antonio Feliciano de Mendonça;

Tenente, Alvaro Rocha;
Alferes, Christovão Nunes Soeiro e Raymundo Nonato de Mendonça.

44º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Antonio de Viveiros;

Major-fiscal, José Joaquim Caldas Marques;

Capitão-ajudante, Antonio Caldas Marques;

Tenente-secretario, Homero Serra;

Tenente quartel-mestre, Antonio Fabricio Serejo;

Capitão-cirurgião, José Mariano da Cunha.

1ª companhia—Capitão, Raymundo Soeiro Gomes;

Tenente, Mariano José de Mendonça;

Alferes, Saturnino Bello Franco e Antonio Antão de Souza.

2ª companhia — Capitão, Mariano Dorado;

Tenente, Antonio Duarte Soeiro;

Alferes, Lourenço Pinto Lins e José Maria Nunes da Silva.

3ª companhia — Capitão, Quirino José Muniz;

Tenente, Geminiano Brasileiro Borges;

Alferes, Francisco Vieira de Oliveira e Luiz Esperidião Nunes.

4ª companhia—Capitão, Caetano José de Oliveira Santos;

Tenente, Antonio Augusto Pinto;

Alferes, Marcellino dos Santos Travassos e Aureliano Antonio Vieira.

15º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão ajudante, Joaquim Ignacio Serra;

Tenente secretario, José Thimoteo Lopes de Souza;

Tenente quartel-mestre, Antonio Caetano Travassos;

Capitão cirurgião, Horacio Franklin de Souza.

1ª companhia—Capitão, Mariano Augusto da Cunha;

Tenente, Raymundo Nonato Costa Leite;

Alferes, Alcides de Souza Neves e Hypolito Soeiro Gomes.

2ª companhia — Capitão, Francisco das Chagas Braga Sobrinho;

Tenente, Raymundo Meyrelles;

Alferes, Manoel Corrêa Pinheiro e Mario da Cunha Sá.

3ª companhia — Capitão, Antonio Vieira de Oliveira;

Tenente, Miguel Archânjo Dias;

Alferes, Manoel Francisco Dias e Luiz Mesias Moniz.

4ª companhia—Capitão, Antonio da Cunha;

Tenente, Mariano Franklin Vieira;

Alferes, Raymundo S. Nonato Gomes dos Santos e Luiz Thimoteo Mendonça.

Comarca do Alto Mearim

21º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Capitão, Dr. Constancio Carvalho;

Tenente, Dr. Godofredo Carvalho.

22º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Capitão, Antonio Pires Ferreira Leite;

Tenentes, Marcellino Machado e Frederico Machado.

2º esquadrão—Tenente, Daniel Duran.

14º batalhão da reserva

Tenente, Oscar Tavares da Silva.

Comarca do Alto Itapicuru

42º brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães ajudantes de ordens, Hygino Coelho e Dionizio Dias Carneiro.

142º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Sezostris de Sá Brandão;

Capitão ajudante, Sebastião Moreira Lima;

Tenente secretario, Frederico de Sá Brandão.

1ª companhia—Tenente, João Soares de Quadros.

2ª companhia—Alferes, Francisco Rodrigues dos Santos.

3ª companhia—Capitão, Melchiades de Souza Villas;

Tenente, Aderson Sá;

Alferes, Encas Teixeira Mendes e Frederico Americo de Sá.

4ª companhia—Alferes, Geroncio Vieira Ferreira e Antonio Gonçalves Teixeira.

42º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Roberto Wall.

Tenente secretario, Altino Lopes de Souza.

1ª companhia—Tenente, Candido Martins de Lemos.

Alferes, Regino José dos Santos.

2ª companhia—Tenente, Manoel da Motta Mattos.

Alferes, Avelino Carneiro da Silva.

3ª companhia — Alferes, José Carvalho Souza Costa.

4ª companhia—Alferes, Marcellino Soares de Quadros e Cantídio de Souza Villa.

115º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, João Raymundo dos Santos.

Alferes, João Carreiro Varão e Antonio Carreiro Varão.

3ª companhia—Alferes, Ezequiel Duarte Brandão.

4ª companhia—Tenente, Alvaro Theophilo dos Santos.

116º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Antonio da Costa Rubim e João Gomes de Souza.

3ª companhia—Alferes, Domingos José dos Santos.

4ª companhia—Alferes, Feliciano Gomes de Souza e Raymundo Francisco Pereira.

117º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, José Pinto de Albuquerque;

Tenente quartel-mestre, Manoel Francisco de Souza;

Capitão cirurgião, Victorino Francisco de Souza.

1ª companhia—Alferes, Rufino Pereira do Assumpção.

2ª companhia—Alferes, Aureliano Theodorico Rezende Coelho.

4ª companhia—Alferes, Hortencio Pereira Lima e Raymundo José da Luz.

39º batalhão da reserva

4ª companhia—Tenente, José Joaquim dos Santos.

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 28 de julho ultimo, foi declarado sem effeito o de 24 de agosto de 1901, pelo qual Alberto Beaumont de Abreu foi privado do posto de alferes da 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, ficando o alludido official aggregado ao 2º batalhão da mesma arma e milicia.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 22 do corrente :

Foi graduado de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, e decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, no Corpo de Saude da Armada, em capitão de corveta pharmaceutico o capitão-tenente pharmaceutico Guilherme Hoffman Filho.

Foi promovido de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908, por merecimento, no Corpo de Saude da Armada, ao posto de capitão de corveta pharmaceutico o capitão-tenente pharmaceutico Carlos Ramos.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 do corrente:

Foi reformado, de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o 1º tenente da arma de infantaria João Baptista Coelho, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Concedeu-se reforma, de accordo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815 e resolução de 13 de agosto de 1810, com o soldo por inteiro, ao cabo de esquadra Honorio da Silva Bias, visto contar mais de 27 annos de serviço e haver sido julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de nelle continuar.

Foi classificado no 10º regimento de infantaria o coronel Alberto Gavião Pereira Pinto.

Foram promovidos, na arma de infantaria, por estudos, a 1ª tenentes os 2ºs tenentes Homero Maisouette e João Carlos Toledo Bordini, com antiguidade de 31 de dezembro de 1908, em que teriam tido essa promoção si não estivessem indevidamente na dita arma os capitães Vital da Silva Cardoso e José Ignacio da Cunha Rasgado, cujas reversões desta arma para a de artilharia, em vista da resolução de 2 de setembro, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 16 de agosto de 1909, deveriam ter sido consideradas de 8 de outubro de 1908.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de agosto de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram dispensados das aulas de revisão os alumnos do 6º anno do Gymnasio S. Salvador, na Bahia, visto não ter sido ainda aprovado o respectivo programma.

Requerimentos despachados

Ferdinando Angiolucci, pedindo naturalização. — Completo a prova de que não está processado, pronunciado, nem foi condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.918, de 14 de maio de 1908, apresentando folha corrida, passada pela Justiça Federal.

Alvaro Monteiro do Castro, pedindo matrícula gratuita, no Gymnasio Sorocabano, para seu irmão Eduardo. — Não ha vaga.

Laudares Antonio do Carvalho, pedindo um lugar de alumno gratuito, no Gymnasio de S. Francisco de Assis. — Aguarde oportunidade.

Luiz Gonzaga de Brito, pedindo matrícula gratuita, na Academia de Commercio do Rio de Janeiro, para sua filha Maria Antonietta. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Expediente do dia 20 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 4:407\$946, fornecimentos feitos, nos mezes de junho e julho ultimos, ao Instituto Oswaldo Cruz;

De 6:477\$210, fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em julho findo;

De 2:500\$, trabalhos executados por Modesto Brocos para a Bibliotheca Nacional;

De 501\$, folha, relativa a julho findo, do pessoal encarregado da montagem e desmontagem do pequeno orgão do Instituto Nacional de Musica;

De 2:400\$ annuaes, ao professor da Escola Polytechnica, Dr. Alfredo de Paula Freitas, importancia do acrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por decreto de 18 do agosto corrente;

De 136\$200, gratificação vencida em julho findo pelo professor Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão, por ter exercido interinamente o cargo de director do Instituto Nacional de Musica;

De 56\$100, publicação de editaes feita pelo Paiz, sobre a concorrência para a construção de uma officina na Casa de Correção;

De 21\$936, luz electrica consumida no edificio do Supremo Tribunal Federal, durante o mez de julho findo;

De 440\$393, salarios vencidos em julho findo pelos penitenciados da Casa de Correção;

De 480\$ annuaes, acrescimo de vencimentos concedido ao lente da Escola Polytechnica, Dr. Henrique Morize, por decreto de 18 do corrente.

Concessão do credito de 30\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *Cidade de Ubatuba*.

Requerimento despachado

Empreza do *Diario Popular de Pelotas*. — Pertencendo a despeza ao exercicio de 1909, já encerrado, requeira á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, onde deve ser iniciado o processo.

Expediente de 22 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, para tratar de negocios de seu interesse, ao capitão da 3ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional desta capital, Frederico Gracie;

De 90 dias, para tratamento da saude, ao guarda civil de 1ª classe, Candido Teixeira Lopes;

De 60 dias, para o mesmo fim, ao 2º sargento da Força Policial, Pedro de Alcantara Martins.

Expediente de 22 agosto de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, dos officios ns. 25 e 26, de 18 e 25 do julho ultimo;

Ao consul do Brazil em Malta, do officio n. 14, de 18 de julho findo.

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Repartição Geral de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, no sentido de serem desobstruidos os ralos de esgotos existentes na rua dos Arcos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que seja substituida por outra valida em igual percurso, para uso do mesmo funcionario, a caderneta de passes de 1ª classe n. 6.188, que se acha esgotada;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, para que sejam analysadas as duas amostras de manteiga, que foram apprehendidas no estabelecimento do Frederico Kunzler & Comp., á rua da Quitanda n. 33;

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de terem despacho, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, de 23 caixas contendo diversas materias para installação electrica, vindas de Hamburgo no paquete allemão *Belgrano*, pesando 7.116 kilogrammas, sob a marca D. G. S. P. Siemens e ns. 6.120.525, 6.132.917, 343.893, 251.773/82, 251.803/5 e 268.550/6, o 30 volumes, contendo postes para installação electrica, vindos do referido porto no paquete allemão *Wurtzbourg*, pesando 1.434 kilogrammas, sob a mesma marca e ns. 1/30, destinados a esta repartição.

— Comunicou-se:

Ao presidente da 15ª sessão do 2º Tribunal do Jury, que os Dr. Francisco da Costa Barros Pereira das Neves, Antonio Augusto Ferrari e Armando Castro de Oliveira, funcionarios desta repartição, já estão sciétes de que foram sorteados para servirem como jurados na 15ª sessão do mesmo tribunal, e que o Dr. Venancio José Toledo Lisboa, se acha licenciado.

Ao director da repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e ao commandante do Corpo do Bombeiros o itinerario do aparelho Clayton, de 22 a 27 do corrente.

Restituiu-se, informado, ao director da Industria e Commercio o memorial descriptivo de «um novo typo de cigarros especiaes hygienicos, denominados — Cigarros Russos de invenção de Anatolio Stavrovietzki, Wenceslao Theodorowski e Clara Uvatuba Radvan Plujanski.

Remetteram-se ao Director Geral da Contabilidade deste ministerio as contas relacionadas, na importancia de 14:061\$010, do fornecimentos feitos ao serviço de isolamento e desinfecção, em julho ultimo.

Requerimentos despachados

V. Roza & Comp. — (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Dr. José Peixoto Fortuna (3º districto). — É relevada a multa si apresentar a licença para obras, dentro de 30 dias.

Conde de Villela (3º districto). — Ficam as obras adiadas para quando esta directoria julgar-as opportunas.

Ordem Terceira da Immaculada Conceição (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Tenente Aristides de F. Coutinho (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Manoel Monteiro de Oliveira (5º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

João Peixoto de Souza (5º districto). — Não pôde ser attendido.

R. de Freitas Lima (6º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Anna Emilia da Conceição Lemos e outra (6º districto). — Queiram comparecer á Secção de Engenharia.

Barão de S. Joaquim (6º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Olympio Oscar de Vilhena Valladão (6º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio José Ferreira (7º districto). — Certifique-se.

Leonel do Azevedo (7º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Gonçalves Villas (7º districto). — Deferido, podendo esta Directoria exigir as obras desde que as julgue necessarias.

Alarico Brinckmann (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Guilhermina Nunes Cordeiro de Avellar (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Joaquim Cardoso Corrêa (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Joaquim Borges & Maia (9º districto). — Certifique-se.

Rosa Joaquina do Medeiros (9º districto). — Certifique-se.

Joaquim Antonio Armando (9º districto). — Certifique-se.

José Corrêa Rosa (9º districto). — Archive-se.

Luiz Corrêa de Lacerda. — Submetta-se á inspecção de saude.

José Guia. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente:

Foram exonerados, a pedido, o 1º supplente do 14º districto policial, Dr. Henrique do Carmo Netto Filho e o 3º supplente do 16º Districto, Dr. Ricardo de Almeida Rego;

Foi removido do 20º districto policial para o 16º, o 3º supplente Paulo Motta;

Foram nomeados, 1º supplente do 14º districto policial, o Dr. Carlos Fallér e 3º supplente do 20º districto policial, o bacharel João Severiano da Fonseca Hermes Junior.

Reforma do ensino

O Dr. Leoncio de Carvalho apresentou a seguinte proposta:

«Formulei e submetto ao juizo da illustre commissão as seguintes emendas, das quaes muitas são extrahidas das bases já apresentadas por mim e meu distincto collega, Sr. conde de Affonso Celso, a respeito do ensino juridico, e outras exprimem os votos do ultimo Congresso de Instrução que, em 1906, por incumbencia da Faculdade Livre de Direito, organizei nesta Capital e em cujos trabalhos, presididos pelo saudoso ministro da Justiça, Dr. Felix Gaspar, tomaram parte delegados de todos os Estados e do Districto Federal.

Na lettra «e» do art. 1.º do projecto da Camara, depois da palavra «patrimonio», substitua-se a phrase—que lhes provier de doações e legados—pelas seguintes: que será constituído pelos seguintes factores:

- 1.º Os descontos dos vencimentos do director, dos lentes e empregados, por motivo de faltas e licenças.
- 2.º A quota de 20 % de luzida das taxas de matricula, exame e cartas de bacharel e doutor.
- 3.º A quota de 10 % dos impostos que pagarem o director, os lentes e empregados pelos titulos de sua nomeação e pela concessão de licenças e aposentadorias.
- 4.º O producto da venda dos impressos relativos ao instituto.
- 5.º O predio (quando pertencente a União) em que funcionar o instituto.
- 6.º O material do ensino.
- 7.º A subvenção votada pelo Congresso Nacional.
- 8.º Os donativos feitos ao instituto.

O patrimonio será administrado pelo director, na forma do regulamento proposto pela Congregação e approved pelo Governo. Será convertido em apolices da divida publica e os seus rendimentos serão applicados aos melhoramentos do ensino e do edificio do Instituto.

As doações e legados com applicação especial serão, porém, empregados na forma nelles determinada.

O n. I da lettra «e» do citado artigo seja substituido pelo seguinte:

Para matricula nos institutos de ensino superior são exigidas as seguintes condições:

- 1.º O matriculando de qualquer daquelles instituto deverá apresentar os seguintes documentos: certificado de habilitação conferido pelo curso fundamental do Externato Pedro II ou Internato Bernardo de Vasconcellos ou por algum collegio equiparado; certidão ou justificação que prove idade maior de 15 annos; attestado de vaccina.

Além desses documentos, serão exhibidos: pelos matriculandos de direito, certificados de approvação obtida no curso complementar de lettras de algum dos referidos institutos, nos exames de latim e philosophia;

pelos matriculandos das faculdades de medicina, certificados de approvação obtida no mencionado curso de lettras, nos exames das materias das cadeiras de grego, physica e chimica e sciencias naturaes;

pelos matriculandos das escolas de engenharia, certificados de approvação obtida no curso complementar de sciencias de algum dos referidos institutos, nos exames das cadeiras de physica e chimica, sciencias naturaes, mathematicas e desenho.

- 2.º Os matriculandos deverão prestar, perante lentes do instituto que desejam frequentar, um exame de admissão, destinado a apurar sua aptidão intellectual e a somma de conhecimentos que possuem sobre os elementos basicos do mesmo instituto.

Este exame de admissão substituirá o de madureza.

Nenhum professor leccionará mais de 80 discipulos.

Os alumnos matriculados depois dessa numero formarão novas turmas, que serão revidas pelo substituto da cadeira; na falta deste, por algum docente livre e, na falta de um e outro, por algum doutor ou bacharel que a Congregação convidará.

Substitua-se o n. IV da lettra «e» do citado artigo pelo seguinte:

Nos edificios, onde funcionarem os institutos federaes, poderão as respectivas congregações conceder salas para docencias livres das materias ensinadas n. s. mesmos institutos.

Só poderão ser admittidos a abrir as referidas docencias os doutores ou bachareis pelo mesmo instituto ou por outro da mesma natureza, que apresentarem folha corrida e não tiverem soffrido pena que desabone sua reputação.

As concessões para as referidas docencias não deverão exceder de um anno, podendo ser prorogadas, si assim convier ao ensino.

Na falta de lentes cathedrauticos e substitutos, as congregações poderão chamar, para regerem cadeiras ou tomarem parte nos exames, os docentes livres que tiverem revelado competencia.

Os docentes livres que, com attestado das congregações dos institutos, onde estiverem leccionando, provarem que suas aulas são frequentadas por mais de 20 alumnos do curso feito na mesma faculdade ou em outras congenares e concorrerem para o desenvolvimento do ensino nos mesmos institutos, terão direito a uma subvenção, egual a metade dos vencimentos dos lentes substitutos.

Aos que escreverem tratados ou compendios, reconhecidos uteis pelo Conselho de Instrução, serão concedidos premios.

O n. V da lettra «e» do citado artigo que supprime os substitutos, seja eliminado.

Supprima-se tambem o n. VII da mesma lettra do dito artigo, relativo a vitaliciedade dos lentes.

O n. VIII do mesmo artigo e lettra seja substituido pelo seguinte:

- 1.º Os lentes que por mais de 25 annos, se distinguirem no exercicio do magisterio, terão direito a ser postos em disponibilidade com tollos os seus vencimentos, como premio de serviços e sem dependencia da condição de invalidez.

2.º Serão vitalicios, desde a data da posse, os lentes cathedrauticos e substitutos, que só poderão perder os cargos na forma das leis penaes.

3.º Serão concedidos premios de 2:000\$ a 8:000\$ aos lentes que escreverem compendios ou tratados, julgados uteis pelo Conselho de Instrução.

4.º A impressão dos referidos livros se fará por conta do Ministerio da Justiça.

5.º As gratificações addicionaes serão pagas, em dobro, aos lentes que, durante o periodo marcado, tiverem dado menos de 10 faltas em cada anno e tiverem escripto algum livro, reconhecido util pelo citado conselho.

6.º De quatro em quatro annos, o Governo escolherá em cada instituto um lente, indicado pela respectiva congregação para, em paizes estrangeiros, visitar institutos analogos.

7.º Quando tenha de expellir regulamentos importantes, o Governo poderá ouvir os lentes das cadeiras que se occuparem das materias desses regulamentos, gratificando-os pelos puercores que elaborarem.

O n. IX do mesmo artigo e lettra seja substituido pelo seguinte:

- 1.º Ao alumno que, durante o anno lectivo, der menos de 10 faltas e conseguir a nota — *optima* — em mais de seis sabbatinas escriptas em aula de cada cadeira, poderá a Congregação conceder accessso para o anno seguinte, sem dependencia do exame.

2.º O alumno, approved com distincção em todas as materias de um anno, será isento do pagamento da taxa de matricula o exame do anno seguinte. Si fôr bacharelando, receberá o diploma, sem nenhuma despesa.

3.º Aos alumnos que receberem o grão de bacharel, tendo sido approveds com distincção em todas as materias do curso e não tiverem soffrido pena por algum acto que desabone sua reputação, será concedido premio de viagem á Europa ou America, para aperfeçoarem seus estudos, com obrigação de apresentarem ao Governo um relatório sobre os institutos de ensino, que visitarem.

4.º As notas das lições, sabbatinas e faltas e do procedimento dos alumnos constituirão a principal condição do julgamento dos exames.

5.º Nos exames dos candidatos extranhos ao instituto e dos alumnos que tiverem mais de 39 faltas justificadas ou mais de 20 não justificadas, se observarão as seguintes disposições:

§ 1.º Serão prestados depois dos exames dos alumnos matriculados que não tiverem excedido o mencionado numero de faltas.

§ 2.º Cada um das provas, escriptas ou oraes, versará sobre tres artigos do programma da respectiva cadeira, sorteados entre todos, inclusive os não explicados.

§ 3.º Cada lente arguirá o examinando, na prova oral, durante 20 minutos, marcados por ampulheta.

§ 4.º Na prova oral, cada turma de examinandos não poderá comprehender mais de quatro.

6.º Si todos os estudantes de um anno faltarem, em qualquer dia, a alguma das respectivas aulas, perderão todos, o direito aos exames da 1.ª epocha, e ficarão sujeitos á disposição do artigo antecedente, salvo motivo justificado pela Congregação.

7.º As defesas de theses e os concursos se realizarão depois do encerramento dos exames da 1.ª epocha, recebendo os lentes e empregados uma gratificação por esse trabalho.

8.º Si até 15 de março, algum lente cathedrautico, ou quem o estiver substituinte, não tiver apresentado o programma da respectiva cadeira, o director do instituto mandará organizá-lo por outro lente, que receberá uma gratificação por esse trabalho.

9.º Os directores dos institutos providenciarão para que todos os programas sejam preenchidos até o fim do anno lectivo, devendo, para isso, organizar, *ex-officio* e com a necessaria ante-

cedencia, cursos complementares, que serão regidos pelos lentes substitutos, na falta destes, pelos cathedáticos, que a isto se prestarem e, na falta de uns e outros, por docentes livres.

10. Os lentes que, sem justa causa, deixarem de apresentar e preencher os programmas das respectivas cadeiras, incorrerão na pena de censura.

11. Serão advertidos pelo ministro da Justiça os directores que não cumprirem a disposição do n.º 9.

12. Marcar-se-hão as faltas dos alumnos e serão elles chamados á lição e sabbatinas, mas unicamente para os fins declarados.

13. A verificação das faltas se fará pela seguinte forma:

Aberta a aula, o respectivo empregado, sob a fiscalização do lente, lerá em voz alta e lançará, immediatamente, na caderneta, os numero das matriculas dos alumnos, cujos bancos estiverem desocupados.

14. As notas das lições e sabbatinas serão lançadas pelos lentes, nas respectivas cadernetas.

Em cada uma das aulas, o ultimo sabbado de cada quinzena será destinado a sabbatinas, que os alumnos farão por meio de dissertações escriptas, em presença do lente, sobre um artigo do programma, sorteado dentre os que tiverem sido explicados durante a quinzena.

Os lentes notarão tambem, nas cadernetas a isso destinadas, os actos de indisciplina, que os estudantes praticarem durante a aula.

15. Todas as paginas das cadernetas mencionadas, serão numeradas e terão a rubrica do director do instituto.

16. O secretario enviará mensualmente as notas das faltas, lições e sabbatinas e do procedimento dos alumnos aos paes e tutores, que deixarem na secretaria seus endereços.

17. Os exames que tiverem de se effectuar na época das aulas, serão prestados em horas anteriores ou posteriores ás das aulas, recebendo os examinadores e os empregados uma gratificação por esse trabalho.

18. Os examinandos, alumnos matriculados, que tiverem menos de 40 faltas, serão chamados pela ordem da inscripção da matricula e só depois de concluirem estes os exames, serão chamados os outros examinandos pela ordem alphabetica, observando-se a respeito delles, as disposições mencionadas.

19. Na prova oral dos examinandos, alumnos matriculados, que tiverem menos de 40 faltas, cada turma poderá comprehender até seis.

Na prova oral dos outros examinandos se observarão as disposições já mencionadas.

20. Haverá tambem uma prova pratica em todas as materias que a isto se prestem. Essa prova, cujo processo será o mesmo da prova ecripta, versará sobre um ponto, sorteado dentre os que deverão organizar os lentes das referidas materias.

21. Os pontos das provas escripta, oral e pratica voltarão diariamente para a urna.

22. O julgamento dos exames será feito por votação nominal.

O n.º X do mesmo artigo e lettra seja substituido pelo seguinte:

No Externato Pedro II e no Internato Bernardo de Vasconcellos, como nos institutos federaes de ensino superior, o provimento dos cargos do magisterio, e fará pela seguinte forma:

1.º Poderão ser nomeados lentes substitutos, sem dependencia de concurso, os doutores ou bachareis formados pelo instituto, em que houver os logares vagos, ou por outro da mesma natureza e que reünam as seguintes condições:

§ 1.º Terem leccionado por mais de tres annos, em docencias livres, as materias da respectiva secção, sendo sua docencia atestada pela congregação do instituto, em que exerceram o magisterio ou terem escripto, sobre as mesmas materias, algum compendio ou tratado, julgado util pela referida congregação.

§ 2.º Apresentarem folha corrida.

§ 3.º Não terem soffrido pena por algum acto que desabone a sua reputação.

2.º Si não houver candidato nas mencionadas condições o provimento se fará mediante concurso, para o qual só poderão se inscrever os doutores ou bachareis formados pelo instituto, onde houver a vaga, ou por outro da mesma natureza satisfazendo as exigencias dos §§ 2º e 3º do n.º 1º.

No referido concurso, além das provas actualmente exigidas, haverá uma defesa de theses e dissertação e uma prova pratica, nas materias que se prestem a essa prova.

3.º A defesa de theses e dissertação se fará de accôrdo com as disposições do decreto de 2 de janeiro de 1891.

4.º A prova pratica versará sobre um ponto sorteado dentre os que, em numero de 20, deverão organizar os lentes das materias, que se prestam a essa prova.

5.º O processo desta prova será o mesmo da prova escripta.

6.º Vagando alguma cadeira, será provida com o respectivo substituto, si tiver elle escripto, sobre as materias da mesma cadeira, algum compendio ou tratado, julgado util pela Congregação do instituto, onde se der a vaga.

Não tendo o respectivo substituto satisfeito a mencionada condição, o provimento da cadeira se fará pela mesma forma que a de logar do substituto.

7.º A condição exigida no numero antecedente não é applicavel aos actuaes substitutos.

8.º Nos concursos para lentes cathedáticos serão observadas as disposições relativas aos concursos para os substitutos, com as seguintes alterações:

§ 1.º Os pontos versarão sobre as materias da cadeira vaga.
§ 2.º Haverá uma prova oral de improviso, cujo processo será o seguinte:

a) versará sobre um ponto sorteado de entre os que, em numero de 30, deverão ser organizados;

b) cada candidato terá o prazo de meia hora para coordenar as idéas, podendo recorrer unicamente aos volumes da legislação;

c) do ponto tirado pelo candidato inscripto em primeiro logar (dos que fizerem a prova no mesmo dia), os outros, que ficarão recolhidos em sala reservada, só terão conhecimento, cada um por sua vez, meia hora antes da exhibição da prova;

d) a prolecção durará meia hora e será publica.

9.º Ao candidato habilitado em concurso com defesa de theses ainda que não nomeado lente, se conferirá o grão de doutor.

Depois do n.º X do mesmo artigo e lettra, accrescente-se o seguinte:

O curso de sciencias juridicas e sociaes comprehenderá 20 cadeiras, distribuidas em seis annos, pela seguinte forma:

1º anno

- 1.ª Encyclopediia do Direito.
- 2.ª Direito Publico e analyse da Constituição Federal, com estudo comparativo com as constituições dos Estados e com as das Republicas Federativas.
- 3.ª Direito Romano.

2º anno

- 1.ª Direito Internacional Publico, Diplomacia e Historia dos Tratados, com pratica de redacção de convenções, tratados, protocolos e mais actos internacionais.
- 2.ª Direito Civil, com pratica de redacção de termos, contractos, escripturas e mais actos a que se referirem os textos legislativos.
- 3.ª Direito Criminal, inclusive o Militar.

3º anno

- 1.ª Direito Civil, continuação da 2ª cadeira do 2º anno.
- 2.ª Direito Criminal, inclusive o Militar, continuação da 3ª cadeira do 2º anno.
- 3.ª Economia Politica.

4º anno

- 1.ª Direito Civil, continuação da 1ª cadeira do 3º anno.
- 2.ª Direito Commercial, inclusive o Maritimo, com pratica de redacção de termos, contractos, escripturas e mais actos a que se referirem os textos legislativos.
- 3.ª Sciencia das Finanças e Contabilidade do Estado e estatística, com pratica de redacção de relatorios, calculos, mappas estatísticos e mais actos relativos ás materias da cadeira.

5º anno

- 1.ª Direito Commercial, inclusive o Maritimo, continuação da 2ª cadeira do 4º anno.
- 2.ª Direito Administrativo e Sciencia da Administração, com pratica de redacção de actos administrativos.
- 3.ª Theoria e pratica do processo criminal e militar, comprehendendo o estudo comparativo das leis de organização judiciaria e de processo criminal do Districto Federal com as dos Estados.
- 4.ª Philosophia do Direito.

6º anno

- 1.ª Theoria e pratica do processo civil e commercial, comprehendendo o estudo comparativo das leis de organização judiciaria e de processo civil e commercial do Districto Federal com as dos Estados.
- 2.ª Direito Internacional Privado.
- 3.ª Legislação comparada de Direito Privado.
- 4.ª Medicina Publica (Medicina legal e hygiene).

Os estudantes já matriculados não são sujeitos ás disposições correspondentes á creação de novas cadeiras e á respectiva distribuição; poderão terminar o curso no prazo marcado pelos vigentes estatutos.

Não concordou com esta organização do curso o meu distincto companheiro da secção do ensino juridico, Sr. Conde de Affonso Celso que propoz o seguinte :

1º anno

- 1ª Encyclopædia juridica.
- 2ª Direito Constitucional.
- 3ª Direito Romano.

2º anno

- 1ª Direito Internacional Publico.
- 2ª Economia Politica.
- 3ª Direito Civil.
- 4ª Direito Penal.

3º anno

- 1ª Direito Civil.
- 2ª Direito Penal.
- 3ª Direito Commercial.
- 4ª Direito Administrativo.

4º anno

- 1ª Direito Civil.
- 2ª Direito Commercial.
- 3ª Processo criminal, civil e commercial.
- 4ª Finanças.

5º anno

- 1ª Direito Internacional Privado.
- 2ª Pratica forense.
- 3ª Medicina Publica.
- 4ª Philosophia do Direito.

As letras «f» e «g» do mesmo artigo sejam substituidas pelas seguintes disposições.

1.º O Conselho de Instrução será organizado pela seguinte forma:

§ 1.º Constituirão o Conselho:

O ministro da Justiça que será o presidente do Conselho.

Um vice-presidente, nomeado pelo Governo dentre os cidadãos que por mais de 15 annos tenham exercido, com distincção, o magisterio de ensino superior, em uma faculdade federal ou a esta equiparada.

Os directores dos institutos federaes de ensino superior e secundario situados na Capital da Republica.

Um lente cathedraticeo que, dentre seus membros, elegerá cada uma das congregações dos referidos institutos.

Um delegado, que cada uma das congregações dos lentes dos institutos federaes de ensino superior situados nos Estados elegerá dentre os cidadãos que tenham exercido, com distincção, o magisterio superior por mais de sete annos, e residam na Capital Federal.

Os directores das faculdades de ensino superior, equiparadas ás federaes, situadas na Capital da Republica.

Um delegado que, dentre si, elegerão os directores de collegios equiparados existentes na Capital Federal.

Os membros do Conselho, eleitos, exercerão seu mandato por quatro annos, podendo ser reelitos.

§ 2.º Compete ao Conselho propor ao Governo :

1.º Regulamentos relativos a exames, collação de grão, administração e disciplina escolares.

2.º Regulamentos relativos á inspecção dos institutos equiparados.

3.º Creação de novos institutos.

4.º Creação, transformação ou suppressão de cadeiras.

5.º Nomeação de fiscaes dos institutos equiparados.

6.º Reconducção, gratificação, premios de obras, troca de cadeiras dos lentes e professores dos institutos federaes.

7.º Applicação das penas aos institutos equiparados.

§ 3.º Incumbe ao mesmo Conselho julgar, em ultima instancia, os recursos interpostos dos actos e decisões das congregações dos lentes.

§ 4.º Deverá tambem o Conselho emittir parecer sobre quaesquer consults do ministro da Justiça relativas ao ensino.

§ 5.º O Conselho reúne-se duas vezes por mez, sob a presidencia do ministro da Justiça, que poderá convocar-o extraordinariamente, quando entender necessario.

§ 6.º Compreenderá o Conselho as seguintes secções :

Faculdades de Direito.

Faculdades de Medicina.

Escolas Polytechnicas.

Institutos de ensino secundario.

Sobre os assumptos de interesse commum a todas as secções, discutirão e votarão todos os membros do Conselho.

Na discussão e resolução dos assumptos peculiares a cada uma das secções, só intervirão os membros da mesma secção.

§ 7.º Ao vice-presidente compete:

1.º Executar as decisões do Conselho, requerendo para isso as necessarias providencias.

2.º Nomear as comissões que julgar necessarias para melhor estudo das questões sujeitas á deliberação do Conselho e inspecção dos institutos.

Para estas comissões, poderão ser nomeados professores distinctos, que não façam parte do Conselho, quando assim o exigirem as conveniencias do ensino.

3.º Apresentar, annualmente, ao ministro da Justiça uma memoria historica em que relate os factos occorridos e proponha as medidas e reformas que lhe pareçam convenientes.

4.º Visitar, quando lhe pareça conveniente, os institutos federaes e equiparados existentes na Capital Federal e nos Estados.

A letra «h» e os §§ 1 a 6, inclusive, do mesmo artigo serão substituidos pelo seguinte :

Sem offensa dos direitos adquiridos, deverão ser observadas as seguintes disposições :

1.ª Nenhum instituto estadual ou particular de ensino secundario ou superior poderá ser equiparado ao instituto federal correspondente, sem as seguintes condições :

§ 1.º Proposta do Conselho de Instrução.

§ 2.º Ter funcionado regularmente, por mais de cinco annos consecutivos, sob a inspecção do respectivo fiscal, observando sempre as disposições dos estatutos do instituto federal correspondente, que regulam :

a) as habilitações para os cargos de director, lente e secretario e garantias de sua competencia e honorabilidade ;

b) o processo e julgamento dos concursos para lentes ;

c) os casos em que podem ser dispensados os referidos concursos ;

d) a organização dos cursos ;

e) as habilitações para inscricção de matriculas e exames ;

f) o processo e julgamento dos exames ;

g) o tempo dos trabalhos e os exercicios escolares ;

h) a policia escolar ;

i) a transierencia dos alumnos para outros institutos.

§ 3.º Terem, no citado periodo, mais de 40 alumnos seus, conseguido o grão ou diploma do instituto federal correspondente.

§ 4.º Estar estabelecido em edificio conveniente, com o necessario material de ensino e as precias condições hygienicas e pedagogicas.

§ 5.º Possuir um patrimonio de 50 000\$, pelo menos, representado por apolices da divida publica federal ou por algum bem de raiz.

§ 6.º Assignar termo em que declara que continuará a observar, sob a inspecção do respectivo fiscal, a condições exigidas nos paragraphos antecedentes.

2.ª O instituto equiparado comprehenderá, pelo menos, as mesmas cadeiras do instituto federal correspondente.

3.ª Poderá crear outras, mas não alterando a organização dos cursos, nem subrecreando excessivamente os estudos.

4.ª Para cada instituto equiparado haverá um fiscal nomeado pelo Governo, mediante proposta do Conselho de Instrução, dentre professores que, por mais de cinco annos, tenham exercido o magisterio, com distincção, em algum instituto federal ou a este equiparado, analogo ao que vae fiscalizar.

Esta disposição não se applicará aos actuaes fiscaes.

Ao referido fiscal compete :

a) comparecer ao instituto durante o anno lectivo, mais de duas vezes por mez, inesperadamente, para assistir ás aulas e examinar os documentos e livros da secretaria e, durante as épocas de exames, diariamente, para observar o processo e julgamento das provas ;

b) communicar, immediatamente, por escripto, ao Conselho de Instrução os abusos e faltas que tiver encontrado, indicando as providencias que lhe pareçam convenientes ;

c) apresentar semestralmente ao Conselho de Instrução um relatório dos factos importantes que tenham occorrido no instituto e pelos quaes se possa conhecer sua prosperidade ou decadencia.

5.ª Verificada a pratica de abusos em algum instituto equiparado, deverá o Conselho de Instrução, segundo a maior ou menor gravidade desses abusos, pedir ao Governo a applicação das penas de multa, suspensão ou cassação das prerogativas officiaes.

6.ª Ao instituto equiparado serão garantidos todos os direitos e prerogativas já concedidos e que se concederem ao instituto federal correspondente.

7.ª Aos lentes dos institutos equiparados que escreverem compendios ou tratados, julgados uteis pelo Conselho de Instrução, serão concedidos premios.

Supprimam-se as emendas feitas pela comissão do Senado das letras «e», «f», «g» e «h» do art. 1º do projecto da Camara.

Ministerio da Fazenda

Por títulos de 22 do corrente foram nomeados Raymundo Antonio Bogéa Ericeira e Antonio Lino Batalha Chaves para os lugares de collector e escrivão das rendas federaes em Arary, no Estado do Maranhão.

Por portarias da mesma data foram concedidas os seguintes licenças para tratamento de saúde, com vencimento, na forma da lei, aos seguintes funcionarios da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas:

Do 1º mez ao 2º escripturario Manoel Vieira da Silva e ao 2º escripturario Antonio Augusto de Araujo Jorge;

De 90 dias, ao guarda José Bento Ribeiro da Silva.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 131 — Para que se possa resolver sobre o pedido constante do vosso aviso n. 574 de 27 de julho proximo findo, em que solicitaes seja distribuido á Directoria de Contabilidade desse ministerio o credito de 258\$72), afim de occorrer ao pagamento de que é credor o coronel honorario do Exército João José de Mello, proveniente de sello que lhe fôra indevidamente descontado de seu soldo vitalicio durante o exercicio de 1908, rogo vos digneis determinar a remessa ao Thesouro Nacional dos documentos de que trata a circular deste ministerio n. 15, de 23 de fevereiro de 1902.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 132 — Não tendo a Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio enviado ao Thesouro, até a presente data, os balanços mensaes do corrente exercicio, nem o definitivo de 1908, reitero-vos o pedido constante do aviso n. 84, de 31 de maio ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 133 — Verificando-se do processo transmittido com o vosso aviso n. 594, de 30 de julho ultimo, que esse ministerio não necessita dos terrenos sitos na Vila Militar de Deodoro, cujo aforamento é pretendido pela Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, rogo vos digneis determinar sejam ollos entregues a este ministerio, nos termos das disposições legais.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 134 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 575, de 27 de julho proximo findo, e relativo á divida de exercicio findos, na importancia de 318\$540, de que é credor João Candido Teixeira, rogo vos digneis reconhecer a mesma divida, nos termos do disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 76 — Levo ao vosso conhecimento, para que vos digneis providenciar a respeito, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 504, de 25 de julho proximo findo, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, julgar illegal a aposentadoria concedida ao secretario da Capitania do Porto do Pará, Hemeterio de Miranda, de quem trata o vosso aviso n. 877, de 28 de fevereiro ultimo, visto ter sido apresentado o termo de inspecção de saúde do inactivo posteriormente ao decreto que o

aposentou, e não conter a cópia do mesmo decreto as competentes assignaturas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 221 — Acompanhando ao vosso aviso n. 144, de 2 de abril ultimo, pelo qual restituistes a planta e orçamento para a execução das obras de que carece a Alfandega de Pernambuco, remettido pelo aviso deste ministerio n. 26, de 16 de fevereiro deste anno, veio cópia da informação prestada, a respeito, pelo engenheiro chefe da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife.

Segundo essa informação, pensa aquelle engenheiro serem preferiveis ás obras propostas pela delegacia em Pernambuco, na importancia de 23:407\$020, alguns trabalhos de reparação nos armazens e tripiches da alfandega desse Estado, até que se terminem as obras contractadas, consoante o plano de melhoramentos do porto do Recife, approvado pelo decreto n. 6.728, de 14 de novembro de 1907. Do orçamento desses trabalhos, que devem ser preferidos, na opinião do referido engenheiro, é que necessita este ministerio para poder providenciar; e, por isso, reitero o pedido feito em aviso n. 150, de 10 de junho proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 222 — Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 1.457, de 18 de julho ultimo, que nas folhas de pagamento foram feitas as respectivas notas para que por conta do salio de 13:95\$, já distribuido ao Thesouro e comprehendido no credito de 27:00\$, de que tratou o vosso aviso n. 959, de 27 de abril proximo findo, sejam pagos os vencimentos dos funcionarios não aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e que se acham addidos a essa Secretaria de Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.458 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o processo encaminhado com o vosso officio n. 698, de 16 de abril ultimo, interposto pela Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba do acto desse inspectorio mandando classificar como fio para costura, crochet e semelhantes, da taxa de 2\$ por kilo, do art. 437 da Tarifa, a mercadoria representada pelas amostras annexas ao mesmo processo e que a recorrente pretende seja considerada como fio branco e fio tinto, das taxas de 600 e 700 réis do mencionado artigo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, dar provimento a alludido recurso.

N. 1.459 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministro da Marinha em aviso n. 3.752, de 18 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de direitos, de cinco milhões quinhentos e noventa e dois mil secentos e cincoenta kilogramms de carvão de pedra, vindos de Cardiff no vapor *Lord Donshire*, consignados áquelle ministerio.

N. 1.460 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Co, limited, em petição de 1 do corrente mez, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 1ª,

do contracto celebrado em 24 de setembro de 1903, do mat'rial discriminado na inclusa relação, importado com destino ás obras do porto desta Capital, de que são empreiteiros contractantes.

N. 1.461 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º § 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos m'ateriaes a que se referem os documentos juntos, vindos de Glasgow e Antuerpia no vapor inglez *Cavour* e *Callisto*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pelos directores da mesma estrada em officios ns. 145 e 146 de 30 do mez proximo findo, que incluso vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 1.402 da mesma data.

N. 1.462 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente mez, incluso vos remetto o requerimento de Arthur O. F. Rangel, solicitando a necessaria licença para construir entre os intervallos existentes nos armazens das Docas do Porto, pequenos botiquins, os quaes pretende alugar para o commercio de refrescos e delicadas viandas.

N. 463 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem The Leopoldina Railway Co. Limited, em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das clausulas VIII do contracto que acompanhou o decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, de 250 manilhas de ferro, a que se refere a inclusa relação, importadas pelo requerente com destino as suas linhas.

N. 1.464 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, em petição de 16 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, em o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material constante da inclusa relação, e que se destina aos serviços da requerente.

N. 1.465 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da estrada do Ferro Central do Brazil, em officio n. 161, de 17 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 6.711.189 kilos de carvão de pedra, a que se refere o incluso documento, vindos de Cardiff no vapor inglez *Kirkdab*, e destiná-lo á referida estrada.

N. 1.466 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem o Dr. J. A. Rodrigues Caldas, agricultor no municipio de S. Manoel, Estado de Minas Geraes, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 169, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita dos vidros a que se refere a inclusa relação, vindos pelo vapor *Cavour*, destinados ao revestimento interno de um tanque de aguardente na fazenda de S. Manoel de propriedade do requerente, siti no alludido municipio.

N. 1.467 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 2º e 5º das Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas, de 14 de cixas contendo rum, a que se referem os documentos juntos, destinadas ao Laboratorio Chimico Phar-

macentico Militar, conforme foi solicitado pelo director do mesmo laboratorio no officio n. 630, de 20 de julho ultimo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.358, de 25 do mesmo mez.

N. 1.408—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente mez, proferido sobre a petição do Brazilianische Bank für Deutschland, da mesma data, ficas autorizada a permittir a immediata entrega pela guarda-moria dessa alfandega, de 8 caixas contendo £ 40.000, vindas do Montevideo no vapor inglez *Araguaya*, obrigando-se o mesmo banco a passar recibo e a opportuna apresentação dos documentos necessarios.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 35—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex-officio*, a que se refere o vosso officio n. 50, de 28 de fevereiro ultimo, interposto da decisão pela qual julgastes imprudentes os dois autos da infração do regulamento de impostos de consumo, lavrados em 30 de novembro de 1908 e 4 de junho de 1909, contra Jorge Dias & Irmão, estabelecidos á rua Acre n. 41, resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, visto tratar-se de vinho natural manipulado.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 179 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 deste mez, o incluso processo restituído á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o officio n. 4, de 19 de julho ultimo, e relativo á fiança no valor de 6:300\$, constituída por sete apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sob ns. 288.072 a 288.678, de propriedade de Manoel Viriato do Socorro e por este offerecida em substituição da que prestara Alfredo Pinto de Meira e Silva, para garantir a responsabilidade de Gonçalo Attico de Lima e de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Itamaracá e Iguaraçu, naquello Estado.

N. 180—Achando-se sanada a duvida, proveniente da divergencia de data a que alludo o vosso officio n. 505, de 25 de julho proximo findo, remetto-vos novamente, para os fins devidos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente mez, o incluso processo de fiança, no valor de 600\$, prestada por Affonso Coda, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o saldo de 600\$862, affirm de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de agente do Correio de Bocca do Mato, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte do Socorro desta capital:

N. 235—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha cautionada no Thesouro Nacional, pela quantia de 600\$, a caderneta de estabelecimento, sob n. 221.593, 3ª serie, de propriedade de Affonso Coda, com o saldo de 600\$862, em garantia da responsabilidade do seu proprietario e dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Bocca do Mato, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

N. 256—Em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, cabe-me declarar-vos que, para poder ser autorizada a isenção de direitos solicitada em vosso officio n. 635, de 20 de julho ultimo, encaminhado com o da Alfandega desta capital n. 1.358, de 25 do mesmo mez, torna-se ne-

cessario que presteis informações sobre a natureza dos cinco volumes não especificados e referidos no vosso citado officio.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 151—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do mez corrente, concedendo quatro mezes de licença ao 2º escriptuario da Alfandega deste Estado, Ricardo Clementino Freire de Mello.

—Sr. director da Associação Commercial na Bahia:

N. 172—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, exarado no telegramma de 26 de julho proximo passado, em que pedis providencias a respeito da falta de notas de 5\$ e 10\$ nessa praça, cabe-me communicar-vos que a Delegacia Fiscal nesse Estado já foi supprida do numerario necessario, em notas de diversos e pequenos valores.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 198—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Saboya, Albuquerque & Comp., cons ruciores do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral, trecho de Ipu a Cratheus, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, nos termos da clausula XX do contracto que acompanha o decreto n. 6.731, de novembro de 1907, do material a que se refere a inclusa relação, destinado aos serviços do alludido prolongamento, e, outrossim, autorizar-vos a permittir que seja feita a respectiva descarga no porto de Camocim, mediante as cautelas fiscaes, na forma das concessões anteriores aos mesmos peticionarios.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 92—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Ibiroahy & Comp., em petição do 17 de julho ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXV do contracto annexo ao decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, combinado com o § 22 do art. 5º da Preliminar da Tarifa, de 11 wagons, sendo oito para passageiros de 1ª e 2ª classes e tres para corrico e bagagem, a que se refere a inclusa relação, a serem importados no corrente anno, com destino á Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, de que são empreiteiros os requerentes, ficando assim rectificada a ordem n. 8º, de 13 do corrente, sobre o mesmo assumpto.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 401—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 205, de 25 de julho ultimo, recommendo-vos envieis ao Thesouro os processos em que existem despachos proferidos por essa delegacia e que não tiveram cumprimento pela Alfandega de Santos, convido que juntamente com esses processos se am, por copia, transmittas as razões para tal procedimento alludidas pela dita alfandega.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 492—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que sollicitou o director Geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, em officio n. 352, de 22 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, nessa alfandega, de oito volumes, pertencentes á bagagem do Sr. Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira, Ministro do Brazil em Caracas.

Directoria da Receita Publica

RECURSOS RESOLVIDOS

O Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Dr. procurador geral da Fazenda Publica e o director da Receita Publica do Thesouro

Nacional, resolveu no dia 22 do corrente os seguintes processos:

Recurso crime

Louis Hermann & Comp., encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.457 de 8 de agosto corrente, do acto da inspectoría da mesma Alfandega que mandou classificar, de accordo com o parecer unanime da Commis-ão de Tarifas, como de madeira fina, não especificada, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 60 %, art. 353 da Tarifa, as cadeiras que os recorrentes submeteram a despacho como de ferro, não especificadas, para pagar os direitos de 20\$ por unidade, do art. 726 da Tarifa. — O Sr. ministro resolveu negar provimento ao recurso.

—Recurso de Edward Ashworth & Comp., encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 476 A, de 10 de março deste anno, relativo á classificação dada pela mesma alfandega ao tecido de algodão tinto, liso, do art. 472 da Tarifa, taxa 2\$, despachado pela nota n. 10.282 de julho do anno proximo passado, como de algodão cru, liso, do dito art. 472, taxa 1:500. — O Sr. ministro resolveu dar provimento ao recurso.

—Recurso de H. S. Nicolson & Comp., encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 493, de 12 de março deste anno, relativo á classificação de um tecido igual ao a que se refere o recurso de Edward Ashworth & Comp. — O Sr. ministro resolveu dar provimento ao recurso.

—Recurso de Abrahão Farah, encaminhado pela Alfandega do Rio de Janeiro, com o officio n. 878, de 16 de maio deste anno, interposto do acto da inspectoría da mesma alfandega que mandou cobrar multa de direitos dobrados pelo acrescimo verificado em diversas duzias de pures do meias de algodão não especificadas. — O Sr. ministro resolveu negar provimento ao recurso.

—Requerimento de José Willersdorf, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro de 16 de maio deste anno, que negou provimento ao recurso que interpuzera do acto da Inspectoría da Alfandega de Santos mandando classificar como de madeira fina não especificada, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 60 %, art. 353 da Tarifa, as cadeiras que submetera a despacho como de ferro, não especificadas, para pagar os direitos de 20\$ por unidade, do art. 726 da Tarifa. — O Sr. ministro resolveu manter a decisão anterior.

—Recurso de Solferino Solferini, encaminhado com o officio da Delegacia de São Paulo, n. 146, de 9 de julho deste anno, do acto da mesma delegacia, que manteve a decisão da Collectoría de S. Paulo, multando-o em 200\$ por haver exposto á venda dous barris de vinagre tinto de fabricação nacional, sem estarem selados. — O Sr. ministro resolveu negar provimento ao recurso.

Recurso de Elysio Pereira, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 205, de 11 de dezembro de 1908, interposto da decisão da Inspectoría da Alfandega do Paranaguá, mandando descontar das restituições de direitos effectuadas ao requerente as porcentagens vencidas pelos empregados pela effectiva arrecadação dos mesmos direitos. — O Sr. ministro não tomou conhecimento do recurso, de accordo com os pareceres.

Recurso de Otéro Gomes & Comp., encaminhado com o officio n. 333, de 16 de setembro de 1909, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, do acto da mesma delegacia deixando de tomar conhecimento do que lhe fôra interposto do despacho da Inspectoría da Alfandega de Pelotas, negando restituição de multa proveniente do direitos em

dobro pelo acroseimo e diferença de peso para mais em despacho de farinhas de trigo. — O Sr. ministro resolveu dar provimento ao recurso.

Recurso de Fraeb Nieckele & Comp., encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 332, de 16 de setembro de 1909, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, que lhes impoz a multa de direitos em dobro, pela diferença para mais verificada na conferencia do sal importado pelo lúgar noroeguense *Gazelli*. — O Sr. ministro resolveu negar provimento ao recurso.

Recurso da Companhia The North Brazilian Sugar Factory Ltd., encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 198, de 26 de julho de 1909, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que considerou como—sebo purificado—sujeito a taxa de 700 réis, do art. 67 da Tarifa, a mercadoria que a recorrente submetera a despacho como—sebo ou graxa de qualquer qualidade—da taxa de 100 réis, do mesmo art. 67 — O Sr. ministro resolveu dar provimento ao recurso.

Recurso de F. Carneiro & Guimarães, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 240, de 22 de agosto de 1908, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que considerou como—sulfureto de mercúrio—da taxa de 2\$ por kilo, do art. 313 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho como—bichromato de chumbo vermelho—da taxa de 900 réis por kilogramma, do art. 216 da Tarifa. — O Sr. ministro resolveu tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, como producto chimico não especificado.

Recurso de Manoel Colégio Dias, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 309, de 8 de novembro de 1909, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe negou isenção de direitos para uma caldeira e doze barriletes com barro refractario. — O Sr. ministro resolveu dar provimento ao recurso.

Recurso de Antonio Dias, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 249, de 4 de setembro de 1909, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe negou isenção de direitos para 3.700 kilogrammas de grampos de ferro para trilhos. — O Sr. ministro resolveu dar provimento ao recurso.

Recurso da Usina Timbó, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 317, de 18 de novembro de 1909, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, negando-lhe isenção de direitos para 330 saccos duplos que acondicionavam 32.385 kilogrammas de adubos chimicos para fertilização das terras que a requerente cultivava. — O Sr. ministro resolveu dar provimento ao recurso.

Recurso da Usina Central Timbó, encaminhado com o officio n. 310, de 8 de novembro de 1909, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe negou isenção de direitos para oito caixas contendo grampos e parafusos para trilhos. — O Sr. ministro resolveu dar provimento ao recurso.

Recurso da Companhia Geral de Melhoramentos, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 319, de 19 de novembro de 1909, do acto da Inspectoria da alfandega do mesmo Estado, que lhe negou isenção de direitos para 445 kilogrammas de accessorios para locomotivas e de peças avulsas para machinismos e 7.567 kilogrammas de accessorios ou perfeições para vagões. — O Sr. ministro resolveu dar provimento ao recurso.

Recurso da Sociedade Moinho Santista, encaminhado com officio da delegacia fiscal no

Estado de S. Paulo, n. 612, de 2 de outubro de 1908, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que multou o commandante do vapor oriental *Parahyba* em direitos dobrados, por não ter o mesmo justificado a falta de descarga de 558 fardos de alfafa. — O Sr. ministro resolveu dar provimento ao recurso, por equidade.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado do Pará da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Singlebuiet Brochlebiust & Comp., R. O. Ahlers & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que os sujeitou ao pagamento da taxa de 2 % ouro, sobre o valor de mercadorias em transitio, despachadas pelos recorrentes. — O Sr. ministro resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1910

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 41 — Transmitto-vos a amostra do vinho apprehendido ao negociante Solomão Francisco, encaminhada ao Thesouro com o officio n. 112, de 18 do corrente mez, da Collectoria Federal de Campos, afim de ser submettida a necessaria analyse.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 843 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Barra Mansa seja remetida a quantia de 29\$200 em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 86, de 20 do corrente, sendo:

25 da de	\$100.....	\$2500
12 » »	\$200.....	\$2400
450 » »	\$300.....	135\$000
7 » »	\$100.....	\$2800
5 » »	\$500.....	\$2500
76 » »	1\$000.....	76\$000
10 » »	\$2\$000.....	20\$000
4 » »	\$3\$000.....	12\$000
3 » »	\$4\$000.....	12\$000
3 » »	\$5\$000.....	15\$000
1 » »	10\$000.....	10\$000

N. 844 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Cantagallo seja remetida a quantia de 345\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 89, de 20 do corrente, sendo:

12 estampilhas de	10\$000.....	120\$000
3 » »	15\$000.....	45 \$000
4 » »	20\$000.....	8 \$000
2 » »	50\$000.....	100\$000

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 24 — Confirmando o telegramma que vos foi hontem expedido, recomendo-vos providenciae no sentido de ser com a maxima urgencia enviado a esta directoria o quadro demonstrativo das rendas arrecadadas em todo o Estado durante o mez de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 11 — Confirmando o telegramma que vos foi hontem expedido, recomendo-vos providenciae no sentido de ser, com a maxima urgencia, enviado a esta directoria o quadro demonstrativo das rendas arrecadadas em todo o Estado durante o mez de março proximo passado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 10 — Confirmando o telegramma que vos foi hontem expedido, recomendo-vos providenciae no sentido de ser, com a maxima urgencia, enviado a esta directoria o quadro demonstrativo das rendas arrecadadas em todo o Estado durante o mez de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 10 — Confirmando o telegramma que vos foi hontem expedido, recomendo-vos providenciae no sentido de ser, com a maxima urgencia, enviado a esta directoria o

quadro demonstrativo das rendas arrecadadas em todo o Estado durante o mez de janeiro do corrente anno.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1910

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 9 — Em resposta ao vosso officio n. 5, de 1 do corrente, recomendo-vos que me enveis, com urgencia, uma copia autentica do contracto de arrendamento do sitio Inhangueta, celebrado com Aristides de Moraes Navarro.

Requerimento despachado

Jorge Wheathouse. — Satisfaca a exigencia da directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23

Agostinho F. Chaves. — Concedo mais oito dias.

Carlos C. Uble. — Averbese a multa. José de Souza. — Pague o imposto em debito.

José dos Santos. — Idem.

João Mendonça & Carmo. — Idem.

João de Oliveira Santos. — Anulle-se a divida não só da contra-fé junta, como também a de 1905, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Abel Fontan. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 1 e pague os impostos em debito.

Ernesto Gomes de Mattos. — Idem o sello do documento.

M. Pinto & Carvalho. — Faça-se a alteração.

D. Anna P. Leal. — Transfira-se.

Hopkins, Causer & Hopkins. — Idem.

Antonio P. Curvello. — Idem.

Dr. Alberto de Faria. — Idem.

Philadelpho de Souza Castro. — Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 16, do decreto n. 2.791, de 13 de janeiro de 1898. Julieta (contra-fé n. 2.931). — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se não só á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, como também á Repartição de Esotos e Obras Publicas, nos termos de parecer.

Ernesto Gomes de Castro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos de art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Visconde de Moraes. — Anullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas e officio se á Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos do parecer.

D. Pereira & Comp. — Paguem o imposto em debito.

Joaquim M. de Queiroz. — Proceda-se na forma do parecer, cancellando-se as certidões de divida.

Viúva Silveira & Filho. — Desde que contenha o dizer Rio de Janeiro, podem utilizar os rotulos apresentados.

Paulino P. de Menezes. — Complete o sello do documento.

Hermogenio P. da Silva, José A. de Mendonça, Carolina M. de Oliveira e outros, Freire Corrêa & Goulart, Manoel J. V. de Mattos, Irmão Le de Santa Ephigenia, José M. Nogueira, Francisco Martins, Mario H. T. dos Reis, o mesmo, José F. Lopes da Costa, Antonio da Silva e F. Guimarães. — Anullem-se as dividas constantes da contra-fés juntas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e proceda-se de accordo com o parecer.

Antonio de Souza. — Satisfaca a exigencia.

José de Oliveira Coutinho. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, offi-

siando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Carlos Duarte de Oliveira. — Satisfaça a exigencia.

Antonio da Rocha Guimarães. — Em face do parecer, transfira-se.

José Fernandes da Silva. — Restitua-se a quantia de 33\$ solicitando-se credito pela verba Reposições e restituições.

O. Domingues & Oliveira. — Sellem os documentos de fls. 2 e 3 e paguem o imposto em cobrança.

Auto n. 37, de 1 de julho de 1910

Contra Sival Paranhos, successor de Souza Paranhos, estabelecido á avenida Mem de Sá n. 1, foi lavrado auto por ter, exposto á venda duas garrações, contendo, um, laranjinha e, o outro, aniz, sem estarem sellados.

Allega que lhe era desconhecida a existencia de taes garrações, pois que, ha pouco tempo está á testa do negocio, pela retirada do socio Souza, e julga que ao seu caso é applicavel a decisão desta directoria no processo de Jorge Fadoul Fontié.

O agente fiscal informa que os garrações estão quasi cheios e não vãos, como allega o autuado, e fazendo elle parte da firma, não o exime de responsabilidade o que, pondera em sua defesa.

Não ha entre o caso do autuado e o do processo alludido, nenhuma analogia.

O caso de que trata o processo invocado differe por completo do que constitui o objecto do auto lavrado contra Sival Paranhos, sendo outra a infracção autuada, que desaparecia ante os documentos que instruíram o requerimento entrado na repartição muitos dias antes do auto.

A vista do exposto, julgo procedente o auto e provada a infracção para o fim de impôr a Sival Paranhos a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. 2, letra A do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 27, de 6 de junho de 1910

Contra Macieira, Garcia e Carqueja, de quem são successores Garcia & Carqueja, estabelecidos á travessa do Ouvidor n. 3, foi lavrado auto por terem exposto á venda fumo e cigarros sem sello.

Allegam que desejando proteger a Alfredo Fernandes permitiram-lhe estabelecer um pequeno varejo de fumo em seu estabelecimento, figurando sob a mesma licença e sua responsabilidade; não sabiam, porém, que o seu protegido estivesse infringindo as leis fiscaes sem attender a que a responsabilidade lhes cabia.

Não tiveram coparticipação no facto delictuoso, o que se lhe não allivia da multa, pelo menos, atenua a pena. Alfredo Fernandes allega que o fumo encontrado não era para vender e sim para amostra o que os cigarros eram destinados ao seu consumo.

O agente fiscal informa que a infracção está proveyda, e que o fumo que Alfredo Fernandes allega ser para experiencia já tinha o consumo iniciado, demonstrando ser o mesmo vendido sem sello.

A vista do exposto, julgo procedente o auto e provada a infracção para impôr a Garcia & Carqueja, donos do estabelecimento, a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d do Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão tenente Antonio Affonso Monteiro Chaves do cargo de immediato da Escola Modelo de Aprendiziz Marinhheiros do Estado do Rio Grande do Norte;

Alcides Varella da Rocha do logar de professor de primeiras letras da Escola de Aprendiziz Marinhheiros do Estado de S. Paulo, que interinamente exerce, conforme pediu.

Foi nomeado, o 1º tenente Henrique de Barros Alvos Branco para exercer, interinamente, o cargo de immediato da Escola Modelo de Aprendiziz Marinhheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

Foram concedidas:

Ao marinheiro nacional, invalido, Leocadio da Conceição Livramento licença para residir fora do Asylo, no Estado de Santa Catharina, percebendo o soldo e o valor da ração;

Ao marinheiro nacional grumete, invalido, Arsenio Francisco de Lima, licença para residir, fora do Asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração.

Directoria do Expellente

Lia 22 de agosto de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.811—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, á conta da verba—22—«Munições de bocca» do orçamento em vigor, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco com o credito de 335\$500, para occorrer ao pagamento do fornecimento de carne verde feito ao cruzador *Republica*, por Liberato de Souza.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do referido credito.

N. 3.813—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, com o credito de 660\$, á conta da verba—15—«Força Naval»—pessoal—do orçamento em vigor, destinado ao pagamento da differença de gratificação do patrão-mór Antonio Francisco de Paiva.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do referido credito.

N. 3.815—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, á conta da verba—22—«Munições de bocca», do orçamento em vigor, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de 6.723\$918, para attender ás despesas com o municiamento do pessoal do rebocador *Lomba*, barca d'agua Condor e da Capitania do Porto daquille Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, fica annullada a importancia do referido credito.

N. 3.820—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco habilitada com o credito de 1.232\$900 á conta das seguintes verbas:—21—Munições de bocca, 584\$900 e 23—Munições navaes, 648\$, do orçamento em vigor, para attender ao pagamento do fornecimentos feitos ao contra-torpedeiro *Alagoas* pela firma Maia e Silva & Comp.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do alludido credito.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 22 do corrente, foram nomeados:

Chefe interino do serviço de armamento o material bellico do quartel-general do inspector permanente da 11ª região o major Antonio Felix de Souza Amorim e ajudante da companhia de telegraphia da 1ª brigada estrategica o 1º tenente José Felisberto de Ornellas.

—Por outras de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao maior graduado reformado do Exército João Paulo de Oliveira Carvalho, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir em Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes, e ao capitão reformado do Exército Pedro Corrêa do Nascimento, para residir na cidade de S. Luiz Gonzaga, podendo transitar de um Estado para outro, do que dará conhecimento á autoridade competente, sempre que o fizer.

Expediente de 15 de agosto de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 15.425\$589, sendo: a Domingos Joaquim da Silva 2.033\$, a J. L. Rodrigues da Costa 1.815\$, a Rocha & Pinho 6.058\$333, a Rodrigo Vianna 4.965\$051 e a Villas Boas & Comp. 534\$500. (Aviso n. 662)

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Munfando:

Addir ao 2º grupo de artilharia o 1º tenente José de Figueiredo Mascarenhas;

Servir addidos ao 8º batalhão de infantaria, por 60 dias, o 2º tenente do 4º regimento Sebastião Cardoso, e ao 56º batalhão de caçadores, por tres mezes, o aspirante a official Benjamin Pereira da Silva, que se acha no 13º regimento.

—Permittido ao capitão Tito Hermillo da Silva Machado ir ao Estado da Bahia, onde poderá demorar-se até 60 dias, e ao 1º tenente Arthur Augusto Coelho dos Santos que se recolhe ao 47º batalhão de caçadores a que pertence, demorar-se 15 dias naquello Estado.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1910—N. 210.

Sr. chefe do Departamento da Administração — Em additamento ao aviso n. 220 que vos dirigi em 30 do mez findo, declaro-vos que, por equidade, é deferido o requerimento em que José Luiz Segura pede relevação da multa em que incorreu por ter deixado de fazer o fornecimento de 10.000 cartucheiros a que se obrigou pelo contracto celebrado nesse departamento em 14 de setembro de 1909.

Outrosim vos declaro que de ora em diante deverão ser considerados casos de força maior, para o fim de que se trata, as fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito da rejeição de artigos, nem outra circumstancia a fora dellos.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja despachado, livro de direito, na Alfandega do Rio de Janeiro, o material necessario á installação de uma cozinha no Asylo de Invalidos da Patria (aviso n. 665);

Seja paga ao Thesouro Nacional a quantia de 115\$645 ao 2º sargento Francisco Marinho Vercosa (aviso n. 667);

Sejam distribuidos á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul os creditos de 600\$, 238\$500 e 2.775\$, para pagamento respectivamente a Jeronymo Carneiro Calçada, Antonio Cardoso da Fonseca e Antonio Bas-sedas Balvé (avisos ns. 663, 664 e 666).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o capitão Manoel Liberato Bittencourt, o 1º tenente Manoel de Andrade Mello, o 2º tenente Octaviano Cavalcante e Joahna Martins de Castro Mezezes, vinha do coronel Antonio Facundo de Castro Menezes, pedem, o primeiro promoção ao posto immediato, o segundo e terceiro que se lhes conte antigui-

dado de posto das datas que indicam, e a última que se declare oficialmente haver sido a promoção de seu marido feita em resarcimento de proterição pelo mesmo soffrido.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando a proposta, que faz a 6ª divisão do departamento a seu cargo, do capitão medico Dr. Alvaro Carlos Tourinho para servir na 8ª região, em substituição ao tenente-coronel medico Dr. Martiniano de Alvellos Espinola nesta data dispensado daquelle serviço.

Concedendo licença ao soldado do Asylo de Invalidos da Patria Francisco Bezerra Santiago para residir fóra do dito asylo na Capital Federal, ficando sem effeito a permissão que obteve para residir em Pernambuco.

Declarando que deverão ser recolhidos ao 15º regimento de cavallaria os officiaes ao mesmo pertencentes que estão addidos a outros corpos ou em transito.

Mandando:

Continuar addido ao 1º regimento de infantaria, por mais 60 dias, o capitão Salvador de Aguiar Cataldi;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 1º sargento Manoel Luiz de Mello, o corneteiro-mór João Alves de Souza e os cabos de esquadra João Silva e Antonio Jurema dos Santos, o primeiro e o terceiro reformados, o o segundo com licença para residir em Pernambuco;

Pôr á disposição:

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas o aspirante a official Luiz Thomaz Reis, para servir como auxiliar desenhista da commissão de linhas telegraphicas e estratgicas de Matto-Grosso ao Amazonas;

Do chefe da commissão incumbida da construção da Villa Militar o major da arma de engenharia Ayres de Moraes Ancora;

Servir:

Addido ao 9º de artilharia de posição o aspirante a official Plinio Pereira Alves;

No 46º batalhão de caçadores o 2º tenente José Rosa Brazil.

Nomeando instructor da Sociedade de Tiro n. 64, na cidade de Maranguape, no Ceará, o aspirante a official Antonio de Assis Fernandes Tavora, que se acha na guarnição do mesmo Estado.

Transferindo do 1º batalhão de engenharia para o 56º de caçadores o aspirante a official Alpheu Rodrigues do Barcellos.

—Ao chefe do Departamento da Administração:

Declarando que, segundo participou o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 121, de 2 do corrente, foi lavrada em 27 de junho ultimo na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, em notas do tabellião Belmiro de Moraes, a escriptura de compra, pela Fazenda Nacional, da Fazenda «Piedade», no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Alfredo Teixeira Pinto e sua mulher e D. Anna Angelica Teixeira Alvares de Azevedo, pela quantia de 60:000\$. (Communicou-se ao inspector permanente da 8ª região.)

Fixando do seguinte modo o arrazonamento da guarnição de S. Luiz Gonzaga no actual semestre: etapa, 1\$491; extraordinarios, 1\$083; forragem, 3\$704; forragem, 200 réis.

—Ao commandante da Escola de Estado-Maior, declarando que fica elevada a 100\$ a quantia mensal de 50\$ destinada ás despesas de prompto pagamento effectua-las pela dita escola.

Ministerio da Guerra—N. 50—Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1910.

Sr. inspector permanente da 12ª região—Em vista do officio n. 118, que em 24 de março ultimo vos dirigiu o vice-presidente em exercicio da sociedade n. 4 da Confedera-

ção do Tiro Brasileiro, sobre o modo de proceder-se para que um socio da mesma sociedade obtonha, em substituição da que perdeu, outra caderneta de reservista de 1ª linha do Exercito com os respectivos assentamentos, declaro-vos que deverá o dito socio dirigir-se a essa inspecção, a qual, mediante indemnização, mandará effectuar o competente fornecimento pelo registro militar.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra—N. 2.393—Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Administração—Em telegramma que vos dirigiu o chefe do serviço de administração do quartel general da 12ª região de inspecção permanente em 7 de junho ultimo, consulta o mesmo chefe si devem ser attendidos os pedidos de fornecimentos aos corpos de chapéus de feltro de cor kaki.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para os fins convenientes, que, d-terminando as alterações no plano de uniformes do Exercito, approvadas por decreto n. 7.201, de 26 de novembro de 1908, que sómente em campanha será usado o chapéu de feltro de cor kaki, em substituição aos gorros de pala, não deverá a referida inspecção, bem como as d-mais, attender aos pedidos dos chapéus de que se trata, pois as respectivas unidades só poderi fazer uso dos mesmos por alguns dias durante o anno em exercicio nos campos de manobras, o que não se pôde confundir com campanha.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 135:825\$038, sendo: a Azevedo Alves, Mittos & Comp., 6:659\$; a Borlido Maia & Comp., 792\$985; a Ferreira, Passarello & Comp., 101:310\$933; a Francisco Leal & Comp., 600\$; a Gonçalves Castro & Comp., 22\$975; a J.L. Rodrigues da Costa, 8:016\$500; a José da Silva & Comp., 6 039\$; a Laport, Irmão & Comp., 2:822\$820; a Machado Bastos & Comp., 645\$; a Viúva Cunha Guimarães & Comp., 5:997\$590; e a Vidal Baptista & Comp., 2:888\$105. (Aviso n. 668.)

Dia 18

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o tenente-coronel graduado, reformado, Tristão Baptista Nobrega pede ao Congresso Nacional que se lhe pague a gratificação adicional de 120\$ por anno, de 1º de maio de 1908 ao disposto no art. 3º do decreto n. 13, de 17 de outubro de 1891.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento do aviso n. 70, de 14 de maio findo, em que pede esclarecimentos sobre o conteúdo, quantidade e peso ou medida dos volumes consignados ao Arsenal de Guerra e de que trata o aviso de 14 de abril anterior, e enviando a informação, por cópia, prestada a esse respeito pelo director do mesmo arsenal.

Remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 11 do corrente que concede a Leoncio Amanda de Almeida dispensa de lap-o de tempo para satisfazer o pagamento do sello da patente que lhe confere as honras do posto de tenente do Exercito. (Aviso n. 674.)

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Em Alagoas, de 700\$, por conta do \$ 14, n. 28;

Na Bahia, de 9:748\$434, por conta da verba 13ª.

No Pará, de 1:000\$, para pagamento ao capitão Antonio Pedro Borralho;

Em S. Paulo, de 456\$250, para pagamento ao 1º sargento Domingos Victorino do Amarante Sodré;

No Rio Grande do Sul, de 1:605\$200, para pagamento a varios voluntarios da Patria e de 123\$600, para pagamento a Costa & Gageiro.

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

Do 69:765\$301, sendo: a Angelino Stamile & Irmão, 11:838\$700; ao Corpo de Bombeiros, 530\$; a José Maria de Almeida, 22:679\$190; a Lopes & Sobrinho, 33:565\$104; a Moreno Borlido & Comp., 333\$500 e a Rocha & Pinho, 78\$510 (aviso n. 669);

Do 1:291\$510, ao major Carlos Cavalcante de Albuquerque (aviso n. 671).

—Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração o requerimento em que o major Manoel Pantoja Rodrigues pede que se atestem os serviços que allega ter prestado em 1894 a bordo do cruzador *Benjamin Constant*.

—Ao prefeito do Districto Federal, communicando que nesta data se expede ordem sobre a demolição da cerca de madeira fechando as duas vias publicas que passam pelas proximidades do edificio da fazenda do Santa Cruz, em que está aquartelado um destacamento do Exercito.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente Joaquim Fernandes Brandão pede que a commissão que teve no primeiro posto seja considerada por actos de bravura, de 21 de fevereiro de 1893.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a proposta que faz o chefe do Departamento da Administração do 2º tenente intendente Fernando Nogueira de Barros para servir na 13ª companhia de caçadores, em substituição ao 2º tenente intendente Mario Dias de Lima, ultimamente transferido para o 5º regimento de cavallaria.

Declarando que ora se providenciá sobre o franeamento das matriculas com que frequentam as aulas da Escola de Artilharia e Engenharia os aspirantes José Luiz de Moraes e Octavio Alves de Araujo.

Mandando:

Continuar a servir addido ao 13º regimento de cavallaria, por mais dous mezes, o major do 16º, Theophilo Agnello de Silveira;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado de 53º batalhão de caçadores Vicente Alves de Sant'Anna;

Recolher a seus corpos os officiaes do 19º grupo de artilharia, os officiaes subalternos do 46º batalhão de caçadores que delles se acham afastados e o capitão do dito batalhão João Augusto Pereira.

Permitindo:

Ao tenente-coronel Alfredo de Simas Enéas ir á Europa aperfeiçoar seus conhecimentos, sendo encarregado de confeccionar diversos artefactos de guerra de sua invenção;

Ao pharmaceutico contractado Manoel Ribeiro da Cunha Louzada vir á Capital Federal, afim de prestar concurso.

Transferindo para o 2º regimento de infantaria os 2º tenentes João Baptista Maciel Monteiro, da 13ª companhia isolada, e Alcibias Dracon Barreto, do 3º regimento.

—Ao commandante do Collegio Militar, approvando a deliberação que tomou de providenciar sobre a ligação de electricidade entre o dito Collegio e a Société Anonymo du Gaz de Rio de Janeiro, sendo que nesta data é reconhecida a dívida proveniente do fornecimento de luz electrica ao referido instituto em outubro ultimo para poder effectuar-se o competente processo de pagamento.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Resumo das propostas apresentadas à Comissão de Compras, em sessão de 17 de junho de 1910, para o fornecimento de ferramentas, ferragens e metaes, durante o 2º semestre de 1910 (*)

Designação — Unidade	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação — Unidade	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Aço em barras quad. ou red., kilo....	\$640	\$609	\$610	\$610	\$612	\$620	Argolas de metal, kilo.....	24\$400	—	\$405	\$325	\$300	—
Aço fundido Palmeira red. quad. e oit. de 0 ^m ,01270 a 0 ^m ,10160, kilo.....	\$430	\$630	\$620	\$630	\$625	\$626	Arranca pregos — bico de papagaio — de 0 ^m ,305 de comprimento, um.....	4\$700	4\$800	4\$800	4\$700	4\$800	4\$500
Aço fundido Cadinho red. quad. e oit. de 0 ^m ,1270 a 0 ^m ,05080, kilo.....	1\$809	1\$970	1\$950	1\$950	1\$915	1\$940	Aresta de ferro para vidraça de 0 ^m ,00352 a 0 ^m ,01270, kilo.....	2\$300	—	2\$225	2\$000	2\$120	—
Aço fundido Espora red. quad. e oit. de 0 ^m ,01270 a 0 ^m ,05080, kilo.....	1\$740	1\$750	1\$700	1\$750	1\$738	1\$740	Arco de ferro patente de 0 ^m ,01904 a 0 ^m ,3810, finas, kilo.....	\$570	\$600	\$555	\$565	\$558	\$600
Aço para molas Palmeira, kilo.....	1\$630	1\$600	1\$650	1\$680	1\$648	1\$700	Arco de ferro patente de 0 ^m ,00985 a 0 ^m ,10160, kilo.....	\$550	\$600	\$640	\$570	\$558	\$320
Aço para molas Mambury, kilo.....	1\$680	1\$650	1\$600	1\$680	1\$690	1\$630	Arco de pua com catraca americana, n. 32, com 12 ferros de 0 ^m ,00475 a 0 ^m ,02540, um.....	17\$600	17\$600	17\$800	17\$550	17\$400	18\$500
Aço para molas Cancelli, kilo.....	\$40	\$640	\$620	\$650	\$625	\$630	Arco de pua sem catraca americana, com 12 ferros de 0 ^m ,00475 a 0 ^m ,002540, um.....	12\$600	12\$500	13\$000	13\$150	12\$600	14\$000
Aço de bolha para c-lear, kilo.....	\$930	1\$000	\$630	\$980	\$940	\$950	Arame de cobre de qualquer espessura, kilo.....	4\$400	4\$260	4\$505	4\$000	4\$305	4\$150
Aço de Milão, kilo.....	\$470	\$940	\$650	\$705	\$640	\$930	Arame de metal de qualquer espessura, kilo.....	2\$500	2\$300	2\$700	2\$790	2\$800	3\$000
Alavanca de ferro calçada de aço de cunha ou de unha, kilo.....	\$490	\$680	\$690	\$700	\$685	\$670	Arame de aço de qualquer espessura, kilo.....	3\$100	3\$200	3\$125	3\$250	3\$140	3\$500
Alicates de corte redondo ou elíptico, um.....	4\$000	—	3\$850	3\$850	3\$815	3\$900	Arame de ferro de qualquer espessura, kilo.....	\$660	\$700	\$720	\$655	\$640	\$700
Aldraba de ferro de 0 ^m ,200 completa, redonda, uma.....	\$230	—	\$230	\$270	\$265	\$300	Arame de ferro de qualquer espessura, kilo.....	\$430	\$420	\$445	\$430	\$425	\$450
Aldraba de ferro de 0 ^m ,225 completa, redonda, uma.....	\$370	—	\$380	\$390	\$385	—	Arame galvanizado, kilo.....	\$640	\$632	\$635	\$600	\$633	\$700
Aldraba de ferro de 0 ^m ,250 completa, redonda, uma.....	\$430	—	\$420	\$430	\$415	—	Arame farpado, kilo.....	4\$700	4\$700	4\$700	4\$500	8\$000	4\$300
Aldraba de ferro de 0 ^m ,300 completa, redonda, uma.....	\$500	—	\$670	\$730	\$670	—	Arame cozido de ferro, kilo.....	1\$300	1\$400	1\$350	1\$500	1\$600	1\$650
Aldraba de ferro de 0 ^m ,350 completa, redonda, uma.....	1\$500	—	1\$600	1\$300	1\$420	—	Barra de ferro Locomotor, kilo.....	1\$100	1\$095	1\$098	1\$100	1\$090	1\$200
Aldraba de ferro de 0 ^m ,400 completa, redonda, uma.....	\$930	—	\$910	1\$000	1\$040	—	Barra de ferro best rest, kilo.....	\$550	\$530	\$560	\$540	\$538	\$550
Aldraba de metal de 0 ^m ,200 completa, redonda, uma.....	1\$850	—	1\$900	1\$935	1\$900	—	Barra de ferro da Suecia, kilo.....	\$540	\$530	\$540	\$545	\$538	\$550
Aldraba de metal de 0 ^m ,250 completa, redonda, uma.....	3\$700	—	3\$700	3\$730	3\$650	—	Barra de ferro patente, kilo.....	\$550	\$545	\$530	\$600	\$538	\$550
Aldraba de metal de 0 ^m ,300 completa, redonda, uma.....	4\$900	—	4\$900	4\$900	4\$840	—	Balame de 0 ^m ,00635, 0 ^m ,01270 de Isaac Greaves, u.a.....	1\$650	—	1\$800	1\$720	1\$800	1\$750
Aldraba de metal de 0 ^m ,350 completa, redonda, uma.....	6\$800	—	6\$400	6\$700	6\$650	—	Barrilete com alavanca de 0 ^m ,05080, kilo.....	9\$300	—	10\$900	9\$700	9\$100	9\$800
Aldraba de metal de 0 ^m ,350 completa, re onda, uma.....	8\$500	—	8\$350	8\$340	8\$400	—	Buldo de zinco cravado de 0 ^m ,305 X 0 ^m ,254, um.....	4\$800	4\$700	4\$350	4\$950	4\$800	5\$000
Aldraba de metal de 0 ^m ,400 completa, redonda, uma.....	11\$500	—	12\$000	11\$750	11\$610	—	Balco de ferro agutro de 0 ^m ,254 X 0 ^m ,279 branco, com valvula, um.....	12\$300	—	12\$250	12\$000	13\$000	13\$500
Ancinhos de ferro de 16 dentes, um....	1\$800	—	1\$900	1\$820	1\$700	1\$800	Balde de folha pintado de 0 ^m ,251 X 0 ^m ,279, um.....	4\$430	—	4\$185	4\$550	5\$000	5\$200
Antimonio em barra, kilo.....	2\$000	1\$950	2\$000	1\$900	2\$000	1\$940	Banheira de folha dobrada de 1 ^m ,50 X 0 ^m ,08 X 0 ^m ,45, uma.....	94\$000	—	98\$000	95\$600	94\$100	95\$000
Almotolia de cobre de alcance, uma....	13\$800	13\$500	13\$500	13\$400	13\$400	13\$500							
Almotolia de cobre de dois litros, uma	7\$700	7\$500	7\$300	7\$450	7\$400	8\$000							
Almotolia de folha de dois litros, uma	3\$700	—	4\$000	3\$750	3\$750	4\$040							

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Designação—Unidade	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação e unidade	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Barbante hamburguez em porrete, kilo.	2\$735	2\$750	2\$950	2\$930	2\$700	2\$750	Cadernal de ferro alçado de tres gornas para cabos de 0m,0580, par.	69\$000	67\$000	68\$500	69\$000	70\$000	76\$000
Barbante nacional em porrete, kilo.	2\$125	—	2\$125	2\$000	2\$000	2\$200	Cadinho Morga de Salamanier, numero	\$510	\$550	\$550	\$550	\$551	\$500
Barbante nacional em novello — pardo, kilo.	2\$925	—	2\$930	2\$900	2\$915	2\$950	Cano de chumbo para agua, kilo.	\$560	—	\$545	\$610	\$546	\$550
Barbante branco, kilo.	4\$125	—	4\$300	4\$500	4\$500	4\$800	Cano de chumbo para gaz, kilo.	\$830	—	\$900	\$890	\$831	\$890
Belmazes de cobre doce, kilo.	5\$100	—	5\$125	5\$600	5\$115	5\$250	Capa de palha de um litro, uma.	\$110	—	\$109	\$103	\$406	\$100
Belmazes de latão, kilo.	3\$930	—	3\$930	3\$980	3\$800	4\$200	Carrinho da mão, americano, do fiao, fundo interiro e parafusado, um.	19\$900	19\$900	21\$000	20\$100	20\$100	19\$600
Belmazes de ferro, kilo.	1\$700	—	1\$700	1\$500	1\$600	1\$400	Carrinho de mão, americano, de ferro, um.	32\$000	31\$200	32\$500	31\$000	31\$800	32\$000
Bicos conjugados «Bullic» ns. 1.040, de 30 vels., um.	1\$560	—	1\$850	1\$500	1\$800	2\$500	Carrotilhas sortidas, uma.	1\$000	—	1\$850	1\$930	—	2\$000
Broca para catraca de 0m,00635 a 0m,01904, uma.	2\$200	2\$200	2\$100	2\$300	2\$200	3\$200	Cabo de ipé para enxada, um.	1\$010	—	1\$020	1\$120	—	1\$200
Broca de aço para furar pedra de 1m,0, comprida, uma.	7\$200	7\$800	7\$350	7\$950	8\$000	8\$400	Cabo de ipé para machado ou picareta, um	1\$120	—	1\$200	1\$300	1\$100	1\$300
Barril de fiao para 30 kilos de polvora, um.	5\$200	—	5\$100	5\$150	4\$419	5\$200	Carvalho, um.	2\$400	—	2\$400	2\$300	—	2\$500
Barrica de fiao, vasia, de farinha de trigo, uma.	4\$100	3\$800	4\$125	4\$000	3\$900	—	Chave de parafuso de fenda de 0m,150 de Wmo Greaves, uma.	1\$600	—	1\$400	1\$300	1\$800	1\$250
Borboleia de ferro para caixilho, dobrada e singela, uma.	\$172	—	\$175	\$165	\$300	—	Chave de parafuso de fenda de 0m,203 de Wmo Greaves, uma.	1\$680	—	1\$650	1\$780	2\$100	1\$900
Cantoneiras de ferro patente de 0m,1904 a 0m,15240, kilo.	\$495	\$500	\$185	\$490	\$490	\$500	Chave de parafuso de fenda de 0m,251 de Wmo Greaves, uma.	4\$900	—	4\$350	5\$200	5\$000	5\$300
Cantoneira de ferro patente T. e T. de 0m,02540 a 0m,15240, kilo.	\$360	\$470	1\$352	\$380	\$400	\$500	Chave de parafuso ingleza de 0m,203 com cabo de madeira, n. 43, uma.	6\$400	6\$400	6\$500	7\$100	6\$300	8\$000
Catracca até 0m,254, uma.	20\$000	19\$500	19\$500	20\$500	19\$000	\$500	Chave de parafuso ingleza de 0m,254 com cabo de ma leira, n. 43, uma.	7\$600	7\$500	7\$950	8\$200	7\$600	8\$500
Catracca até 0m,508, uma.	27\$000	27\$000	27\$030	28\$600	28\$000	26\$000	Chave de parafuso o ingleza de 0m,305 com cabo de madeira n. 43, uma.	8\$600	8\$200	8\$600	8\$500	8\$530	8\$600
Catracca até 0m,762, uma.	33\$200	32\$900	33\$000	33\$800	34\$000	33\$000	Chave de parafuso ingleza até 0m,02540 lico de papagaio, uma.	5\$300	6\$000	5\$200	5\$800	6\$000	5\$900
Cabide de ferro torcido, um.	\$440	\$480	\$140	\$520	\$460	\$450	Chave de parafuso ingleza até 0m,05080 bico de piparaio, uma.	15\$000	15\$200	15\$300	16\$100	15\$800	16\$100
Correia de sola ingleza, singela, de 0m,07, metro.	4\$900	4\$800	4\$900	4\$980	4\$830	4\$920	Chave de parafuso ingleza até 0m,02540 de forca, um.	7\$400	7\$500	7\$600	7\$600	7\$300	8\$000
Correia Dicks Balata de 5 dobras de 152,60, metro.	19\$000	—	19\$200	19\$850	19\$500	—	Chave de parafuso ingleza até 0m,05080 de forca, uma.	7\$200	16\$500	17\$000	17\$200	18\$000	18\$500
Correia Dicks Balata de 4 dobras de 114,30, metro.	9\$800	—	9\$700	9\$930	9\$880	—	Chavus em palhetão, sortidas, grossa.	50\$000	—	38\$000	33\$000	80\$000	36\$000
Correia Dicks Balata de 3 dobras de 101,60, metro.	7\$200	—	7\$350	7\$680	7\$400	—	Cabello de porco, kilo.	40\$000	—	39\$000	40\$100	45\$000	40\$200
Calha de cobre de 0m,254 x 0m,152 de flecha, kilo.	5\$300	—	5\$200	5\$620	4\$900	6\$000	Capim membeca, feixe de kilo.	1\$100	—	1\$200	1\$250	1\$110	1\$200
Calha de folha de 0m,254 x 0m,152 de flecha, metro.	2\$400	—	2\$300	2\$530	2\$800	2\$550	Cavadeira a norecana com mola, uma.	13\$700	—	13\$800	13\$900	13\$700	14\$000
Caldeirões cravados, de ferro batido es-	4\$900	—	4\$950	4\$970	4\$830	—	Corta fros e quente, um.	3\$800	3\$600	3\$700	3\$900	3\$500	4\$400
Caldeirões esmaltados, de ferro fundido, ns. 25 P./8 50 P./15 100 P./30, kilo.	4\$700	—	4\$800	4\$900	4\$800	—	Cobre inglez em barra, kilo.	1\$000	1\$850	1\$950	1\$130	1\$800	1\$800
Cadernal de ferro alçado de dous gornes para cabo de 0m,02540, par.	65\$000	—	65\$000	63\$000	64\$000	65\$000	Cadeia metrica de 10 metros e respecti-vas fichas, um.	22\$000	—	21\$000	22\$000	—	23\$000
Cadernal de madeira alçado e dous gornes para cabo de 0m,02540, par.	73\$000	—	70\$000	71\$500	71\$000	72\$000	Cadeia metrica de 15 metros e respecti-vas fichas, uma.	23\$000	—	24\$000	24\$000	—	25\$000
Cadernal de ferro alçado de tres gornes para cabos de 0m,03175, par.	82\$000	85\$000	85\$300	84\$000	88\$000	89\$000	Cadeia metrica de 20 metros e respecti-vas fichas, uma.	27\$000	—	28\$000	26\$200	25\$000	27\$000
Cadernal de ferro alçado de tres gornes para cabos de 0m,03810, par.	128\$000	138\$000	127\$000	128\$000	126\$000	127\$000	Cadeia metrica de 25 metros e respecti-vas fichas, uma.	29\$000	—	30\$000	28\$000	29\$100	30\$000
							Cadeia metrica de 30 metros e respecti-vas fichas, uma.	32\$000	—	32\$000	30\$000	—	31\$000
							Cadeia metrica de 35 metros e respecti-vas fichas, uma.	31\$200	—	39\$000	40\$000	—	41\$000
							Cadeia metrica de 40 metros e respecti-vas fichas, uma.	55\$000	—	56\$000	56\$000	—	57\$000

Designação e unidade	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação—Unidade	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Cadeia métrica de 50 metros e respectivas fichas, uma.....	60\$800	—	61\$000	62\$000	60\$800	63\$000	Chapa rugada e galvanizada n. 20 de 0 ^m ,305 a 3 ^m ,05×0 ^m ,68 de largura, cada 0 ^m ,305.....	1\$000	1\$000	\$890	\$900	\$885	1\$000
Contrapino até 0 ^m ,00635, grossa.....	1\$00	1\$300	1\$350	1\$400	1\$915	1\$200	Chapa rugada e galvanizada n. 28 de 0 ^m ,305 a 3 ^m ,05×0 ^m ,68 de largura, cada 0 ^m ,305.....	1\$000	—	—	—	—	1\$000
Contrapino até 0 ^m ,00952, grossa.....	13\$400	13\$000	14\$500	14\$500	13\$100	16\$000	Diamante para cortar vidro, um.....	3\$35	\$405	—	—	—	3\$35
Compasso de aço direito de 0 ^m ,254 Peugeot, um.....	2\$400	—	2\$300	2\$450	—	3\$000	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,02510, um par.....	16\$000	—	15\$000	1\$3610	14\$000	15\$000
Compasso de volta C 1/2 de 0 ^m ,272 de Peugeot, um.....	2\$600	—	3\$000	2\$720	—	3\$100	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,03810, um par.....	\$600	—	\$600	\$520	\$530	—
Compasso de mola de Peugeot, um.....	6\$000	—	6\$500	5\$700	5\$000	6\$000	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,05080, um par.....	\$780	—	\$740	\$730	—	—
Coador de tela de arame n. 18, um.....	2\$950	—	2\$980	2\$980	2\$945	2\$800	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,05080, um par.....	1\$00	—	\$920	\$980	\$925	—
Coador de tela de arame n. 20, um.....	2\$300	—	2\$220	2\$300	2\$305	3\$000	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,05350, um par.....	1\$300	—	1\$680	1\$730	1\$800	—
Coador de tela de arame n. 22, um.....	3\$300	—	3\$500	3\$800	3\$800	3\$900	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,07620, um par.....	1\$500	—	1\$950	1\$900	1\$890	—
Coador de tela de arame n. 24, um.....	2\$800	—	2\$900	2\$960	3\$800	3\$000	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890, um par.....	3\$400	—	3\$200	3\$000	3\$200	—
Condutores de cobre, conforme as dimensões da calha, kilo.....	4\$800	4\$800	4\$800	4\$830	4\$750	5\$000	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,06350×0 ^m ,02540, um par.....	2\$700	—	2\$200	2\$000	2\$200	—
Condutores de folha, conforme as dimensões da calha, metro.....	3\$280	3\$200	3\$250	3\$400	3\$300	4\$000	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,06350×0 ^m ,01914, um par.....	3\$000	—	2\$700	2\$850	2\$800	—
Colher de pedreiro de 0 ^m ,15240, uma.....	1\$00	—	1\$60	1\$500	1\$580	1\$700	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,06350×0 ^m ,02540, um par.....	3\$600	—	3\$100	3\$260	3\$100	—
Colher de pedreiro de 0 ^m ,20320, uma.....	1\$600	—	1\$500	1\$600	1\$400	1\$800	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,07620×0 ^m ,02540, um par.....	4\$500	—	3\$600	3\$800	3\$500	—
Correntes de ferro patente, kilo.....	2\$00	—	2\$20	2\$100	2\$100	2\$200	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	6\$000	—	4\$800	4\$500	4\$800	—
Correntes de ferro galvanizado, kilo.....	2\$300	—	2\$900	2\$550	2\$300	2\$800	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	6\$000	—	6\$000	5\$500	5\$800	—
Correntes de metal para prender caneco, metro.....	\$900	—	\$900	\$840	\$900	1\$000	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	9\$200	—	9\$100	9\$300	8\$800	—
Correntes para auto-caminhão, uma.....	94\$000	—	96\$000	93\$800	95\$000	9\$500	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	\$400	\$230	\$200	—
Corda de linho franceza até 0 ^m ,002 a 0 ^m ,006, kilo.....	3\$300	3\$500	3\$100	3\$180	3\$300	3\$500	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	\$210	\$210	\$205	—
Corda de linho franceza até 0 ^m ,008 a 0 ^m ,012, kilo.....	2\$850	2\$950	2\$800	3\$050	2\$915	3\$100	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	\$280	\$220	\$240	—
Corda de linho franceza até 0 ^m ,014 a 0 ^m ,025, kilo.....	2\$700	2\$700	2\$700	2\$650	2\$620	2\$800	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	\$275	\$230	\$280	—
Corda nacional de qualquer dimensão, kilo.....	\$930	\$900	\$950	\$990	\$901	1\$100	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	\$120	\$450	\$400	—
Corda de barquinha, kilo.....	1\$500	—	1\$000	1\$450	1\$500	1\$800	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	\$700	\$920	\$900	—
Cravos de ferro estanhados, sortidos, kilo.....	2\$800	—	2\$700	2\$800	3\$000	3\$500	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	8\$200	8\$350	8\$200	—
Chumbo em barra, kilo.....	\$480	\$500	\$500	\$492	\$500	\$800	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	—	—	—	—
Chumbo em lençol de 0 ^m ,001587 a 0 ^m ,004762, kilo.....	\$940	\$920	\$950	1\$150	\$900	1\$150	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	—	—	—	—
Chaleira de cobre n. 4, uma.....	8\$700	8\$600	8\$700	8\$800	—	8\$500	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	—	—	—	—
Chaleira de cobre n. 5, uma.....	15\$000	14\$00	14\$800	14\$800	—	15\$000	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	—	—	—	—
Chaleira de cobre n. 6, uma.....	27\$000	27\$000	26\$000	27\$000	—	28\$000	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	—	—	—	—
Chapa de ferro Krupp, kilo.....	1\$100	1\$250	1\$200	1\$300	1\$101	1\$700	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	—	—	—	—
Chapa de ferro Loomoor, kilo.....	1\$102	1\$021	1\$150	1\$150	1\$100	—	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	—	—	—	—
Chapa de ferro Best até 0 ^m ,02540, kilo.....	\$480	\$460	\$480	\$470	\$471	\$500	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	—	—	—	—
Chapa de ferro Best até 0 ^m ,2540, kilo.....	\$480	\$490	\$490	\$460	\$476	\$600	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	—	—	—	—
Chapa de ferro com xadrez até 0 ^m ,00352, kilo.....	\$580	\$580	\$570	\$580	\$571	\$900	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	—	—	—	—
Chapa de cobre até 0 ^m ,00635 de grossura, kilo.....	2\$840	2\$900	2\$900	2\$980	2\$841	3\$000	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	—	—	—	—
Chapa de cobre de 0 ^m ,00635 em diante, kilo.....	2\$930	3\$000	3\$300	2\$990	2\$980	3\$200	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	—	—	—	—
Chapa de latão de ferro de lancha, de ns. 14 a 18, kilo.....	2\$100	2\$080	2\$090	2\$160	2\$075	2\$300	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	—	—	—	—
Chapa de aço de caldeira de 0 ^m ,00317 a 0 ^m ,00352, kilo.....	1\$140	1\$050	1\$320	1\$180	1\$100	1\$300	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03170, um par.....	—	—	—	—	—	—

Designação—Unidade	Bortido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação—Unidade	Bortido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Esquadro de folha de ferro chapeado de 0 ^m ,203, um.....	3\$710	3\$650	3\$600	3\$400	3\$450	—	Fecho de ferro de botão de 1 ^m ,2 0, um.	—	—	—	4\$500	4\$800	—
Esmeril (qualquer numero), kilo.....	—	—	3\$800	3\$300	3\$703	3\$700	Fecho de ferro de botão de 0 ^m ,3 40, um.	—	—	—	4\$500	5\$800	—
Escada de madeira de abrir e fechar, nacional, degrão.....	3\$240	—	3\$300	3\$230	3\$203	3\$500	Fecho de ferro de botão de 0 ^m ,400, um.	—	—	—	6\$500	7\$500	—
Espanadores de penna de 0 ^m ,50 de comprimento, um.....	4\$800	—	4\$900	4\$950	4\$805	5\$200	Fecho de ferro de botão de 0 ^m ,800, um.	—	—	—	7\$500	10\$200	—
Estopa de algodão branco nacional, kilo.	1\$260	1\$260	1\$300	1\$600	1\$258	1\$300	Fecho de ferro de botão de 0 ^m ,900, um.	—	—	—	7\$500	10\$200	—
Estopa de linho, kilo.....	2\$340	2\$325	2\$300	2\$330	2\$330	2\$300	Fecho de ferro de dobradiça e/ as placas até 0 ^m ,30, um.....	—	—	—	6\$500	8\$300	—
Estanho em vergueinha, marca Carneiro, kilo.....	4\$900	4\$450	4\$900	4\$500	4\$805	5\$200	Fecho de ferro de dobradiça e/ as placas até 0 ^m ,40, um.....	—	—	—	6\$500	8\$300	—
Estanho em lamina de 0,0005, kilo.....	4\$900	5\$000	4\$800	4\$950	4\$900	5\$200	Fecho de metal amarelo de mola de 0 ^m ,07, um.....	—	—	—	4\$800	4\$500	—
Ferro double T patente, kilo.....	3\$30	\$400	\$380	\$370	\$400	\$400	Fecho de metal amarelo de mola de 0 ^m ,45, um.....	—	—	—	5\$800	5\$500	—
Ferro bulb patente, kilo.....	\$300	\$600	\$270	\$272	\$208	\$300	Fecho de metal amarelo de mola de 0 ^m ,50, um.....	—	—	—	6\$600	6\$700	—
Ferro de grelha patente, kilo.....	\$740	\$700	\$720	\$730	\$703	\$800	Fecho de metal amarelo de mola de 0 ^m ,60, um.....	—	—	—	7\$200	7\$400	—
Ferro de meia canna patente, kilo.....	\$560	\$530	\$600	\$510	\$500	\$600	Fecho de metal amarelo de mola de 0 ^m ,65, um.....	—	—	—	8\$500	8\$500	—
Ferro de tres quinas patente, kilo.....	\$560	\$530	\$600	\$510	\$500	\$600	Fecho de metal amarelo de mola de 0 ^m ,70, um.....	—	—	—	10\$200	10\$500	—
Ferro de guiza Ingles Govan, kilo.....	\$560	\$530	\$600	\$510	\$500	\$600	Fecho de metal amarelo de mola de 0 ^m ,75, um.....	—	—	—	12\$100	12\$500	—
Ferro para pua de 0 ^m ,0 475 a 0 ^m ,0250—americano, duzia.....	\$713	\$720	\$716	—	\$714	\$720	Fecho de ferro com guarnição de metal e botão de ferro de 0 ^m ,70, um.....	—	—	—	2\$600	2\$580	—
Ferro para pua de 0 ^m ,0 475 a 0 ^m ,0250—americano, duzia.....	14\$000	—	13\$300	14\$000	13\$000	—	Fecho de ferro com guarnição de metal e botão de ferro de 0 ^m ,75, um.....	—	—	—	3\$100	3\$200	—
Ferro para plana de carpinteiro, dobrado, de Isaac Greaves, um.....	2\$200	—	2\$250	2\$200	2\$105	—	Fecho de ferro com guarnição de metal e botão de ferro de 0 ^m ,85, um.....	—	—	—	3\$720	3\$500	—
Ferro para plana de torneiro singelo, de Isaac Greaves, um.....	3\$400	—	3\$400	3\$000	3\$400	—	Fecho de ferro com guarnição de metal e botão de ferro de 0 ^m ,90, um.....	—	—	—	4\$250	4\$000	—
Ferro de soldar, de 12 a 16 onças, um.....	4\$800	—	4\$700	4\$820	4\$800	—	Fechadura de eixo para porta, uma.....	—	—	—	6\$600	5\$500	—
Fio de algodão, kilo.....	3\$300	—	3\$500	3\$400	4\$000	2\$900	Fechadura de porta marca «Vendel» uma.....	—	—	—	1\$100	1\$180	—
Fouce polida n. 6, do Porto, uma.....	2\$900	2\$840	2\$850	2\$900	2\$830	—	Fechadura de porta para armario, uma.....	—	—	—	2\$000	2\$180	—
Fouce polida n. 9, do Porto, uma.....	2\$900	2\$850	2\$850	2\$950	2\$800	—	Fechadura com tampo para gaveta, uma.....	—	—	—	1\$700	1\$600	—
Formões para carpinteiro de 0 ^m ,00335 a 0 ^m ,03810, duzia.....	19\$000	—	18\$350	18\$900	18\$300	—	Fechadura com tampo para gaveta, uma.....	—	—	—	1\$900	1\$800	—
Formões para torneiro de 0 ^m ,00635 a 0 ^m ,03810, duzia.....	15\$000	—	13\$800	14\$100	18\$000	—	Fechadura franceza com um p e machet de p. vellana mil l res, uma	—	—	—	3\$700	3\$500	—
Funil de vidro de 0 ^m ,152 de diametro, um.....	3\$900	—	4\$000	3\$950	4\$700	—	Fechadura franceza com um p e machet de p. vellana mil l res, uma	—	—	—	8\$400	8\$500	—
Funil de ferro agatho de 0 ^m ,152 de diametro, um.....	—	—	—	1\$400	1\$800	1\$500	Fechadura de ferro com guarnição de metal e quatro chaves, uma.....	—	—	—	4\$100	4\$180	—
Fogareiro de ferro de 0 ^m ,305, kilo.....	—	—	—	1\$500	1\$200	—	Fechadura de ferro com guarnição de metal e quatro chaves, uma.....	—	—	—	9\$800	9\$500	—
Fecho cremone para porta e janella e/ castanha de 1 ^m ,5 a 0 ^m ,014, um.....	—	—	—	1\$700	1\$800	—	Fechadura de ferro com guarnição de metal e quatro chaves, uma.....	—	—	—	1\$700	1\$700	—
Fecho cremone para porta e janella e/ castanha de 2 ^m ,0 a 0 ^m ,014, um.....	—	—	—	2\$000	1\$050	—	Fechadura de ferro com guarnição de metal e quatro chaves, uma.....	—	—	—	6\$900	6\$800	—
Fecho cremone para porta e janella e/ castanha de 2 ^m ,5 a 0 ^m ,010, um.....	—	—	—	2\$000	1\$050	—	Fechadura de ferro com guarnição de metal e quatro chaves, uma.....	—	—	—	6\$900	6\$800	—
Fecho cremone para porta e janella e/ castanha de 3 ^m ,0 a 0 ^m ,018, um.....	—	—	—	2\$000	1\$050	—	Fechadura de ferro com guarnição de metal e quatro chaves, uma.....	—	—	—	8\$800	8\$800	—
Fecho de ferro pedrez e/ castanha de cimento.....	—	—	—	2\$000	1\$050	—	Fechadura de ferro com guarnição de metal e quatro chaves, uma.....	—	—	—	11\$000	11\$000	—
Fecho de ferro pedrez e/ castanha reforçado, decimetro.....	—	—	—	2\$000	1\$050	—	Fechadura de ferro com guarnição de metal e quatro chaves, uma.....	—	—	—	11\$000	11\$000	—
Fecho de ferro de dobradiça e/ as placas, um.....	—	—	—	2\$000	1\$050	—	Fechadura de ferro com guarnição de metal e quatro chaves, uma.....	—	—	—	11\$000	11\$000	—
Fecho de ferro de botão de virar até 0 ^m ,15, um.....	—	—	—	2\$000	1\$050	—	Fechadura de ferro com guarnição de metal e quatro chaves, uma.....	—	—	—	11\$000	11\$000	—
Fecho de ferro de botão de virar até 0 ^m ,25, um.....	—	—	—	2\$000	1\$050	—	Fechadura de ferro com guarnição de metal e quatro chaves, uma.....	—	—	—	11\$000	11\$000	—
Fecho de ferro de botão de 1 ^m ,100, um.....	—	—	—	2\$000	1\$050	—	Fechadura de ferro com guarnição de metal e quatro chaves, uma.....	—	—	—	11\$000	11\$000	—

Designação — Unidade	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação — Unidade	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Fóle para ferreiro de 1 ^m 14, um.....	300\$000	290\$000	295\$000	298\$000	295\$000	300\$000	Machadinha n. 1, de Collens, uma.....	1\$300	—	1\$300	1\$260	1\$300	2\$000
Folha de Flandres de C. Charcoal + de 0 ^m 254 a 0 ^m 356, c/120.....	35\$000	33\$000	34\$000	33\$800	34\$000	35\$000	Marrão e marreteta de aço, kilo.....	1\$200	—	1\$150	1\$200	1\$200	1\$300
Folha de Flandres de C. Charcoal ++ de 0 ^m 254 a 0 ^m 356, c/120.....	38\$000	36\$500	36\$000	36\$800	36\$000	40\$000	Martello de aço, com cabo n. 5, do Porto, um.....	2\$100	2\$500	2\$200	2\$200	2\$300	2\$250
Folha de Flandres de C. Charcoal +++ de 0 ^m 254 a 0 ^m 356, c/120.....	37\$800	36\$500	38\$500	39\$000	38\$500	36\$000	Martello de aço, com cabo n. 3, do Porto, um.....	1\$800	2\$000	1\$800	1\$700	1\$800	1\$800
Folha de Flandres de C. Charcoal + de 0 ^m 356 a 0 ^m 508, c/112.....	34\$000	33\$000	32\$000	31\$600	31\$500	32\$000	Martello de aço, com cabo, para ferreiro, um.....	4\$000	3\$700	3\$800	3\$800	3\$800	4\$000
Folha de Flandres de C. Charcoal ++ de 0 ^m 356 a 0 ^m 508, c/112.....	38\$000	36\$000	37\$000	36\$800	38\$000	40\$000	Machina para moer tinta n. 1, uma.....	1\$000	—	1\$700	1\$560	1\$580	2\$300
Folha de Flandres de C. Charcoal +++ de 0 ^m 356 a 0 ^m 508, c/112.....	43\$000	42\$000	43\$000	43\$000	44\$000	45\$000	Machina para moer tinta n. 2, uma.....	41\$000	—	42\$000	42\$500	41\$000	48\$000
Folha de Flandres de C. Charcoal + de 0 ^m 503 a 0 ^m 711, c/56.....	32\$000	—	31\$000	31\$600	32\$000	38\$000	Machina para moer tinta n. 3, uma.....	50\$500	—	50\$000	50\$000	49\$000	52\$000
Folha de Flandres de C. Charcoal ++ de 0 ^m 508 a 0 ^m 711, c/56.....	35\$500	—	36\$000	36\$000	36\$000	39\$000	Mola inglesa reforçada, para porta, W. Newmans & Sons, uma.....	6\$800	—	5\$600	5\$400	5\$500	—
Folha de Flandres de C. Charcoal +++ de 0 ^m 508 a 0 ^m 711, c/56.....	53\$000	—	50\$000	50\$000	49\$000	48\$500	Nivel de bolha de ar de 0 ^m 305, de Rabone, um.....	—	—	3\$300	3\$200	3\$300	—
Garlopa de ferro de 0 ^m 05755, dobrada de Wme. Greaves, de 0 ^m 160 de comprimento, uma.....	—	—	9\$300	9\$000	9\$400	—	Pé de aço reforçada n. 4, uma.....	3\$000	2\$800	2\$750	2\$800	2\$760	3\$000
Goivas para carpinteiro de 0 ^m 00635 a 0 ^m 03810, duzia.....	—	—	19\$000	18\$000	19\$000	—	Palhinha para empalhar, n. 1, kilo.....	13\$400	—	14\$000	13\$500	13\$500	14\$000
Goivas para torneiro de 0 ^m 00635 a 0 ^m 03810, duzia.....	—	—	19\$100	19\$500	18\$000	—	Palhinha para empalhar, n. 2, kilo.....	13\$400	—	13\$000	13\$000	12\$500	12\$500
Graminho comum, um.....	—	—	2\$800	2\$750	2\$500	—	Palhinha para empalhar, n. 3, kilo.....	13\$400	—	14\$000	12\$500	13\$100	13\$000
Grampo de ferro para carpinteiro, de ns. 12 a 17, um.....	—	4\$500	4\$400	4\$300	4\$200	4\$500	Pé de cabra para linha ferrea, kilo.....	1\$400	—	1\$400	1\$300	1\$500	2\$000
Grampo de ferro para carpinteiro, de ns. 18 a 22, um.....	—	5\$500	5\$300	5\$200	5\$300	5\$000	Pedra para afiar de 0 ^m 254 de comprimento, uma.....	4\$300	—	4\$200	4\$500	4\$000	7\$000
Grampo para arame farpado, kilo.....	—	\$650	\$700	\$700	\$655	\$700	Pedra para amolar de 0 ^m 254 de comprimento, uma.....	2\$500	—	2\$900	2\$950	2\$900	3\$200
Grampo para tela de arame galvanizado, kilo.....	—	—	4\$800	4\$950	4\$805	5\$000	Pedra calcarea, uma.....	2\$900	—	2\$800	3\$000	2\$700	2\$900
Grosas finas e grossas C 1/2 de 0 ^m 254 de comprimento, uma.....	1\$900	—	2\$000	1\$980	1\$980	—	Pedra preta esmeril de 0 ^m 30 de diâmetro até 0 ^m 007, uma.....	4\$900	4\$700	4\$800	4\$700	4\$300	5\$000
Grosas para ferrador de 0 ^m 356 de comprimento, uma.....	2\$900	—	2\$500	2\$900	2\$800	—	Pedra preta esmeril de 0 ^m 30 de diâmetro até 0 ^m 010, uma.....	4\$900	4\$900	4\$580	4\$900	4\$580	4\$900
Goivete com 12 ferros, francez, um.....	—	—	11\$500	11\$900	11\$800	—	Peneira de arame de latão até 0 ^m 60 com malha de 0 ^m 002, uma.....	7\$500	—	7\$400	7\$600	7\$450	—
Guilherme de 0 ^m 01270 a 0 ^m 02540, um.....	—	—	2\$900	2\$800	2\$800	—	Peneira de arame de latão até 0 ^m 60 com malha de 0 ^m 003, uma.....	8\$000	—	8\$200	8\$500	8\$100	—
Gula de 0 ^m 01270 a 0 ^m 2540, uma.....	—	—	2\$900	2\$840	2\$800	—	Peneira de arame de latão até 0 ^m 60 com malha de 0 ^m 004, uma.....	8\$000	—	8\$250	8\$600	8\$400	—
Junteira dobrada com ferros, de Isaac Greaves, uma.....	—	—	8\$100	7\$980	7\$900	—	Peneira de arame de latão até 0 ^m 60 com malha de 0 ^m 006, uma.....	7\$800	—	8\$250	8\$000	8\$100	—
Lampadas de cobre para soldar, ns. 1 e 2, uma.....	—	3\$700	3\$800	3\$700	3\$500	—	Picareta de cavar, calcada de aço, uma.....	3\$700	3\$050	3\$150	3\$000	3\$110	—
Lampadas de cobre para soldar, ns. 3 e 4, uma.....	—	5\$300	6\$000	5\$900	6\$100	—	Picareta de sear, calcada de aço, uma.....	3\$700	3\$700	3\$400	3\$700	3\$400	3\$700
Lampadas de cobre para soldar, ns. 5 e 6, uma.....	—	7\$000	7\$000	6\$800	7\$000	—	Platina de volt n. 113, americana, uma.....	1\$500	—	11\$200	11\$500	11\$000	—
Linha de barquinha, kilo.....	1\$800	—	1\$700	1\$800	1\$800	1\$800	Platina dobrada de 0 ^m 203 de comprimento de Wme. Greaves, uma.....	3\$500	—	3\$400	3\$500	3\$300	—
Lixa esmeril em panno, sortida, de W. J. Davies & Sons, folha.....	\$076	\$080	\$079	\$078	\$078	\$080	Prumo de 50 grammas, completo, um.....	3\$500	—	3\$400	3\$500	3\$400	—
Lixa vitrada em papel, sortida, de Baeder Adamson & Comp., folha.....	\$054	\$050	\$050	\$050	\$048	\$050	Reb de dobrado com ferros de 0 ^m 05715 de Wme. Greaves de 0 ^m 40, de comprimento, um.....	5\$500	—	5\$500	5\$500	5\$500	—
Machado, calcado de aço, de Collens ou Wme. Greaves, de 4 libras, um.....	7\$000	—	6\$500	6\$000	6\$000	6\$500	Rebote dobrado com ferros de 0 ^m 05715 de Wme. Greaves de 0 ^m 40, de comprimento, um.....	5\$500	—	4\$800	4\$950	4\$900	—
							Raspilha para torneiro, de 0,490 x 0,060, inglesa, uma.....	1\$500	—	1\$600	1\$600	4\$000	—
							Raspilha de volta para torneiro de 0,340 x 0,30, inglesa, uma.....	6\$500	—	6\$400	6\$500	6\$300	—
							Ra-pa-reira com cabo de ferro, uma.....	3\$000	—	3\$100	2\$900	3\$000	—

Designação e unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Trena de aço de 5 ^m .00, de Chestermans, uma.....	—	—	5\$400	5\$600	—	—
Trena de aço de 10 ^m .00, de Chestermans, uma.....	—	—	13\$200	3\$800	13\$300	—
Trena de aço de 20 ^m .00, de Chestermans, uma.....	—	—	17\$500	16\$050	16\$800	—
Trena de aço de 30 ^m .00, de Chestermans, uma.....	—	—	73\$500	70\$900	74\$000	—
Trena de aço de 50 ^m .00, de Chestermans, uma.....	—	—	90\$700	85\$000	90\$000	—
Trena de panno, com fios metallicos, de 5 ^m .00, de Chestermans, uma.....	6\$000	—	5\$200	5\$800	6\$070	—
Trena de panno, com fios metallicos de 10 ^m .00, de Chestermans, uma.....	8\$300	—	8\$350	8\$300	8\$600	—
Trena de panno, com fios metallicos de 15 ^m .00, de Chestermans, uma.....	10\$000	—	9\$850	10\$000	9\$500	—
Trena de panno, com fios metallicos de 20 ^m .00, de Chestermans, uma.....	13\$500	—	12\$000	12\$500	13\$000	—
Trena de panno, com fios metallicos de 25 ^m .00, de Chestermans, uma.....	15\$000	—	14\$550	14\$500	18\$000	—
Trena de panno, com fios metallicos de 30 ^m .00, de Chestermans, uma.....	18\$500	—	16\$500	17\$000	—	—
Trena de panno, com fios metallicos de 50 ^m .00, de Chestermans, uma.....	26\$000	—	23\$500	27\$000	29\$000	23\$000
Tarracha completa de 0 ^m .01270 a 0 ^m .3810, de Whitworth, caixa.....	830\$000	890\$500	875\$000	895\$000	870\$000	—
Tarracha completa palmatória, com roscas franceza o jogo de machos, caixa.....	260\$000	243\$000	248\$010	248\$000	250\$000	—
Trado de 0 ^m .011, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	1\$500	1\$600	1\$600	1\$500	1\$800	—
Trado de 0 ^m .019, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	2\$900	2\$550	2\$500	2\$500	2\$600	—
Trado de 0 ^m .026, de Wme. Greaves de navalha concava, um.....	3\$100	3\$500	3\$200	3\$300	3\$400	—
Trado de 0 ^m .032, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	3\$700	3\$050	3\$500	3\$750	3\$600	3\$700

Feito Elitio Ferreira, 3º official secretario da comissão de compras.

Designação e unidade

Borlido Maia
& Comp.
Oscar Taves
& Comp.
Laport, Irmão
& Comp.
Alberto de Almeida
& Comp.
Gonçalves Castro
& Comp.
João Ramos
& Comp.Borlido Maia
& Comp.
Oscar Taves
& Comp.
Laport, Irmão
& Comp.
Alberto de Almeida
& Comp.
Gonçalves Castro
& Comp.
João Ramos
& Comp.Trado de 0^m.098, de Wme. Greaves, de
navalha concava, um.....
Trado de 0^m.045, de Wme. Greaves, de
navalha concava, um.....
Trado de 0^m.050, de Wme. Greaves, de
navalha concava, um.....
Trado de 0^m.055, de Wme. Greaves, de
navalha concava, um.....
Tubo de cobre de 0^m.01270 a 0^m.07620, kilo
Tubo de latão de 0^m.01270 a 0^m.47620, kilo
Tubo de ferro simples para agua, de
0^m.01270 a 0^m.10160, kilo.....
Tubo de ferro galvanizado para agua, de
0^m.00952 a 0^m.10160, kilo.....
Verga de ferro da Suecia para cravos,
kilo.....
Verga de ferro patente, chata, de 0^m.00952
a 0^m.01904 X 0^m.0317 a 0^m.00793,
kilo.....
Verga de ferro, patente, redonda e qua-
drada, de 0^m.00475 a 0^m.00793, kilo.
Vergalhão redonda de 0^m.00237 a
0^m.00317 escasso—0^m.00317, kilo...
Vergalhão de cobre, de 0^m.00317 a
0^m.06350, kilo.....
Vergalhão de latão, de 0^m.00317 a
0^m.07620, kilo.....
Vergalhão de ferro Loomoor, kilo.....
Vergalhão de ferro Best Best, kilo.....
Vergalhão de ferro da Suecia, kilo.....
Vergalhão de ferro da Suecia, patente,
de 0^m.00932 a 0^m.15240, kilo.....
Verruma rotundas, de 0^m.003 a 0^m.010,
de Fray, um.....
Zinco em barra, kilo.....
Zinco em folha de ns. 6 a 16, kilo.....
Zinco liso de 1^m.00 X 2^m.00 n. 7, kilo..

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1910

D. Anna Maria de Jesus, viuva do carteiro de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, Olympio Gomes de Jesus, pedindo os benefícios do montepio.—Prove por meio de certidão em que data seu filho Domingos tomou posse e entrou no exercício do lugar de carteiro dos Correios de S. Paulo.

D. Maria Joaquina de Oliveira e Souza, viuva de Francisco Firmino de Mello, amannense dos Correios de Sergipe, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Maria do Rozo Barros de Albuquerque, irmã casada do finado sub-director dos Correios Affon do Rego Barros, idem, idem.—Indeferido.

D. Rita Margarida Borges, viuva de Manoel Borges, machinista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem, idem.—Deferido.

D. Adelaide Jorge da Silva Fonseca e Amelia Laura da Silva Fonseca, viuva e filha de Miguel Pereira da Fonseca, carteiro da agencia do Correio do Ribeirão Preto, idem, idem.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viacão

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 23 do corrente foram concedidas licenças de 90 dias, de accordo com o decreto n. 4.434, de 7 de março de 1870, ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Augusto José de Araujo Briggs e conductor de 4ª classe da mesma estrada, Victor Antonio da Silva, ambos para tratamento de saude.

Expediente de 23 de agosto de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foi remetida relação de material importado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas para o qual foi solicitada isenção de direitos, na Alfandega desta capital, por aviso n. 50, de 15 de junho ultimo.

Requerimento despachado

Great Western of Brazil Railway Company, Limited, pedindo novamente modificação dos arts. 63, 64, 12) e letra B das tarifas especiais do regulamento vigente.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de agosto de 1910

Communicou-se:

Ao presidente da Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura em Paris, estar a mesma sociedade autorizada, conforme solicitou, a inscrever o nome deste ministerio entre os seus socios fundadores;

Ao director geral do Estatistica, achar-se este ministerio sciente de haverem sido dispensados, a pedido, o coronel Lucio Brazileiro Cidade, do lugar de delegado do recenseamento no Estado do Rio Grande do Sul e

nomeado para o mesmo lugar o Dr. Marçal Escobar, e o 1º escripturario daquella directoria geral Gustavo Theophilo Alves Ribeiro, do lugar de delegado do recenseamento no Estado da Bahia, e nomeado para o mesmo lugar o Dr. Eduardo Gomes Ferreira Velloso; de haver sido instalada no predio n. 17 da rua José Bonifacio, na capital do Estado de S. Paulo, mediante o aluguel mensal de 300\$, a Delegacia do Recenseamento no mesmo Estado;

Ao chefe do Serviço de Publicações o Bibliotheca, que o director da Bibliotheca Nacional declarou achar-se a disposição do mesmo Serviço os fasciculos da *Flora Brasiliensis* de ns. 117, 118 e 120 a 130.

—Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo, ter sido approved o seu acto rescindindo o contracto com o mestre da officina de electricidade, Italo Spinardi;

Ao mesmo, que não pôde ser satisfeito o seu pedido para alterar o horario dos trabalhos daquella escola, á vista do que estabelece o art. 3º do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Ceará, que o horario que organizou para as aulas e aprendizado de officinas daquella escola não pôde ser approved, por não estar de accordo com o art. 8º do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909.

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos accusou-se o recebimento de seu officio communicando ser o deputado Dr. Pereira Nunes portador de um album contendo photographias daquella escola.

—Agradeceu-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Pernambuco o offercimento que fez das photographias representando a fachada do edificio daquella escola e o vestibulo do mesmo edificio, com os respectivos alumnos.

—Remetteu-se ao chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil o requerimento em que Manoel José da Costa Silva pede concessão dos favores do decreto n. 8.019, de 19 de maio do corrente anno, para informar a respeito.

Requerimentos despachados

Allan Macpherson, pedindo privilegio de invenção para «um aparelho para gerar e armazenar gaz de petroleo ou gaz analogo», como confirmação da carta-patente n. 22.795, de 21 de fevereiro do corrente anno, concedida pelo governo inglez.—Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da 1ª annuidade da patente.

Alvaro Baptista Quadros e Antero de Almeida, pedindo privilegio de invenção para «um aparelho destinado á purificação do sal de cozinha e da soda artificial, denominado «Purificador Brazil».—Idem.

Buschmann & Comp., pedindo a concessão, por equidade, de guia para pagamento das annuidades 3ª e 4ª da patente de invenção n. 5.181.—Apresentem documentos comprobatorios do uso effectivo da invenção privilegiada pela mesma patente.

Os mesmos, pedindo averbação da cessão feita por Humberto Moggetti a Jayme Resa da sua parte na patente n. 5.474.—Deferido.

Os mesmos, pedindo inscripção no registro geral dos privilegios de uma certidão da sentença proferida nos autos da acção de nullidade da carta-patente n. 5.918.—Apresentem certidão do termo de desistencia a que allude a sentença citada.

Aristoteles Torres Vieira, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo de anuncios, por meio de boletins, folhetos e cartazes premiaveis».—Indeferido.

Macelo & Irmão, pedindo privilegio de invenção para «um novo dispositivo de syphão para caixas de descargas provocadas de agua para lavagem».—Submetta-se a invenção a exame previo.

Bonigno Lima Junior, pedindo permissão para fazer explorações de minereos em terrenos pertencentes á União.—Indeferido.

Alberto Corrêa Saldanha, pedindo cópia dos desenhos referentes ás invenções privilegiadas pelas cartas-patentes ns. 3.042 e 4.276.—O requerente pôde tirar ou fazer tirar, por pessoa habilitada, cópia dos desenhos concernentes á patente n. 4.276, nesta directoria geral, devendo dirigir-se, para obter os outros desenhos, ao Archivo Publico Nacional, onde se acham.

Leclerc & Cº, reclamando contra o pagamento de sello nos termos de deposito de envolveres de invenções industriaes, visto não o autorizar o regulamento do sello, na tabella B, § 4º, n. 23.—Indeferido, de accordo com o n. 24 do paragrapho citado, tabella B, do mesmo regulamento.

João de Pino Machado, pedindo privilegio para «um novo dispositivo para expor ao commercio ambulante ou fixo jornaes, revistas, livros, flores e outras mercadorias, den minado Banca movel».—Apresente novo relatorio caracterizando melhor a invenção.

Bemvindo Torres Brandão, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de exhibição de annuncios, vistas, paisagens e reclames commerciaes e industriaes, por meio de aparelho mecanico».—Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de agosto de 1910

Ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, foi devolvida a recapitulação dos documentos relativos ás marcas registradas em julho ultimo.

—Ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal foram enviados os documentos referentes ás marcas registradas ns. 9.528 a 9.536, acompanhados da competente notificação.

Esses documentos foram remetidos a esta Secretaria de Estado pelo director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna.

—Afim de ser informada, foi enviada ao director do Museu Commercial do Rio de Janeiro a carta que sobre a proxima Exposição de Turim-Roma dirigiu a este ministerio o presidente da Camara Italiana di Commercio ed Arti di San Paulo.

—Communicou-se ao Secretario da Agricultura e Obras Publicas do Estado de São Paulo ter sido autorizado o director do Museu Commercial do Rio de Janeiro a confiar aos Srs. Tapajós Gomes e Armando do Queiroz Mondego os diplomas da Exposição Nacional de 1903 conferidos aos expositores desse Estado, afim de ser feita pela repartição competente a devida distribuição.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

(Agricultura)

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 165 — Em resposta ao vosso recado n. 29, de 13 de agosto do corrente anno, capeando a cópia do officio do consul do Brazil no Panamá, em que o mesmo consul consulta si os cidadãos daquella Republica podem adquirir terras baldias no Brazil

cabe-me informar-vos que os cidadãos da Republica do Panamá, como quaesquer outros estrangeiros, podem obter concessão de taes terras, tambem denominadas devolutas, pertencentes aos Estados, que as vendem em lotes medidos á custa dos compradores.

O Governo Federal vende, nos nucleos colonias a seu cargo, lotes de terras, com área média de 25 hectares cada um, aos agricultores estrangeiros que desejarem estabelecer-se no paiz, effectuando a venda a prazo, si os adquirentes tiverem familia em sua companhia, e mediante pagamento immediato, no caso contrario.

Junto exemplares, em hespanhol, das bases regulamentares para o Serviço de Povoaamento.

— Sr. José Niepee da Silva, delegado do Grão Mestre no Paraná:

N. 166 — Em resposta ao vosso officio de 9 do corrente mez, em que apresentas todos os melhores votos de sincero applauso e de leal apoio pela criação do serviço official de protecção aos indios, tenho a satisfação de agradecer-vos e aos demais membros desse departamento maconico esses applausos e protestos de solidariedade consignados no referido officio.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 167 — Solicito-vos as necessarias ordens no sentido de serem despachadas livres de quaesquer direitos tres caixas ns. 20882/10-12, marca «observatorio Nacional», contendo um pantographo e um planimetro, importados pela Directoria de Meteorologia e Astronomia e chegadas pelo vapor *Admiral Ponty*.

— Sr. presidente da Estrada de Ferro do Paraná:

N. 331 — Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de que seja concedido ao Sr. Dr. Julio Lohmann, chefe do Laboratorio de Chimica Vegetal do Museu Nacional, passe de ida e volta, com direito a transporte de bagagem e material, de Antonina a Ponta Grossa, correndo a despeza por conta deste ministerio.

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 330 — Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de que seja concedido ao Sr. Dr. Julio Lohmann, chefe do Laboratorio de Chimica Vegetal do Museu Nacional, uma passagem de ida e volta, com direito a transporte de bagagem e material, do porto desta Capital a Antonina, correndo a despeza por conta deste ministerio.

— Sr. presidente da Companhia S. Paulo e Rio Grande:

N. 329 — Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de que seja concedido ao Sr. Dr. Julio Lohmann, chefe do Laboratorio de Chimica Vegetal do Museu Nacional, um passe de ida e volta, com direito a transporte de bagagem, de Ponta Grossa a Iraty, correndo a despeza por conta deste ministerio.

— Sr. J. Pompilio Bias:

N. 328 — Autorizo-vos a despachar, por conta deste ministerio e de ordem do Sr. ministro, os seguintes volumes: 7 caixas ns. 20.910, 7.795/1-6 chegadas pelo vapor *Santos*; 12 caixas ns. 20.805/1-4, 20.879/1-5 e 20.822/10-12, chegadas pelo vapor *Admiral Ponty* e destinadas á Directoria de Meteorologia e Astronomia, conforme se vê dos documentos juntos.

Requerimentos despachados

Antonio Gervasio Alves Saraiva, pedindo pagamento de 21.606\$, proveniente de contas processadas de fornecimentos feitos á colonização no Estado do Paraná. — Indefe-

rido, em vista das informações do director geral do Povoaamento do Solo, que são:

Que durante a vigencia da execução dos trabalhos de ta directoria geral, fornecimento algum foi feito pelo peticionario á colonização naquele Estado. Tendo sido extincta em janeiro de 1897 a Inspectoria Geral de Terras e Colonização, é possível que, si taes contas de fornecimento existem, tenham ellas incorrido na prescrição quinquenal de que goza a Fazenda Nacional. Em todo caso, cumpre ao peticionario, si assim julgar conveniente, requerer ao Ministerio da Viação as contas que por acas existam, afim de promover a defesa dos seus direitos pelos meios legais.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quos preferiu de pacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.647 e 1.653, de 16 e 17 do corrente, pagamento de 4.078\$683 e 4.341\$461, a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em abril e maio ultimos;

N. 1.650, de 17, idem de 340\$, a Vasco Soares de Freitas, por serviços prestados á Inspectoria Geral de Illuminação, em julho proximo findo;

N. 1.652, idem, idem, de 237\$990, a Leuzinger & Comp., de fornecimento de material para o expediente desta secretaria de Estado, em junho ultimo;

Ns. 1.671, 1.672 e 1.673, de 20, idem, de 1.151\$750, 2.670\$240 e 550\$, folhas do pessoal empregado em diversos serviços, a cargo da Repartição de Agua, exgotto o Obras Publicas, relativas ao mez de julho proximo passado;

N. 1.665, de 18, idem de 500\$, ao Dr. Augusto Mario Caldeira Brant, gratificação por trabalhos desempenhados no corrente anno e relativos á consolidação e commentario da legislação sobre portos do Brazil;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Avisos:

N. 1.917, de 13 do corrente, pagamento de 1.063\$125, a Rombauer & Comp. de passagens a imigrantes repatriados, no mez de julho proximo passado;

N. 1.924, idem, credito de 36\$250, á Delegacia em S. Paulo, para pagamento á São Paulo Railway Company, de passagens concedidas a imigrantes em abril deste anno;

N. 1.934, de 15, pagamento de 353\$ a Antonio Teixeira Nazareth, de transportes feitos em proveito do ministerio;

N. 1.914, de 13, idem de 1.500\$, a Domingos Rangoni, pelo fornecimento de 3.000 exemplares da revista de propaganda *Italia e Brazil*;

N. 1.989, de 22, idem de 1.864\$800, ouro, a Micieislav de Salmonowicz por serviços prestados em proveito da propaganda do café, no actual exercicio;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.661, de 12 do corrente, pagamento de 121\$850, a Meurer & Pereira e outro, de fornecimentos á Procuradoria Geral do Districto Federal e ao 2º Tribunal do Jury, em junho e julho ultimos;

Ns. 3.751 e 3.752, de 18, idem de 335\$200 e 1.872\$250, a Meurer & Pereira, idem ao Supremo Tribunal Federal e Directoria Geral de Saude Publica, em julho proximo passado;

N. 3.612, de 9, idem de 2.000\$, ao thesoureiro da Repartição de Policia, para attender ás despesas a seu cargo;

N. 3.663, de 12, idem de 2.000\$, a Guilherme Martins dos Reis, do aluguel da sala destinada ás audiencias do Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro, correspondente ao mez de junho findo;

N. 3.644, idem, idem de 100\$, a Joaquim de Souza Mendes, idem occupada pelo Juizo da 6ª Pretoria, no mez de julho proximo passado;

N. 3.707, de 15, idem de 250\$, a Terra & Irmão, de concertos no telhado do edificio de 2º Tribunal do Jury;

N. 3.726, de 16, idem de 251\$900, ao administrador do Directorio Central da Directoria Geral de Saude Publica, como indemnização de despesas por elle effectuadas, em julho ultimo;

N. 3.727, idem, idem de 1.180\$, ao thesoureiro da Repartição de Policia, para attender ás despesas a seu cargo;

N. 3.725, idem, idem de 724\$229, folhas de gratificações aos lentes e secretario interino do Instituto Nacional de Musica;

N. 3.703, de 15, idem de 5.333\$32, aos Drs. Roberto Gomes e Adrien Delpach, lentes interinos do Externato do Gymnasio Nacional Bernardo de Vasconcellos, por substituição, em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

Ns. 188 e 195, da Caixa de Amortização, de 4 e 9 do corrente, pagamentos de 100\$ e 1.200\$, ao porteiro desta repartição, co no auxilio de aluguel de casa, relativo ao mez de julho proximo passado e para attender ás despesas a seu cargo, durante o 2º semestre deste anno;

N. 121, da Repartição de Aguas, Exgotto e Obras Publicas, de 30 de maio, idem de 985\$, a Felix Joaquim da Costa e outro, de fornecimentos para o concerto do molhe da duca da Alfandega, em março ultimo;

N. 1.340, da Repartição Geral dos Telegraphos, de 23 de julho findo, idem de 95\$, de trabalhos executados na residencia do director da Despeza Publica.

Exercicios findos — Requerimentos:

Do capitão Germano Corrêa de Lima, pagamento de 60\$, divida de 1900;

Do 2º tenente Joaquim Fernandes Barbosa, pagamento de 1.440\$, de gratificações de posto que deixou de receber no periodo de 1908 e 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Habeas-corpus

Sómente podem ser presos administrativamente os thesoureiros, recebedores, collectores etc., etc., e não pessoas que não são funcionarios publicos ou que, sendo-o, não tem valores em seu poder.

N. 2.808. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que são pacientes e recorridos Bellino de Castro e Silva e o bacharel Perminio de Castro e Silva, verifica-se que a especie é a seguinte: descobriu-se na Alfandega de Parahyba, Estado do Piahy, praticado pelo thesoureiro interino Norberto de Castro e Silva Netto, um crime de peculato. Um dos pacientes é filho o o outro irmão do thesoureiro interino peculatório. Um delles, Bellino de Castro e Silva, não é empregado na dita alfandega; o outro é empregado inferior, e estava em goso de licença ao tempo em que se deu o peculato. Sem embargo disso, foram presos administrativamente

os dous pacientes, como cúmplices do thesoureiro peculatório.

Requereram *habeas corpus*, e o juiz seccional do Estado do Piauí concedeu a ordem impetrada, recorrendo *ex-officio* para este tribunal.

Isto posto, considerando que, embora esteja provada a cumplicidade dos pacientes no crime referido, isto apenas autoriza a processar os ditos pacientes como cúmplices do thesoureiro peculatório, nos termos do art. 6.º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, mas nunca a prender administrativamente um individuo que não é empregado na repartição onde se deu o peculato, e outro que, posto fosse empregado na alludida repartição, estava ausente e com licença, ao tempo da perpetração do crime; pois o decreto n. 637, de 5 de dezembro de 1849, faculta unicamente a prisão dos thesoureiros, recebedores, collectores, almoxarifes, contratadores e rendeiros, para o fim de compellir-os a restituir os valores que tiverem em seu poder, não permitindo a prisão administrativa de pessoas que não são funcionarios publicos ou que, sendo-o, não tenham sob sua guarda quantia alguma;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 12 de janeiro de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Pedro Lessa*, relator. — *Manoel Murinho*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *João Pedro*.

Recurso crime

Quando se verificar que o crime continuado se consummou na vigência de diversas leis penaes, se deverá applicar ao accusado aquella que for de pena menos rigorosa, embora respectivamente revogada em relação aos ultimos actos praticados.

N. 226. — Vistos estes autos de recurso crime, em que é recorrente a Justiça Federal e recorrido Americo da Costa Espinheira, recurso interposto pelo procurador da Republica na seccção do Estado do Rio de Janeiro, da sentença de fl. 181 dos autos, pela qual foi annullado o sumnario instaurado contra o recorrido, como incurso nas penas do art. 1.º, b, da lei n. 1.785, de 28 de novembro 1907: Accordam em dar provimento ao recurso para, reformando a dita sentença, julgar procedente a denuncia de fl. 2, e, em consequencia, pronunciar o denunciado ora recorrido nas penas do art. 221 do Código Penal, continuando na prisão em que se acha e sujeito a livramento na forma da lei. A prova do facto delictuoso existente nos autos é completa e ella, por si só, deslitha todos os fundamentos da sentença recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Amaro Cavalcanti*, relator *ad hoc*. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*, vencido em parte. Também dei provimento e julguei valido o processo, mas para o fim de pronunciar o réo como incurso no art. 1.º, letra b, da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, não alterado pelo art. 1.º, letra b, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. O facto provado e confessado pelo proprio réo a fl. 193 v. é que temos nestes autos a figura bem delinida de um delicto continuado. O réo, collector federal em Nieheroy, subtrahiu diversas parcelas de dinheiro e varias porções de estampilhas nos annos de 1903, 1907 e 1908. Assim, depois do promulgada a lei citada do

28 de novembro de 1907, continuou o réo a praticar as subtrações de estampilhas e de dinheiro. Temos, portanto, um delicto continuado, no qual varias transgressões da mesma lei foram commettidas antes da promulgação da lei de 1907, e varias transgressões da mesma lei foram perpetradas sob o imperio da lei de 28 de novembro de 1907.

O Código Penal punia esse crime com seis mezes a quatro annos de prisão cellula, perda do emprego e multa de 5 a 20 % do valor subtrahido. A lei de 28 de novembro de 1907, art. 1.º, letra b, neste ponto identica a lei de 30 de setembro de 1909 (art. 1.º, letra b) pune com quatro a doze annos de prisão cellula, multa de 15 % e perda do emprego, com inhabilitação perpetua para exercer qualquer função publica.

Isto posto, cumpre verificar qual a lei applicavel á especie. E' o art. 221 do Código Penal, ou o art. 1.º, letra b, da lei de 28 de novembro de 1907, ou do decreto de 30 de setembro de 1909, que apenas reduziu o tempo de inhabilitação para exercer qualquer função publica ao minimo de 12 annos e ao maximo de 20?

Penso que o réo deve ser punido com as penas do art. 1.º, letra b, deste ultimo decreto e não com as do art. 221 do Código Penal. Depois de derogado o Código Penal, e comminada uma pena maior, ainda o réo praticou, manifestando a vontade de infringir a nova lei, não um delicto instantaneo, mas um delicto continuado. Desprezem-se as infracções anteriores á lei de novembro de 1907, punam-se unicamente os factos criminosos, perpetrados sob o imperio da lei de 1907, e ainda temos um delicto continuado.

Suppor que a applicação da pena mais rigorosa, creada pela lei de 1907, importa dar effeito retroactivo a essa lei, é incidir n'uma mais lamentavel confusão. Si o réo praticou muitas transgressões identicas á mesma lei sob o dominio da lei de 1907, applicar á especie esta lei de 1907 evidentemente não é dar-lhe effeito retroactivo.

Resuscitar o art. 221 do Código Penal, para punir um delicto continuado, commettido sob a vigencia de uma lei que revogou aquelle artigo, é que me parece extraordinariamente singular. No seu excellento *Trattato di Diritto Penal Italiano*, vol. 1.º, n. 145, pag. 227, expõe Manzini a verdadeira doutrina em poucas palavras: *L'ipotesi di un fatto formato da più atti omogeni unificati dalla risoluzione individuale, cio è del fatto continuato (art. 79 Cod. Pen.) si risolve anch'essa col criterio della non retroattività. Se più atti che presentemente ma non prima dell'la legge vigente, costituiscono reato, furono compiuti in parte sotto una legge e in parte sotto l'altra, sarà imputabile la parte commessa sotto la legge incriminatrice, a titolo di reato istantaneo o continuato, a seconda che l'attività spiegata dopo l'entra in vigore della nuova legge consente l'una o l'altra nozione. A unica differenza entre a hypothesis de Manzini e a especie destes autos está em que Manzini figura um delicto continuado, do qual algumas transgressões parciaes se deram ao tempo em que o facto não era punido, e outras transgressões parciaes já se verificaram quando o facto era punido. No caso dos autos, algumas transgressões reiteradas da lei se deram quando vigorava uma lei mais branda, sendo, portanto, o facto considerado crime por essa lei, e outras transgressões reiteradas se verificaram sob o dominio de uma lei mais rigorosa.*

A questão é simples e foi sómente por não se ter detido nella, que a maioria do Tribunal se afastou da opinião do relator. — *M. Espinola*.

Fui presente, *G. Natal*.

Appellação crime

A prova para condemnação do accusado deve ser plena, tanto em relação ao facto criminoso, como ao agente incriminado. Sendo deficiente e incompleta a prova produzida, é julgada improcedente a accusação e absolvido o accusado.

N. 331. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, interposta pelo 2.º procurador da Republica, da sentença de fls. 90, que absolveu Joaquim Gonçalves dos Santos e Albino Nogueira Pinto, da accusação contra elles intentada pelo crime do art. 239, paragrapho unico do Código Penal; accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, porquanto, como bem julgou a sentença, a prova dos autos é deficiente e incompleta, não autoriza a condemnação dos accusados nas penas pelidas no libello.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Canuto Saraiva*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Manoel Murinho*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*.

Fui presente, *G. Natal*.

Aggravo de petição

O comprador de immovel, levado á hasta publica em virtude de executivo fiscal do Estado, embora chamado a juizo para responder, como réo, em acção de reivindicacção do dito immovel, não pode chamar á autoria o Estado, credor-exequente, não vendedor, do immovel, na forma do art. 215, parte III do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898 e disposições analogas

N. 1.229. — Vistos estes autos de aggravo de petição, interposto por Cornelio Jardim e sua mulher, do despacho do juiz federal da seccção do Estado do Rio de Janeiro, á fls. 159 dos autos, indeferindo o pedido de chamamento á autoria do dito Estado, na acção ordinaria que aos aggraves movem Leonisio Bistos e outros, como tudo consta e se vê de fls. a fls:

Accordam, tomando conhecimento do aggravo, em negar-lhe provimento, uma vez que, nas circunstancias do caso sujeito, não se dá o da autoria, de que coiza o art. 215 da parte III do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, como decidira o despacho aggravo. Custas pelos aggraves.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1910. — *Manoel Murinho*, P. I. — *Amaro Cavalcanti*, relator *ad-hoc*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*, vencido; votei reformando o despacho aggravo para mandar que o Dr. juiz a quo defira o pedido do réo em audiecia a fls. para ordenar o chamamento á autoria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro. Porquanto si o chamamento a juizo daquelle de quem o réo houve a cousa demandada, é a autoria, tratando-se de uma arromatagção feita em processo executivo fiscal promovido pela Fazenda do Estado, foi esta que criou para o adquirente de immovel, ora reivindicando, a posição de réo na acção de reivindicacção e portanto não se lhe poderá negar o direito de chamar á autoria o Estado vendedor, sem sacrificio do seu direito á evicção. E, effectivamente assim é, pois como doutrina brilhantemente J. Monteiro, Processo Civil, n. 3, § 297 a evicção presuppõe compra e venda a *non comisso* e se consuma entre tres pessoas, o reivindicante ou evictor, o adquirente ou evicto e o alienante. Na especie dos autos não pôde figurar como alienante o executado que foi condemnado á revelia

assumindo a figura de alienante o que recebeu o preço da arrematação. Isto posto, é bem de vêr-se que, a este cabendo a responsabilidade no caso de evicção, cabe também todo interesse em que a coisa não seja evicta, devendo por isso mesmo ser chamado a autoria para acompanhar o processo em lugar do réo, conforme T. de Freitas, Cons. das Leis Civis, not. 2 ao art. 576. — *M. Espinola. — Pedro Lessa.* Na espécie destes autos os autores pretendem anular o executivo fiscal que terminou pela arrematação do predio que lhes pertencia, e que actualmente reivindicam. Deviam ter pedido duas cousas: a anulação do executivo e da arrematação e a entrega do predio, o que podiam perfeitamente obter em um só processo, annullando as duas acções como é corrente. Mas, para isso era mister que citassem o exequente e o arrematante. O negocio interessa aos dous evidentemente.

Em vez de procederem assim, citaram os autores unicamente o arrematante e propuzeram exclusivamente a acção de reivindicção, meio inefficaz; porquanto, para reivindicarem o immovel, é necessario que primeiro, ou simultaneamente, annullem o executivo e a arrematação. Pedindo exclusivamente a reivindicção, sem annullarem a arrematação, não sei como hão de conseguir o seu intento.

O chamamento á autoria, tal como o pretendia fazer o réo, não supprime a falta da acção de nullidade, accumulada com a de reivindicção.

Não se trata de evicção por terceiro, hypothese distincta da dos autos. Desta ultima, a dos autos, trata Leite Velho na monographia — *Execução de Sentenças*, art. 220, ao passo que do caso de evicção trata no artigo 232.

Tambem a hypothese não é identica á que figura T. de Freitas, citado no voto vencido; pois, T. de Freitas, em a nota citada, cogita do caso em que um terceiro pretende haver o predio do arrematante, e aconselha que este chame á autoria o executado, e o exequente, por interesse a ambos a evicção. — *Godofredo Cunha. — André Cavalcanti.*

Aggravo de petição

A justiça federal é a competente para conhecer de litígios entre cidadãos de Estados diversos, consoante o preceito do art. 60, letra d da Constituição da Republica. — A prova de domicilio é essencial para ser firmada a competencia do juiz.

N. 1.224. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do aggravo de petição em que é aggravante Alfredo Novis e aggravado Maurice Le Telier:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão aggravada, cujos fundamentos estabelecem a exacta intelligencia do disposto no art. 60 letra d da Constituição da Republica, consoante a jurisprudencia deste Tribunal. Custas pelo aggravante.

Rio, 23 de janeiro de 1910. — *Ribeiro de Almeida, P. I. — Oliveira Ribeiro*, relator designado. — *Canuto Saraiva. — M. Espinola. — A. A. Cardoso de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa*, vencido. Cifra-se toda questão destes autos no seguinte: o autor, residente em Petropolis, tem seu domicilio nesta cidade, onde mantém um escriptorio e exerce sua profissão, pouco importando que também a exerça em Petropolis. O réu é residente nesta capital. Nessas condições, entendendo que a justiça competente é a local. O fundamento da disposição constitucional que estatue a competencia da justiça federal para julgar os feitos entre habitantes de Estados diversos, é o receio que tom o autor, obrigado a demandar

judicialmente em Estado diverso, de que a justiça local tenha suas predilecções, suas affeições, seus preconceitos, suas hostilidades, que prejudiquem a imparcialidade necessaria a todo o juiz. Desde que, como na especie occorrente, o autor tem o seu domicilio, a sua sede legal, no lugar em que reside o réu, ou por outras palavras, desde que um dos litigantes é residente em certo lugar e o outro tem seu domicilio no mesmo lugar, a justiça competente é a local. Nem na letra, nem no espirito da Constituição Federal ha coisa que ampare a decisão proferida nestes autos. A justiça local é a reira, a federal a excepção; se nada impõe nem autoriza a excepção, é o caso de observar a regra. Não é absolutamente admissivel que o autor allegue, com efficacia, que a justiça do lugar, que voluntariamente elegau para seu domicilio, não lhe inspira confiança. — *Manoel Murtinho.* Vencido nos termos do voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — *Godofredo Cunha*, vencido de accordo com o voto do Sr. Ministro Pedro Lessa.

Carta testemunhavel

Justifica a interposição do recurso extraordinario o facto de ter um dos litigantes, em primeira instancia, pedido a applicação de certa lei á especie, lei realmente applicavel, e não a ter applicado o juiz, não se pronunciando a esse respeito o tribunal superior local.

N. 1.215. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de carta testemunhavel, em que são supplicantes Francisco Leal & Comp. e supplicado João da Costa Braga:

Considerando que os supplicantes em seus embargos de fl. 15, *in fine*, articularam que se devia applicar á especie o art. 108, n. 2, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, mas que, entretanto, a disposição legal não foi applicada;

Considerando que o accordo da Corte de Appellação não se pronunciou sobre esse ponto, deixando igualmente de applicar á especie o preceito legal invocado;

Considerando, portanto, que temos na hypothese dos autos uma decisão da segunda instancia, que confirma a de primeira, deixando de applicar a lei invocada por uma das partes, o que constitue caso de recurso extraordinario, nos termos do art. 59, III, § 1º, letra a, da Constituição:

O Supremo Tribunal Federal dá provimento, e reforma a decisão recorrida, mandando que se tome por termo o recurso extraordinario.

Custas pela supplicada.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1910. — *Ribeiro de Almeida, P. I. — Pedro Lessa*, relator. — *Amaro Cavalcanti. — A. A. Cardoso de Castro. — André Cavalcanti. — Manoel Murtinho. — Canuto Saraiva. — M. Espinola. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha.*

Recurso extraordinario

Tendo uma companhia de seguros uma sucursal em qualquer parte de Estado diverso do em que está a sede da companhia, a justiça local é competente para processar e julgar as causas entre a sucursal e a pessoa que, residente no mesmo Estado, fez com a mesma negocios.

N. 533. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos do recurso extraordinario, em que é recorrente a *Companhia de Seguros Alliança da Bahia* e recorrida D. Brasília Americo Pacheco da Rocha, verifica-se que a especie é a seguinte: D. Brasília A. Pacheco da Rocha seguiu na *Companhia de Seguros Alliança da Bahia* onze duodecimas

partes dos predios ns. 39 e 41, da rua Visconde do Rio Branco, nesta capital. Incendiando-se os ditos predios, propoz a proprietaria a competente acção para haver da companhia seguradora a quantia convencionada na aplice do seguro. Dados diversos incidentes, que não interessam ao julgamento deste recurso extraordinario, foi afinal proferida a fl. 173 sentença condemnatoria contra a ré. Confirmada a sentença em segunda instancia, foi interposto o presente recurso, em que a recorrente allega que a justiça competente para processar e julgar o feito era a federal, por se tratar de causa entre pessoas residentes em Estados diversos, ou de causa em que a autora é domiciliada nesta cidade e a ré tem sua sede no Estado da Bahia.

Isto posto, considerando que o art. 2º x, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, autoriza o Governo a regular o funcionamento das companhias de seguros estrangeiras ou nacionaes, sujeitando-as todas ás obrigações prescriptas pelo decreto n. 2.153, de 1 de novembro de 1895;

Considerando que o art. 4º, § 1º, do citado decreto n. 2.153, obriga as companhias de seguros estrangeiras a manterem nas capitales dos Estados, onde lhes convier tomar seguros, um agente com os poderes necessarios para assumir as responsabilidades que cabem á agencia principal em virtude do mesmo regulamento;

Considerando, portanto, que a disposição do art. 115 do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, e tatiundo que para os contractos celebrados, ou obrigações contrahidas pelas succursaes ou filiaes das companhias, é competente o juizo do domicilio das mesmas succursaes, tem, quanto ás companhias de seguros, seu fundamento em disposição de lei;

Considerando, portanto, que a justiça competente para processar o julgar as causas entre a succursal, filial, ou agencia, de uma companhia de seguros e uma pessoa que com a mesma tenha contratado, é a justiça local do lugar em que está estabelecida a agencia e reside a outra parte contratante, pois a significação dos preceitos legais citados não pode ser a do que se permita a citação da companhia só no lugar em que existe sua agencia, mas perante a justiça federal, visto como para isso não eram necessarias as disposições referidas em face do disposto no art. 48 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, artigo reproduzido na *Consolidação das Leis da Justiça Federal*;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1910. — *Ribeiro de Almeida, P. I. — Pedro Lessa*, relator. — *Canuto Saraiva. — M. Espinola. — A. A. Cardoso de Castro. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti. — Manoel Murtinho. — João Pedro. — Godofredo Cunha.*

Fui presente, G. Natal.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, CORONEL P. BARBOSA

Expediente de 8 a 13 de agosto de 1910

Ação summaria de nullidade de patente

Autor, Frederico Figner; rés, a Compagnie Generale de Phonographes et Appareils de Precision em Paris e a União Federal. — Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Justificação de montepio

Justificantes, D. Julia Mathilde Carvalho Netto e Eteivina Mathilde Netto dos Santos. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em visto da prova dada, para que produza todos os effeitos legais. Entreguem-se os autos ás justificantes, independentemente de traslado.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Francisco Rosa e Silva, João Martins Braga e Manoel Bernardino Lopes. — Recebo a appellação. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Casemiro José Bastos. — Recebo o libello. Entregue o escrivão uma cópia delle e do rol das testemunhas ao réo, notificando-o para apresentar a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, do que junte recibo e passe certidão nos autos, na forma da lei.

Autora, a Justiça Federal; réos, Ernesto de Oliveira Santos, José de Faria e João Monteiro da França. — Recebo a appellação. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Execução de sentença estrangeira

Supplicante, D. Luiz Mendes de Oliveira Guimarães; fallecido, o commendador Alvino de Oliveira Guimarães. — Julgo por sentença o calculo de fls. 145 a 150 para que produza todos os effeitos legais.

Sequestro

Autora, a União Federal; réos, a viuva Cunha Guimarães & Comp. — O despacho aggravado, de fl. 587, nenhuma excepção de incompetencia decidiu; os seus termos são claros e precisos. Deferiu pura e simplesmente o requerimento de fl. 586, do Dr. 1º procurador da Republica para ser intimado o aggravante afim de prestarem as devidas contas como depositario que foi no sequestro por que começaram os presentes autos e admitir o aggravado como assistente na mesma prestação, desio que allegára para isso manifesto interesse. Não ha, pois, absolutamente logar para o aggravamento interposto sob os fundamentos dos arts. 54 n. 6ª, da lei n. 221, de 1894 e 669, § 1º do reg. 737, de 1850. E nem mesmo o aggravante contesta do modo algum a competencia deste juizo para a prestação de contas ordenada, o que não quer apenas é que nella intervenha o aggravado. Sobre esse ponto nada tenho a acrescentar á contra-minuta de fls. 594 e 595. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Execução de sentença estrangeira

Supplicante, Domingos da Costa Ramos, tutor do menor Domingos; supplicado, Albino da Costa Ramos. — Paguem os impostos.

Ação summari: especial

Autor, o 1º tenente Camillo Corrêa de Sá e Benevides; ré, a União Federal. — Vista ao autor para dizer sobre os documentos juntos com as razões da ré.

Justificação de montepio

Justificante, D. Anna Luiza de Freitas Bastos. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fl. 2 em vista da prova dada, para que produza todos os effeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independentemente de traslado.

Processos crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Casemiro José Bastos. — O escrivão designe dia desimpedido para o julgamento do processo, fazendo-se as notificações legais da partes e o testemunhas.

Autora, a Justiça Federal; réos, Petronilio Doria e Benedicto Antonio de Jesus Collares. Recebo o libello. — O escrivão dê uma cópia delle e do rol das testemunhas ao réo, notificando-o para apresentar a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, do que junte recibo e passe certidão nos autos, na forma da lei.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Carolina Gomes de Oliveira. — Para que procedam á avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores Manoel José Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Anna Coutinho Vieira. — Para que procedam á avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e José Rabello Braga.

Ações ordinarias

Autores, os herdeiros do finado Antonio José Alves Veiga; ré, a União Federal. — Cumpra-se o venerando accordão de fls. 131 e 133.

Autores, D. Fiorita & Comp., em liquidação; ré, a União Federal. — Vista aos autores para a réplica.

Autor, o engenheiro civil Engenio de Andrade; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Carlos Alberto de Oliva Martinho; ré, a Companhia Cantareira e Vição Fluminense. — Carlos Alberto de Oliva Martinho, residente no Estado do Rio de Janeiro, propõe contra a companhia Cantareira e Vição Fluminense, com séle nesta Capital a presente acção ordinaria para que seja condemnada a pagar-lhe a quantia de 100:000\$, juro da móra e custas, pelos prejuizos, perdas e damno; soffridos em consequencia do desastre do que foi victima no dia 28 do janeiro de 1907, quando viajava em um carro electrico da ré em Nitheroy. Contestando, allega a ré que semelhante desastre foi devido exclusivamente á imprudencia do autor, sem a mais leve culpa sua ou dos seus prepostos e que não pôde assim deixar de ser julgada improcedente a acção.

E, vistos e devidamente examinadas as razões e provas produzidas por ambas as partes:

Considerando que o autor viajava no referido dia 28 de janeiro de 1907 em um carro electrico da ré, quando ao passar este sob um pavilhão de festejos publicos procurou pelo lado externo, sem mandal-o parar ou prevenir ao menos o conductor, mudar do penultimo banco, onde já se achava sentado, para um outro na frente, afim de ir ter com um passageiro conhecido, batendo em uma couceira de pinho que sustentava no centro o mesmo pavilhão e o fez cahir violentamente no chão;

Considerando que tanto esse pavilhão, como o seu supporte foram levantados e mantidos por terceiros, com assentimento das autoridades policiaes e municipaes, sem a mais leve interferencia ou cooperação da ré, o que não nega de modo algum o autor, que apenas a responsabiliza pelo simples facto de trafegar o carro com a barra movei erguida do lado da entre-via, por onde sahira para trocar de banco;

Considerando que a clausula 9ª do contracto da ré com o Governo do Estado do Rio de Janeiro estabelece, de facto, a obrigação do terem os seus carros electricos «do lado da entre-via, uma barra movei que impeça o

embarque e desembarque de passageiros por esse lado (fls. 16 v.), mas não é menos verdade tambem que na occasião estava unicamente prompta a linha electrica, por onde trafegava o carro em que ia o autor, como elle proprio reconhece no seu depoimento, e, por consequencia, sem os riscos que procurava evitar da passagem em sentido opposto de outros carros electricos, não podia semelhante clausula se tornar ainda obrigatória para a ré;

Considerando que, além disso, o desastre não se deu por occasião do embarque ou desembarque do autor ou por outro erro, porventura transitando na antiga linha parallela do tracção animal, foi pura e exclusivamente devido a um acontecimento que não podia ser previsto ou removido pela ré, á imprudencia do autor em passar no carro em movimento, pelo lado de fóra, sem observar e examinar o caminho, os tropeços que são communissimos ao longo das linhas de carros urbanos, duplas ou singelas, quer de um, quer de outro lado, por mais estreitas ou largas as ruas;

Considerando que a falta do autor ainda mais indoscupavel se torna pelas circunstancias de se tratar de uma pessoa de certa idade em viagem que lhe era habitual, como o caminho da sua residencia, para onde justamente se dirigia na occasião e de existirem já de muitos dias o pavilhão e respectivo supporte, em que bateu, no meio de um grande trecho recto, que os tornava bem visiveis á distancia;

Considerando que, não tendo assim corrido, directa ou indirectamente, facto ou inacção da ré ou seus prepostos; para o desastre succedido ao autor, nem ao menos pôde este ser attribuido a uma falta commum, de que ella devesse supportar em certa medida as consequencias;

Julgo improcedente a acção proposta, o condemnno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910. — Raul de Souza Martins.

Execução

Autores, Baer Sonhdeimer & Comp.; ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados, de conformidade com o venerando accordão de fls. 150, os embargos oppostos pela União Federal contra Baer Sonhdeimer & Comp., na parte referente a excesso de custas:

Considerando que foi de facto indevidamente contada contra a embargante metade da verba 27\$900 a fls. 127 pela impugnação e sellos aos embargos aos accordão de fls. 122 a 123, desde que havia este passado em julgado para a mesma embargante, como se vê a fls. 124 da promoção do Sr. ministro procurador geral da Republica;

Considerando que não procede, porém, a reclamação para a retirada da verba de 414\$500 a fls. 127 das custas contadas a juizes e mais funcçionarios, por isso que o art. 28, do decreto n. 3422, de 1899, invocado pela embargante, refere-se unicamente aos processos em que é autora e vencida a Fazenda Nacional ou União, e não aos em que é ré, o que só podem ter andamento com o pagamento pelos interessados na expedição dos respectivos actos, como tem uniformemente entendido o Supremo Tribunal Federal, inclusive no proprio accordão que mandou este juizo conhecer da parte em exame dos embargos e condemnou a embargante em semelhantes custas;

Julgo procedente a mesma parte dos embargos oppostos quanto apenas á referida verba de 27\$900, para della ser totalmente exonerada a embargante.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1910. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente

Ações ordinárias

Autor, Moysés Alves de Almeida; réos, Gustavo Trinks & Comp. — Recebo as apellações em seus efeitos regulares o assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autores, o commendador Joaquim Leite de Castro, João Reinaldo de Faria, Antonio Pinto Mendes e outros; ré, a União Federal. — Em prova na dilação legal.

Autora, D. Jacinthia Emilia da Silveira Santos; ré, a União Federal. — Recebida a contestação. Vista á autora.

Autor, o 2º tenente Jaymo Augusto Villas Boas; ré, a União Federal. — Julgo por sentença o arbitramento de fls. para que produza os seus devidos e legaes efeitos.

Autor, o Bacharel Arthur de Carvalho Moreira; ré, a União Federal. — Em prova da dilação legal.

Autor, Antonio Pereira Poixoto; réos, Serafim Antonio Pereira & Comp. — Recebo as apellações em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, José de Oliveira Castro; ré, a União Federal. — Recebo a contestação. Vista ao autor.

Autor, major Fileto Pires Ferreira; ré, a União Federal. — Vista ás partes.

Autor, Antonio de Paula Cabral; ré, The Rio de Janeiro Tramway Light And Power Company. — Em prova na dilação legal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Fiação e Tecidos. — A vista do parecer do Dr. procurador e do documento offerecido, defiro o requerimento de fls.

Exequente, a mesma; executado, José Maria Teixeira. — Nomeio os avaliadores Manoel Guimarães e Valentino Peres.

Vittoria ad perpetuam rei memoriam

Supplicante, Agostino Joaquim de Moura; supplicada, a União Federal. — Julgo por sentença a presente vitoria para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Entregue-se á parte, pagas as custas.

Ratificação de protesto

Supplicante, Arthur Antonio Corrêa, commandante do paquete nacional *Tropeiro*. — Julgo por sentença a presente ratificação de protesto para mandar que se dê á parte o respectivo instrumento.

Carta rogatoria

(Crime)

Rogante, o juiz de instrução do Tribunal da 1ª Vara do Sena; rogado, o juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal. — Devolve-se.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, José Gomes Ribas ou Leoncio Brotinan Vives. — Não tendo comparecido as testemunhas, apesar de terem sido em tempo requisitadas, o escrivão designe novo dia, officiando-se novamente e com insistencia ao Sr. Dr. chefe de policia.

Justificação

Justificante, D. Izaura da Cunha Araujo. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da apellação civil n. 1.213, appellante, Augusto José Alves; appellada, a justiça sanitaria, terá logar na sessão da 2ª Camara no dia 26 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte da Appellação, 23 de agosto de 1910. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 23 de agosto de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Moira.

JULGAMENTOS

Habias-corpus

N. 704—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; pacientes, Antonio Alves do Nascimento, D'Alme Alexandrino Lopes Damasceno, Guilherme de Avellar e João Guilherme. — Concedeu-se a ordem para a apresentação dos paciente, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 705—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, José Ferreira Laudureza. — Concedeu-se a ordem para apresentação do paciente, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 706—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; pacientes, Antonio Garcia e Antonio Gutierrez. — Concedeu-se a ordem para a apresentação dos pacientes, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente.

Recurso crime

N. 311—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; recorrentes, Gaspar Fernandes de Oliveira e Manoel José de Carvalho, socios da firma Carvalho & Oliveira; recorrido, Adolpho Freire. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.133—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravante, barão de Sampaio Vianna; agravado, visconde de Guahy. — Deu-se provimento, para que o Dr. juiz *a quo*, reformando o seu despacho, receba a excepção para dar logar a discussão e prova, unanimemente. Suspeitos os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Raja Gabaglia.

N. 2.141—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, Jovino de Carvalho Vieira; agravada, a Justiça Sanitaria. — Negou-se provimento, unanimemente.

Apellações civeis

N. 607—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; appellante, o juiz; appellados, João Domingos de Moura e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.145—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, D. Camilla Ferreira Lima; appellado, Napoleão Ferreira Lima. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGENS

Apellações crimes

Ns. 202 e 777 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Apellações civeis

Ns. 1.192 e 1.129—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.316, 1.098, 732 e 1.202—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 906, 1.374 e 1.400 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.347—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Apellações commerciaes

N. 1.287—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.421—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Ação rescisoria

N. 12—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

CCM DIA

Apellação civil

N. 1.213.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Apellações civeis

Ns. 579 e 1.039.

Apellações commerciaes

Ns. 1.069 e 3.189.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foi distribuido o agravo de petição n. 2.153 á 1ª Camara.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.140—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 2.143—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 2.145—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 2.148—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.146 e 2.151.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 274.

Aggravos de petição

N. 2.133.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos de 23 de agosto de 1910

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Alipio de Oliveira Alves. — A vista do conhecimento de fls. 23, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Manoel Dutra Souto. — A vista do conhecimento de fls. 21, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José Tapia Alotso. — Vistos, e estando provada a infracção o sendo rével o infractor José Tapia Alonso:

Julgo procedente a denuncia do fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Borges Valladão. — Vistos e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações do réo Joaquim Borges Valladão:

— Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Maximiliano de Freitas. — Vistos e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações do réo Maximiliano de Freitas. — Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para o condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa 50\$, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitario, e nas custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Banco Hypothecario do Brazil a Bernardo de Carvalho Oliveira Araujo e aos herdeiros de sua mulher, D. Candida Maria da Silva, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente o Banco Hypothecario do Brazil e como executados Bernardo de Carvalho Oliveira Araujo e os herdeiros de sua mulher, D. Candida Maria da Silva; e ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial. Diz o Banco Hypothecario do Brazil, no executivo hypothecario que move contra Bernardo Carvalho de Oliveira Araujo e os herdeiros de sua mulher, que, não tendo sido vendidos em 2ª praça os bens penhorados, vem o supplicante pedir a V. Ex. se digne ordenar a 3ª praça, passando-se para esse fim os respectivos editaes com o prazo, abatimento e as formalidades da lei. Nestes termos. Pede deferimento. Rio, 20 de agosto de 1910. — *Raul Camargo*. (Estava legalmente sellado.) Despacho: Como requer. Rio, 20 de agosto de 1910. — *J. Costa*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, do dia 2 de setembro proximo, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiência do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, os bens hypothecarios e constantes da penhora junta aos autos; a saber: Fazenda da Ribeirão de Tijuca, hoje denominada Japão, situado na cidade do Pomba, no Estado de Minas Geraes, com 143 alqueires de terras, sendo tres em mata virgem, 14 em capoeirões, 41 em lavouras e 86 em pastos e capoeiras, dividindo e confrontando com Joaquim Teixeira Alves, Theophilus Ignacio da Silveira, herdeiros dos fallecidos: Romualdo Fernandes e José Luiz de Oliveira e outros; com uma casa de vivenda, coberta de telhas, assoalhada, forrada e envidraçada; uma dita annexa, coberta de telhas, assoalhada, para camaradas; uma dita, coberta de telhas, para carros; um paiol para milho, assoalhado e coberto de telhas; dous lancos de casis no terreiro, para camaradas e para tulhas de café, cobertas de telhas e em parte assoalhadas; uma casa coberta de telhas, para galinheiro; dous moinhos, cobertos de telhas, para subá; uma ceva para porcos, uma casa coberta de telhas, assoalhada, onde funcionam as machinas de beneficiar café; uma roda hydraulica com 28 palmos, um descascador, um ventilador sujo, um dito limpo, um catador, um brunidor, transmissões, um engenho de serra e portences, um dito de fabricação de agardente com todos os seus accessorios, a saber: um alambique de capello, com a capacidade para fabricar duas pipas de agardente diariamente, duas grandes tachas de cobre, dous alagares para azeitar e dous toneis para 30 pipas de agardente; duas casas, cobertas de telhas e assoalhadas, para colonos; uma dita coberta de telhas, assoalhada e forrada, no lugar denominado Sitio; uma dita coberta de telhas, assoalhada, em

terras da fazenda que foi de Romualdo Fernandes; tres ditas, cobertas de telhas em diversos pontos, para colonos; uma dita idem, no Pasto de Dentro; uma dita na cidade do Pomba, á rua Barão de Montes Claros, assobradada, coberta de telhas, assoalhada, forrada e envidraçada, com acommodações para familia no pavimento superior e com accommodações para negocio no pavimento terreo, com as respectivas armazéns e vidraças; 141.000 pés de café, sendo 44.000 pés de 16 annos, em bom estado; 56.000 ditos de seis annos, mais ou menos; 12.000 de tres a quatro annos e 32.000 ditos de 20 annos, mais ou menos; 24 bois de carro, arreados; 14 vacas, sendo quatro com crias; oito novilhas, de dous a cinco annos; 10 novilhas, de dous a quatro annos; 30 animais, sendo seis cavallos de sella; 24 burros de carga, arreados, e duas bestas de sella; seis carros arreados; dous carretões, idem; uma carroça, para bois; um cannavial com cerca de cinco alqueires de terreno em ponto de moagem. Moveis: 18 cadeiras austriacas, quatro ditas de braço, uma dita de balanço, um sofá austriaco, uma cama franceza, seis marquezas envernizadas, seis catres, uma mesa para jantar, tres mesinhas envernizadas, dous bancos grandes, um relógio de parede com caixa, uma mesa redonda e dous consolos com marmore. Estes bens vão a esta praça pelo preço de 48:600\$, importância a quanto fica reduzida a avaliação, devido ao abatimento legal, e se ainda por esse preço não houver licitante s'ão vendidos pelo maior preço que for offerecido. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1910. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**JULGAMENTO DE EMBARGOS EM JUNTA**

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, foi designado o dia 2 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da junta de juizes do Commercial, afim de julgar os embargos de nullidade e infrigentes do julgado, oppostos por Pietro Falconi nos autos de appellação da 5ª Pretoria, em que o mesmo é appellante e appellado August de Oliveira Machado.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação de tres lotes de terrenos com tres grupos de casas com os ns. 11, 12 e 13, á rua Vinte e Oito de Agosto, na Villa Ipanema, e um predio e terreno á rua Dr. Nascimento Silva n. 24, na mesma Villa Ipanema, penhorados á firma Octavio José da Silva & Comp. em autos de executivo hypothecario que lhe move João Leopoldo Madoeste Leal

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, no dia 2 de setembro proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Luv-

lidos n. 152, o official de semana, deste Juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 17:100\$, preço por que vão a 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descritos e avaliados: Tres lotes de terrenos com os ns. 11, 12 e 13, á rua Vinte e Oito de Agosto, na Villa Ipanema, freguezia da Gavea, medindo cada um 10 metros de frente por 50 metros de fundos. Está avaliado cada lote em 1:500\$, ou os tres lotes em 4:500\$. Nestes tres lotes de terrenos estão construidos tres grupos de pequenas casas, que são: Grupo n. 2, uma casa na rua Vinte e Oito de Agosto, com cinco divisões, de porta e janella, telha franceza, sem ferros, medindo o grupo 24 metros por 4ª.80. Está avaliado em 3:000\$00. Grupo n. 4, quatro casas de porta e janella, sendo tres de telha vã e uma forrada, divididas em duas salas e cosinha, medindo o grupo 18m.60 por 6m.90. Está avaliado em 4:500\$000. Grupo n. 6, quatro casas de porta e janella, de frontal, assoalhadas e forradas, divididas em duas salas e cosinha, tem frente para a rua, medindo o grupo 21 metros por 12 metros. Está avaliado em 4:000\$000. Um predio e terreno á rua Dr. Nascimento e Silva n. 24, moderno, formato de chalet, dividido em tres partes e cozinha, com 5m.60 por 5m.10, medindo o terreno 10m.00 de frente. O chalet é de porta e janella. Está avaliado o terreno em 1:000\$ e o pequeno chalet, de construção ligeira, em 2:000\$, ou tudo em 3:000\$000. Importa a presente avaliação em 19:000\$000. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 17:100\$, preço por que vão a segunda praça, devido ao abatimento legal de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fludor por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de agosto de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Nona Pretoria**De citação**

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal:

•Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo João Garcia da Silva Ferreira tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente para, depois do findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiência deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim o comparecer á 1ª audiência depois do preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, 14 de julho de 1910. — Eu, Pedro Ferreira do Senado, escrivão, o subcrevi. — *Jayme de Miranda*.

Juiz da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Waldemiro Pedro de Almeida, na forma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria do Distrito Federal, etc.:

Faço saber ao réo Waldemiro Pedro de Almeida, que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Código Penal e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente para assistir ao sumário e mais termos do processo, mandei passar o presente, pelo qual cito e chamo o dito réo a este juízo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro, para na audiência do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1910. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o escrevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Eduardo Rodrigues Tavares, na forma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Iguatema, do Distrito Federal, etc.

Faço saber ao réo Eduardo Rodrigues Tavares, que foi denunciado pelo Dr. Promotor Adjunto como incurso no art. 303 do Código Penal e, não tendo sido possível citá-lo pes-

soalmente para assistir ao sumário e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo que cito e chamo o dito réo a este juízo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para na audiência do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910. — Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o escrevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paqueotes:

Hoje:

Pelo *Araguaya*, para Bahia, Recife, São Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itaperuna*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Príncipe Umberto*, para S. Vicente, Barcelona e Genova, recebendo impressos até

ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Itatiaya*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Himalaya*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Ré Vittorio*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Sirio*, para Santos, portos do sul, Matto Grosso e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Zeelandia*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 21 de agosto de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	764.8	17.6	10.6	70	2.0	SE	10	KN. N	
2 a. m.....	764.3	17.8	10.7	70	1.8	E			
3 a. m.....	763.7	17.7	10.6	70	0.0	Calma			
4 a. m.....	763.5	17.7	10.6	70	1.5	N	7	C. CK	
5 a. m.....	763.6	17.5	11.1	73	2.0	ENE			
6 a. m.....	764.0	17.4	11.0	73	0.0	Calma			
7 a. m.....	764.5	17.6	12.0	80	0.0	Calma	1	CK	Nev. denso ao N
8 a. m.....	764.7	18.7	11.4	71	0.0	Calma			
9 a. m.....	764.9	18.9	12.2	75	3.0	NNE	2	KN. S	
10 a. m.....	765.4	19.7	12.5	73	3.1	NE	1	K	
11 a. m.....	764.8	20.5	10.3	58	1.2	NE			
1/2 dia.....	764.1	19.8	10.3	60	5.0	SSE	3	K	
1 p. m.....	763.3	20.2	11.6	65	7.1	SSE	3	K	
2 p. m.....	762.6	20.1	9.7	56	9.1	SSE			
3 p. m.....	762.3	20.5	10.6	59	9.1	SSE	4	C. K	
4 p. m.....	762.2	20.1	11.8	68	10.0	SSE	4	CK. K	
5 p. m.....	762.4	19.8	10.8	64	8.4	SE			
6 p. m.....	762.5	19.4	11.2	67	7.6	E			
7 p. m.....	762.6	19.3	12.0	72	3.4	SE	10	CK. KN. N	Ameaçador
8 p. m.....	763.0	19.5	12.2	72	4.0	SE			
9 p. m.....	763.3	19.4	11.2	66	3.2	SE			
10 p. m.....	763.6	19.5	11.3	66	0.0	Calma	10	CK. KN. N	
11 p. m.....	763.5	19.6	11.3	67	1.0	NE			
1/2 noite.....	763.3	19.2	11.3	67	3.0	ENE			
Médias....	763.62	19.06	11.18	68.0	3.6		5.0		

Temperatura: maxima 20.8 ás 11 hs. e 20 m. da m.; minima, 16.9 ás 6 hs. e 50 m. da m. Evaporação em 24 horas: 3.0. Ozonas: 7 hs. m. 2; 7 hs. n. 6. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 10.8=10 hs. e 5 m.

Nevosiro tenue geral pela manhã.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	762.1	26.8	33.2	21.8	22.4	ESE	2	Meio nublado	Bom
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal	762.7	27.6	29.4	19.3	17.3	SE	5	Nublado	Sombrio
Parahyba									
Recife	764.6	23.0	26.0	22.4	18.0	SSW	2	Nublado	Mão, chuva
Joazeiro									
Aracajú	765.7	25.7	26.8	22.8	15.8	SE	5	Meio nublado	Incerto nevoeiro
S. Salvador	766.1	24.8	25.8	21.5	16.5	SW	4	Meio nublado	Bom
Ondina	765.7	24.3	26.5	21.5	17.7	SE	2	Meio nublado	Incerto
Caetité	763.4	18.4	26.0	13.7	9.9	ESE	5	Meio nublado	Claro
Ilhéos	771.5	21.4	27.5	18.3	18.4	SSW	1	Meio nublado	Incerto
Cuyabá	767.7	25.0	31.2	21.1	14.3	SSW	1	Quasi limpo	Bom
Montes Claros	?	20.2	28.4	11.2	13.1	NE	2	Nublado	Incerto
Uberaba									
Victoria	768.1	19.7	22.4	17.7	15.8	S	1	Nublado	Incerto, garôa
Franca	766.3	17.6	25.8	11.6	8.2	Calma	0	Limpo	Claro
Ribeirão Preto	767.8	18.9	28.6	13.4	10.1	E	1	Meio nublado	Bom
Barbacena	768.9	13.1	15.6	1.0	9.0	SE	3	Quasi limpo	Bom
Juiz de Fora	770.6	16.5	24.1	1.0	9.9	NE	2	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal									
Rio Claro	767.4	16.4	20.5	9.5	10.4	NE	1	Limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos	767.0	15.4	27.0	11.4	9.4	E	1	Meio nublado	Bom
Piracicaba	767.6	14.8	23.5	10.0	9.1	SE	1	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio)	769.0	19.0	20.8	16.9	19.0	N	2	Meio nublado	Bom
Campinas									
Taubaté	769.4	13.2	22.3	13.5	9.0	E	1	Limpo	Bom
Tatubá	767.4	15.6	24.0	9.5	9.6	Calma	0	Limpo	Bom
S. Paulo	768.0	13.0	19.8	13.2	8.6	E	3	Quasi nublado	Bom
Jaguaribe	768.4	16.2	18.5	2.5	7.8	Calma	0	Limpo	Claro
Santos	768.2	19.6	22.0	17.5	9.5	SV	1	Limpo	Bom
Faxina	767.1	16.2	21.5	11.2	9.7	SE	2	Limpo	Bom
Iguape	767.5	16.0	19.0	13.2	11.5	NW	2	Quasi nublado	Incerto
Guarapuava	766.2	13.0	16.2	8.0	10.0	SE	4	Nublado	Incerto
Curitiba	769.6	11.2	15.4	9.1	9.0	NE	1	Nublado	Incerto
Paranaguá	768.7	16.2	17.2	11.8	12.8	SW	1	Nublado	Incerto nevoeiro
Blumenau									
Brusque									
Florianopolis	769.2	16.5	15.7	14.1	12.8	N	3	Nublado	Incerto
Posadas	766.4	11.0	24.0	6.0	8.9	S	2	Limpo	
Corrientes	766.8	16.0	13.0	9.0	9.3	E	2	Limpo	
Itaquy									
Santa Maria	765.8	15.0	17.0	13.0	11.3	E	4	Nublado	Incerto
Porto Alegre	765.3	17.1	22.4	13.9	10.3	NW	1	Meio nublado	Bom
Cordoba	767.0	8.0	22.0	1.0	3.7	ESE	2	Nublado	
Bagé	765.8	15.0	18.1	13.2	11.3	Calma	0	Nublado	Incerto
Rio Grande	765.1	14.6	19.2	11.2	12.4	NNE	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Mendoza	768.0	2.0	20.0	3.0	1.7	SW	2	Limpo	
Rosario	767.1	8.0	21.0	0.0	4.7	E	2	Limpo	
Montevideo	764.5	12.8	13.0	9.5	10.5	NNW	3	Nublado	Mão, chuva
Buenos Aires	767.3	12.0	19.0	8.0	9.2	S	6	Limpo	

OCCURRENCIAS

Em Victoria chuveitou, a intervallos, hontem á noite e hoje pela manhã.
Em Rio Grande noutou-se denso nevoeiro hoje pela manhã.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Barbacena com 0°.0 e em Jaguaribe com 2°.5.
As observações com este signal + são de hontem.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações Meteorologicas Simultaneas a 0^{ma} de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....									
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	764.4	27.8	28.8	20.0	17.9	ESE	5	Meio nublado	Sombrio
Parahyba.....									
Recife.....	766.6	?	26.0	23.2	?	S	?	Nublado	Mão, garôa
Joazeiro.....									
Aracaju.....	766.3	25.4	27.7	28.1	17.1	SE	6	Quasi limpo	Bom
S. Salvador.....	766.8	25.2	26.6	22.7	17.7	NEN	4	Quasi limpo	Bom
Ondina.....	766.2	25.2	27.4	20.2	16.5	SE	4	Meio nublado	Bom
Caetité.....	763.9	18.5	24.3	14.7	10.9	SES	4	Nublado	Incerto
Ilhéos.....	767.2	25.5	25.6	18.5	21.1	SE	3	Quasi limpo	Bom
Cuyabá.....	767.0	25.5	33.0	22.7	10.4	SE	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
Montes Claros.....	?	20.6	27.0	12.1	12.8	NE	5	Meio nublado	Bom
Uberaba.....									
Victoria.....	769.1	19.7	24.4	18.3	15.9	NE	1	Nublado	Incerto, garôa
Franca.....	765.9	18.4	25.8	15.4	8.9	N	2	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	767.2	16.6	29.4	15.2	10.3	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Barbacena.....	768.0	15.2	16.8	9.6	10.1	NE	3	Nublado	Incerto
Juiz de Fora.....	770.6	17.6	23.1	8.0	12.6	NE	1	Quasi nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	766.4	19.0	25.6	11.0	10.0	NE	4	Limpo	Bom
Rio Claro.....	767.9	14.0	27.0	11.0	10.6	Calma	0	Meio nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	767.7	15.2	20.0	11.0	10.9	NE	2	Meio nublado	Bom
Piracicaba.....									
Capital (Rio).....	768.7	19.5	21.0	17.1	14.9	NE	2	Nublado	Incerto
Campinas.....	767.8	16.0	25.5	10.9	10.4	SE	4	Limpo	Bom
Taubaté.....	768.5	16.2	23.7	10.8	11.4	SE	1	Limpo	Bom
Tatuly.....									
S. Paulo.....	768.1	15.2	23.0	9.8	10.1	E	3	Meio nublado	Bom
Jaguaribe.....									
Santos.....	768.4	16.5	21.3	16.3	13.7	S	1	Nublado	Sombrio, nevoeiro
Faxina.....	768.3	15.2	25.3	11.4	10.7	E	2	Quasi nublado	Bom
Itupeva.....	768.5	19.0	22.0	15.6	14.4	NW	2	Quasi nublado	Bom
Guarapuava.....	766.6	12.0	19.4	9.0	10.0	E	2	Nublado	Incerto
Curitiba.....	768.9	13.2	17.3	7.6	14.1	NE	1	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	767.3	17.6	16.0	11.8	8.1	SW	1	Nublado	Sombrio
Blumenau.....	767.5	15.9	23.0	13.9	12.8	SE	2	Nublado	Incerto
Brusque.....	?	17.4	21.7	14.0	13.0	SW	5	Nublado	Incerto
Florianopolis.....	768.8	18.3	20.2	14.2	13.6	NNE	2	Quasi nublado	Bom
Posadas.....									
Corrientes.....	766.1	16.0	21.0	4.0	10.7	SW	2	Nublado	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	794.0	17.5	18.0	14.0	13.4	NE	5	Nublado	Sombrio
Porto Alegre.....	765.3	19.1	24.8	16.5	14.4	NE	2	Nublado	Incerto
Cordoba.....	765.5	7.0	24.0	0.0	4.3	Calma	0	Limpo	
Bagé.....	765.5	17.5	20.5	14.4	11.9	N	4	Limpo	Bom
Rio Grande.....	764.2	16.2	20.2	14.0	12.7	NNE	1	Limpo	Claro
Mendoza.....	763.0	13.0	23.0	0.0	8.6	Calma	0	Limpo	
Rosario.....	755.4	10.0	21.0	2.0	6.8	Calma	0	Limpo	
Montevideo.....	762.1	12.3	15.0	10.2	9.7	NNW	3	Quasi nublado	Incerto
Buenos Aires.....									

OCCURRENCIAS

Em Recife choveu pela madrugada o manhã de hoje.

Em Victoria chuveu hontem á noite, chovendo pela madrugada e manhã de hoje.

Em Santa Maria chuveu hontem á noite e hoje pela manhã quando trovejou.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curitiba com 7°.6 e em Juiz de Fora com 8°.5.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.786

A. Silva & Miranda, estabelecidos nesta praça, á rua Dr. Manoel Victorino n. 577, Estação da Piedade, com fabrica de sabão, sabonetes e perfumarias, adoptam para distinguir os artigos de seu fabrico e commercio a marca acima, consistente de um rolo rectangular guarnecido por um filete, tendo ao centro as palavras «Fabrica Oriente». A referida marca será considerada geral do seu estabelecimento, podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1910. — A. Silva & Miranda. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 25 de julho de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.786, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$60 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1910. — O secretario, Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.819

A Bove, negociante, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 74, apresenta a marca supra, que consiste em uma roda de estrada de ferro, de cujo eixo sahem, lateralmente, azas de aguias, abertas, estando esta roda sobre um trilho e partindo inferiormente á mesma algumas linhas em zig-zag, representando coriscos e vendo-se atrás da dita roda uma serie de linhas representando o resplendor solar; inferiormente a este conjunto encontram-se as palavras «Marca registrada» e encimando o mesmo conjunto as palavras «Casa Victor» em caracteres maiores. Esta marca, que será usada em taboletas, placas, disticos, papel de carta, envelopes, memoranda, objectos de escriptorio, serve para distinguir artigos de electricidade do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1910. — Por procuração, Buschmann & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 13 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.819, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.820

A. Bove, negociante, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 74, apresenta a marca supra, que consiste em uma roda de estrada de ferro, de cujo eixo sahem, lateralmente, azas de aguias, abertas, estando esta roda sobre um trilho e partindo inferiormente á mesma algumas linhas em zig-zag, representando coriscos e vendo-se atrás da dita roda uma serie de linhas representando o resplendor solar; inferiormente a este conjunto encontram-se as palavras «Marca registrada». Esta marca serve para distinguir artigos de electricidade, gramophones, machinas falantes e accessorios, discos, agulhas, papel de carta, memoranda, envelopes do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1910. — Por procuração, Buschmann & Cº. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 13 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.820, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de agosto de 1910 :

Em ouro....	108:745\$173	
em papel....	257:105\$35	425:851:008

Renda arrecadada de 1 a 23 de agosto de 1910.....	6.659:316\$670
---	----------------

Em igual periodo de 1909..	4.580:273\$253
----------------------------	----------------

Diferença a maior em 1910	2.079:043\$417
---------------------------	----------------

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 23 de agosto de 1910

Interior.....	13 791\$989
---------------	-------------

Consumo :

Fumo.....	8:899\$500	
Bebidas.....	4:88\$400	
Calçado.....	1:51 \$000	
Perfumarias...	471\$000	
E. pharmaceuticas.....	68\$000	
Vinagre.....	96\$000	
Conservas.....	1:760 000	
Chapós.....	1:810\$000	
Tecidos.....	11:800\$000	
Registro.....	210\$000	32.165\$900

Extraordinaria.....	105:403\$817
---------------------	--------------

Renda com applicação especial.....	581\$725
------------------------------------	----------

	154:943\$461
--	--------------

Renda de 1 a 22 de agosto de 1910.....	2.071:659\$105
--	----------------

	2.223:602\$566
--	----------------

Em igual periodo de 1909...	2.222 113\$066
-----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Farani ns. 20 e 26, dia 26 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde ;

Rua Barão de Itamby n. 67, dia 26 do corrente á 1 hora da tarde ;

Rua D. Carolina ns. 5 e 7, dia 29 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde ;

Rua Assis Bueno n. 40, dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua Delfim ns. 105 a 123, dia 31 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de agosto de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a 8ª Delegacia de Saude transferiu a sua sede para o predio á rua S. Francisco Xavier n. 159.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de agosto de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, de s predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei :

Rua Senador Euzébio n. 74.

Rua General Severiano n. 103.

Rua General Severiano n. 108.

Rua General Severiano n. 110.

Rua Archias Cordeiro n. 492 moderno.

Rua Muriquiry n. 10.

Praça da Republica ns. 207 e 209, antigos 113 e 115, cinco intimações e laudo de vistoria.

Rua dos Arcos n. 31 moderno.

Rua do Lavradio n. 151 moderno.

Rua Conselheiro Zacharias n. 119 moderno.

Rua do Rezende ns. 19 e 21.

Rua Luiz de Vasconcellos n. 77, laudo de vistoria.

Rua dos Arcos n. 47, antigo 51.

Rua da America n. 145, laudo de vistoria.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de agosto de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data em diante, todas as reclamações e petições concernentes aos predios situados na Freguezia de S. José deverão ser dirigidas á 4ª delegacia de Saude, á rua da Alfandega n. 118.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de agosto de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude :

Jacintho Ferreira de Mello, multado em 200\$, por não ter cumprido a indicação de obras n. 305, constante da intimação numero 15.506, para fazer melhoramentos no predio n. 206 da rua do Livramento, infringindo o art. 98 do citado regulamento ;

Eliza Madeira Godinho, multada em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 4.124, constante do termo de intimação

n. 17.647, para fazer melhoramentos no predio n. 59 (antigo 33) da rua da Harmonia, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Caetano Urco, multado em 200\$, por não ter cumprido as determinações constantes da intimação n. 13.218, para o predio n. 87 da rua Senador Euzébio, infringindo o art. 89, § II, do citado regulamento;

João Toste de Freitas, multado em 200\$, por não ter comunicado a delegacia a vacancia de um commo da estalagem de que é arrendatario, sita á rua Frei Caneca n. 139 (fundos), infringindo o art. 87, parographo unico, do citado regulamento.

Pelo 8ª Delegacia de Saude:

Laurindo Mesquita, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 323, referente aos melhoramentos do predio n. 289 da rua Mariz e Barros, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de agosto de 1910.— O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 15.133, do juro de 5 %, papel, emprestimo de 1895, vao ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de agosto de 1910.— O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada do emprestimo de 1897, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 11.338 e 11.339, juros de 6% papel, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 22 de agosto de 1910.— O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em sessão de 6 do corrente mez, que terminará em 30 de setembro proximo futuro o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5\$, das 8\$, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, de 200\$ da 10ª estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril, 25 de novembro e 12 de maio ultimos), começando em 1 de outubro seguinte a pratica dos descontos, marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moeda de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 13 de agosto de 1910.— O inspector, M. C. de Leão.

Recebedoria do Distrito Federal

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 de agosto até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição a cobrança á bocca do cofre, do imposto de industrias e profissões, relativo ao segundo semestre do exercicio corrente.

Não será permitido o pagamento do segundo semestre, achando-se em debito o primeiro.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado.

Recebedoria do Distrito Federal, 30 de julho de 1910.— *Hernando Eugenio Tavares*, sub-director, interino.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 29 deste mez, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a venda de machinas seguintes:

- 1 machina de impressão «Marinoni».
- 1 machina de bisoutar clichés.
- 1 torno de preparar clichés.
- 3 machinas para moer tintas.
- 1 machina para gumar.
- 1 martello grande movido a correia.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço de cada machina por extenso e serão entregues no dia e hora acima indicados, procedendo-se á abertura das mesmas em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 100\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despesas com a remoção das referidas machinas.

Casa da Moeda, 22 de agosto de 1910.— *Raymundo Joaquim do Lago*, contador.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, avendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respoito:

Vapor allemão *Santos*, entrado em agosto de 1910.

Cães do Porto—Armazem n. 3—Cometa: 1 phaeton n. 402.514, com indícios de avarias, CR&C: 1 fardo n. 26, idem, idem. E: 1 caixa sem numero, quebrada. AS&C: 1 dita sem numero, idem. J—BF: 1 dita n. 20, repregada. MJ&C: 1 dita n. 328, idem. Moraes: 1 dita sem numero, quebrada.

GA&C: 1 dita sem numero, vasando (prazo de 8 dias, volumes vasando).

TCB: 1 dita sem numero, idem. Idem: 1 dita sem numero, idem. Idem: 1 dita sem numero, idem. Idem: 1 dita sem numero, idem. Idem: 1 dita sem numero, idem. Idem: 1 dita sem numero, idem. Idem: 1 dita sem numero, idem. Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Santos*, entrado em agosto de 1910.

Cães do Porto—Armazem n. 3—AAS: 1 barril sem numero, vasio.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em agosto de 1910.

Armazem n. 4—CPC: 1 caixa sem numero, vasia.

Vapor *Tanus*, entrado em agosto de 1910.

Cães do Porto n. 4—404: 20 caixas sem numero, quebradas.

D—U—JEA—C—C: 10 ditas idem, idem.

JL: 8 ditas idem, idem.

T: 6 ditas idem, idem.

BMC: 8 ditas idem, idem.

D: 4 ditas idem, idem.

B—B: 11 ditas idem, idem.

510: 9 ditas idem, idem.

KNS: 6 ditas idem, idem.

S: 8 ditas idem, idem.

L: 8 ditas idem, vasia.

Idem: 1 dita idem, quebrada.

D—U—Brazil: 12 ditas idem, idem.

L: 10 ditas idem, idem.

C—L—F: 9 ditas idem, idem.

A—C—M: 7 ditas idem, idem.

Dm: 8 ditas idem, idem.

O: 19 ditas idem, idem.

BMC Rio: 4 ditas idem, idem.

F: 10 ditas idem, idem.

BC: 8 ditas idem, idem.

Vapor *Cercantes*, entrado em agosto de 1910.

Cães do Porto n. 1—BMC: 1 amarrado sem numero, quebrado.

LB: 1 caixa n. 5.6, idem.

Idem: 1 dita n. 593, repregada.

MMC: 1 barril n. 4.455, quebrada.

LS: 1 fardo n. 24, furado.

D—U—Brazil: 1 lata n. 537, arrebenhada.

Idem: 1 dita n. 531, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 1910.

Armazem das amostras—EDF: 2 caixas ns. 470 e 481, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 470 e 234, idem.

Idem: 2 ditas ns. 480 e 475, idem.

Idem: 1 dita n. 472, idem.

EB: 1 dita n. 933, idem.

Idem: 1 dita n. 1.011, idem.

IM: 1 dita n. 52, idem.

VC: 1 dita n. 55, idem.

AGC: 1 dita n. 2.994, idem.

LPLAC: 1 dita n. 5.116, idem.

VA: 1 dita 1.257, idem.

LFCRJ: 1 dita n. 10.369, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 1910.

Guarda-moria—Oliveira & Comp.: 1 caixa n. 135, repregada.

Idem: 1 dita n. 118, avariada.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em 28 do julho de 1910.

Armazem n. 1—LB: 1 barril n. 583, vasando.

Idem: 1 dito n. 582, vasando.

Idem: 1 dito n. 586, idem.

Vapor nacional *Saturno*, entrado em agosto de 1910.

Armazem n. 14—Ramon Grand: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

AW: 1 mala n. 60, idem idem.

Idem: 1 dita n. 62, idem idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 16 de agosto de 1910.

Armazem das amostras—MR: 1 caixa numero 1.807, avariada.

Idem: 1 caixa n. 1.400, avariada.

Falque & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

Vapor hollandez *Delstand*, entrado em 8 de agosto de 1910.

Armazem n. 5—BWC: 1 engradado, repregado.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 15 de agosto de 1910.

Armazem de amostras — ED: 1 caixa numero 1.101, repregada.

CG: 1 dita n. 1.104, idem.

MA: 1 dita n. 1.100, idem.

MM: 1 dita n. 8, idem.

RB: 1 dita n. 1.106, idem.

SC: 2 ditas ns. 515 e 508, idem.

CHG—R: 2 ditas ns. 6.100 e 6.103, idem.

Idem: 1 dita n. 6.104, idem.

LC: 1 dita n. 5.832, avariada.

RR: 1 dita n. 980, repregada.

Armazem das amostras—CPC: 1 caixa n. 1.140, repregada.

CKG—R: 1 dita n. 6.102, idem.

JN: 1 dita n. 1, idem.

MCC: 2 ditas ns. 186 e 185, idem.

BVC: 2 ditas ns. 100 e 101, idem.

EPG: 1 dita n. 3.876, avariada.

BA: 1 dita n. 11, repregada.

AC: 1 dita n. 472, idem.

LF: 1 dita n. 113, idem.

Dannocher Wanos: 1 dita n. 1, idem.

Dr. C de A—P—A: 1 dita n. 741, idem.

O—A—B—C: 1 dita n. 5.210, idem.

LFJ: 1 dita n. 2.332, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 1910.

Armazem n. 12—ACL: 1 caixa n. 81, avariada.

AFS: 1 barrica n. 514, repregada e avariada.

BC&C: 1 caixa n. 4.138, idem, idem.

BCB: 1 dita n. 3.135, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.133, repregada e avariada.

CC&C: 1 dita n. 6.148, avariada.

CC—P: 1 dita n. 2.060, repregada.

Cisa Sucena: 1 dita n. 8.740, idem.

EM: 1 dita n. 5.877 bis, repregada e avariada.

FAC: 1 dita n. 9.222, avariada.

JEA: 1 dita n. 9.410, repregada.

JEC&C: 1 dita n. 8.823, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.822, repregada.

MB&C: 1 dita n. 828, idem.

MC&C: 1 dita n. 6.163, idem.

Armazem n. 12—RH: 1 caixa n. 1.413, repregada.

RS&C—SP: 1 dita n. 34, idem.

SN&C: 1 dita n. 6.155, idem.

J—C—W—W: 1 dita n. 20.664, repregada.

Vapor *Caning*, entrado em 23 de julho de 1910.

Armazem n. 9—D—2.125—K: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 14, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem, idem.

Vapor inglez *Wellin*, entrado em agosto de 1910.

Armazem n. 15—CMC: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

Vapor francez *Chili*, entrado em 16 de agosto de 1910.

Armazem da bagagem—DJA: 1 caixa quebrada.

M. P. Junior: 1 dita, aberta.

S. Lion: 1 mala, idem.

Idem: 1 dita, idem.

S. T.: 1 caixa, idem.

M. P. Junior: 1 engradado, idem.

D. J. A.: 1 caixa, idem.

A. Lion: 1 mala, idem.

M. J. L.: 1 engradado, idem.

P. T.: 1 caixa, idem.

M. T. E.: 1 engradado, idem.

M. Pinto Junior: 1 engradado, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 16 de agosto de 1910.

Armazem da bagagem — Sem marca:

1 caixa, aberta.

Idem: 1 bahu, idem.

Idem: 1 mala, idem.

G. Martins: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 engradado, quebrado.

Idem: 1 mala, aberta.

Idem: 1 caixa, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 mala, idem.

Idem: 1 engradado, idem.

Idem: 1 cesto, idem.

Idem: 1 mala, idem.

Mathilde Alon: 1 dita, idem.

M. S. Oliveira: 1 caixa, quebrada.

MVV: 1 dita, idem.

Vapor *Wruzebrug*, entrado em 14 de agosto de 1910.

Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.

Idem: 1 mala, idem, idem.

Idem: 1 amarrado idem, quebrado.

S. C. G.: 1 mala idem, aberta.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

J. C. P.: 1 dita idem, idem.

E. R. Dolianit: 1 dita idem, idem.

R. J. Paulo: 1 dita idem, idem.

F. D. V.: 1 caixa idem, idem.

Sem marca: 1 chapeleira, idem, idem.

F. Paulo: 1 caixa idem, vazando.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 1910.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor francez *Admiral Ponty*, entrado em 12 de agosto de 1910.

Armazem n. 9—AM: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita, vasando.

Idem: 1 dita, idem.

AC: 1 dita n. 1.982, repregada.

AM: 1 dita sem numero, idem.

AAC: 3 barricas n. 2.411/13, avariadas.

BB+C: 1 caixa n. 521, idem.

Idem: 1 dita n. 512, repregada e avariada.

CMC: 1 dita n. 14, repregada.

CMP: 1 dita n. 8.662, idem.

DACTC—21.129: 1 dita n. 9 repregada e avariada.

TBC: 3 ditas ns. 355, 358 e 367, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 272, 351 e 365, idem.

Idem: 3 ditas ns. 366, 374 e 351, idem.

Idem: 3 ditas ns. 370, 357 e 373, idem.

Idem: 3 ditas ns. 352, 331 e 378, idem.

Idem: 3 ditas ns. 347, idem.

Vianna: 1 barrica n. 6.270, idem.

CPS—Casa Auer: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

Mathias: 1 dita idem, idem.

TMT—Nichteroy: 5 ditas idem, idem.

RLT—Nichteroy: 1 dita idem, idem.

Du Bois & Comp.: 1 dita idem, idem.

DA&C: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro. 18 de agosto de 1910.—Pelo inspector, M. F. Barros, servindo de ajudante.

Dia 19

Vapor allemão *Wogbind*, entrado em 22 de julho de 1910.

Armazem Cajú—CMC: 1 barril n. 25, vasando.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 17 de agosto de 1910.

Armazem n. 11—RB: 1 caixa n. 2, repregada.

Idem: 1 dita n. 1 idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 16 de agosto de 1910.

Despacho sobre agua—HMC—1.106: 1 caixa n. 1 repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1 idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

CF: 1 dita, sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Vapor inglez *Byron* entrado em 1 de agosto de 1910.

LRC: 2 chapas, sem numero, avariadas.

Vapor inglez *Oropesa* entrado em 16 de agosto de 1910.

Armazem das Amostras—AVC: 1 caixa n. 6.970, avariada.

Amaro Costa: 1 pacote sem numero, rôto.

S&C: 1 caixa n. 1.083, repregada.

HTD: 1 dita n. 168, idem.

MJSC: 1 dita n. 594, idem.

E: 1 pacote n. 3.819, rôto.

DWC: 1 dito n. 811, idem.

LEM: 1 caixa n. 501, repregada.

Vieira Cunha: 1 pacote sem numero, rôto:

Guilherme Loreiro: 1 dito sem numero, idem.

Matheus ou ESC—5.352—5445: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Tristão Oliveira: 1 dito idem, idem.

Sloper Irmão: 1 caixa n. 11, repregada.

Braga Carneiro: 1 pacote sem numero, rôto.

Vapor inglez *Spart Prinz*, entrado em 1910.

Armazem n. 15—LVC: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

MWB—794/6: 1 dita n. 1.000, idem, idem.

806: 1 dita n. 1, idem, idem.

Idem: 2 ditas n. 2, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

III: 1 dita n. 2, idem, idem.

IIIWB—789: 1 dita sem numero, idem, idem.

Oscar Torres: 1 dita n. 948, idem, idem.

G—2.335—B: 1 dita n. 4, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.

Armazem n. 15—TA—2.917: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

RH: 1 dita n. 1, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.

LA: 4 ditas ns. 15, 16, 13, 14, idem, idem.

DIA—H: 1 dita n. 1.104, avariada.

EDL: 1 barrica n. 10, repregada e avariada.

F—CC—X: 3 caixas ns. 1.662, 1.671, 1.656, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.665, 1.666, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.668, 1.634 idem, idem.

FXK: 4 ditas ns. 1, 2, 2, 2, idem, idem.

GCXC—HMXC: 1 dita n. 6, idem, idem.

1.112/5: 4 ditas idem, idem.

HPXC: 4 ditas ns. 29, 19, 20, 17, idem, idem.

VKW—WJ: 1 dita n. 4, idem, idem.

LMC: 1 dita n. 10, idem, idem.

MKF—NI: 1 dita n. 14, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem, idem.
LL: 1 dita n. 20, repregada.
PIF: 1 dita n. 3, idem.
WO-2.329: 1 dita sem numero, idem.
RH: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita 6, idem.
HXC: 2 ditas ns. 1, 1, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1, 1, idem, idem.
AGM: 1 dita sem numero, idem, idem.
BXC: 1 dita n. 1, idem, idem.
BMC: 1 dita n. 100, idem, idem.
DXC: 2 ditas sem numeros, idem, idem.
Armazem n. 15—Idem: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
MRE—NI: 1 dita n. 11, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem, idem.
MRN—NY: 1 dita n. 3, idem, idem.
MKA—NI—MVB: 1 barrica n. 12, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
724: 1 dita n. 1, idem, idem.
770/3: 8 volumes sem numero, engradados.
MS: 1 caixa n. 77, repregada.
VM: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
AGM: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
DLA: 1 dita n. 1.100, repregada.
A—D&C: 1 amarrado n. 6.772, idem.
ER: 3 caixas, ns. 2, 2 e 2, repregadas e avariadas.
CFCT: 2 ditas ns. 1.551 e 1.667, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.669 e 1.676, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.631 e 1.635, idem, idem.
GQC: 1 dita n. 13, repregada.
HFC: 3 ditas ns. 18, 21, 23, repregadas e avariadas.
HCN—H&C: 1 dita n. 121, idem, idem.
MRE—WI: 1 engradado sem numero, avariado.
D&C: 10 caixas, idem.
Idem: 7 ditas, idem.
EDT: 2 barricas ns. 23 e 21, repregadas.
Idem: 2 caixas ns. 21 e 25, idem.
CE&C: 1 dita sem numero, idem.
CFCR: 4 volumes, quebrados.
Armazem n. 17—H—M—Gaz: 1 barrica n. 1, repregada.
S—11—M: 1 caixa sem numero, idem.
Idem: 1 barrica n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
HC: 1 caixa sem numero, idem.
B—R—M—W—Y: 2 ditas n. 2, repregadas e avariadas.
Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em 12 de agosto de 1910.
Armazem n. 9—FS: 3 caixas, avariadas.
ETB: 1 dita n. 8.748, repregada.
E—F—C—T: 1 dita n. 102, idem.
JAP: 1 dita sem numero, idem.
S—R—O—C: 1 dita n. 7.964, idem.
HRJ: 1 dita n. 89.618, idem, idem.
Idem—88.435: 13 barris ns. 1/11, 13 e 14, vassando.
Idem: 1 dito n. 12, vassio.
Observatorio Nacional: 1 caixa ns. 208 e 29/1, repregada e avariada.
RC: 2 dita ns. 1.916 e 1.917, avariada.
SC: 4 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
GZC: 3 ditas, idem, idem.
FIX: 1 dita, idem, idem.
TCC: 5 ditas, idem, idem.
PC: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.

Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Armazem n. 9 — AIC: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
P&C: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Vapor francez *Chili*, entrado em 1910.
Armazem n. 5—18.718: 1 barril n. 383/50, vassando.
P: 1 dito n. 175, idem.
Vapor allemão *Santos*, entrado em agosto de 1910.
Cães do Porto—Armazem n. 3—ARP&C: 1 caixa n. 1.453, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.454, idem.
ASC: 1 dita sem numero, quebrada.
AS: 1 dita n. 9.616, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 9.663, idem, idem.
B&C: 1 dita n. 7.134, idem, idem.
JSQ: 1 dita n. 964, avariada.
ARFC: 1 dita n. 22, idem.
Idem: 1 dita n. 12, repregada.
CPC: 1 dita n. 3.071, quebrada.
CA: 1 dita sem numero, idem.
FC&C: 1 dita, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
EL&C: 1 dita, idem, idem.
GZC: 1 dita, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
HPT—L: 1 dita idem, idem.
MBX—C—PH: 1 dita n. 6.431, avariada.
69: 1 dita n. 7.463, arrombada.
F: 1 dita sem numero, avariada.
Idem: 1 dita idem, idem.
WJ+C: 1 dita n. 4.277, quebrada.
C: 1 dita n. 2.308, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.313, idem.
Idem: 2 barricas sem numero, idem.
AR+C: 1 dita n. 195, repregada.
1.184: 1 dita n. 5.921, quebrada.
F—F—Siemens: 1 volume n. 4, idem.
Vapor *Porto Pard*, entrado em agosto de 1910.
Cães do Porto—Armazem n. 5 — GH+C: 1 caixa sem numero, com falta.
Vapor inglez *Cervantes*, entrado em agosto de 1910.
Cães do Porto—Armazem n. 1—A: 1 caixa n. 3.189, quebrada.
C: 1 dita n. 2.139, idem.
GM—CP: 1 dita n. 661, idem.
HB—229: 1 dita n. 1, idem.
MM—S: 1 barrica n. 4.457, idem.
OP—458—CK—D: 4 encapados ns. 1, 3, 5 e 8, furados.
SCM—EP: 2 caixas ns. 56 e 48, repregadas.
K+C: 1 fardo, quebrado.
BMC: 1 amarrado n. 3.578, idem.
Vapor oriental *Santos*, entrado em 4 de agosto de 1910.
Armazem n. 14—MFSA: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Vapor nacional *George Poyan*, entrado em 9 de agosto de 1910.
Armazem n. 16—CFCC: 1 caixa n. 200, repregada.
M—CO—L: 1 dita n. 146.805, idem.
GGC—Casa Valerio: 3 ditas ns. 11, 13 e 15, idem.
Vapor *Wussburg*, entrado em 17 de agosto de 1910.
Despacho sobre agua—Porta do Rosario: PDF—VA: 2 volumes ns. 104.605 e 104.606, avariados.
Idem: 1 dito n. 104.613, idem.
ADS: 1 caixa n. 576, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 16 de agosto de 1910.
Armazem da Bagagem — G. Monteiro: 1 mala, aberta.
Vapor allemão *Santos*, entrado em 17 de agosto de 1910.
Armazem da Bagagem — GR: 1 sacco aberto.
Sem marca: 1 caixa aberta.
Vapor francez *Amazona*, entrado em 17 de agosto de 1910.
Armazem da Bagagem—JCM: 1 caixa, quebrada.
LF: 1 dita, aberta.
Idem: 1 dita, idem.
Vapor italiano *Principeza Ma'alda*, entrado em 9 de agosto de 1910.
Armazem da Bagagem—Legação Argentina: 1 mala, avariada.
Sem marca: 1 dita, aberta.
LB: 1 cesto, idem.
Legação Argentina: 1 caixa, quebrada.
Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 17 de agosto de 1910.
Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 caixa, aberta.
A. Dias: 1 bahu, aberto.
J. A. Rocha: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 dita, idem.
AES: 1 caixa, idem.
Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 7 de agosto de 1910.
Armazem da Bagagem — MGB: 1 mala, aberta.
Vapor francez *Chili*, entrado em agosto de 1910.
Armazem n. 3—LC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Idem: 1 dita idem, avariada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Santos*, entrado em agosto de 1910.
Armazem das Amostras—SC: 1 caixa n. 650, repregada.
CPC: 1 dita n. 1, idem.
CSC—R: 1 dita n. 360, idem.
AKC: 1 dita sem numero, idem.
MR: 1 dita n. 1.806, avariada.
Silva Gonçalves: 1 dita sem numero, repregada.
Vapor *Alice*, entrado em 1910.

Armazem das Amostras—Souza Guido: 1 caixa, quebrada.
A: 1 dita, idem.
GP: 1 dita, idem.
AL: 1 mala, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1910.—Polo Inspetor, M. Antonino de Carvalho Avaria.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 39

BARCA-PHAROL DO CANAL DE BRAGANÇA — ESTADO DO PARÁ

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso a s navegantes que, desde hontem (22), foi a barca-pharol do Canal de Bragança afastada do respectivo local, por haver garrado.
Novo aviso indicará a sua primitiva posição.

Directoria de Pharoes, 23 de agosto de 1910.—Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Commissão de desobstrução dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E DRAGAGEM DOS RIOS QUE DESAGÜAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO — 1910

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 do setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta commissão, á rua Barão do Lathario n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de saneamento do littoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento, do que trata o presente edital, constará de: dragagem das barras dos principaes rios; desobstrução e limpeza dos mesmos, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empresa que organizar, á execução dos trabalhos de dessecação e saneamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva de nivel traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para atingir o fim definido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos talúdes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, enrocamentos ou estacadas de madeira, em todos os pontos que a Commisão Fiscal julgar necessarios.

§ c—Fazer a desobstrução e limpeza dos rios e canaes, á montante de trochos navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nivel maximo da préa-mar.

§ 1.º. Nos trabalhos especificados nas alíneas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizantal dous metros, (2^m0) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, com talúdes de dous metros (2^m0), de base por um metro (1^m0), d'altura ou outra inclinação de accôrdo com a natureza e consistencia do terreno.

§ 2.º. As despesas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela Commisão Fiscal do Governo e remuneradas de accôrdo com o contractante.

§ 3.º. No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos serviços a seu cargo, a Commisão Fiscal mandará fazer-o administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os serviços designados no conjunto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuhy e seus tributarios; Iguassú, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracurana, Inhomerim e seus tributarios; Suruhy e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macacú, Guapý, Guarahy, Casseribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem elles e suas dependencias lateraes sujeitos ao regimen proximo natural, segundo o gráo de cohesão das terras banhadas e a inclinação caracteristica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisinhas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes possam desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão tecnica da praticabilidade da navegação, sempre que fôr possível, dentro dos limites da zona desseccada sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios da represamento das aguas a jusante dos pontos de passagens de uma para outras declividades de porcentagens manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os talúdes devidamente levantados e protegidos quando fôr preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha de calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos, largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abaloamento de embarcações em transitó, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depósitos das dragagens, devendo o manto ser removido e encinerado, em logar determinado.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou quaesquer outros apparatus excavadores mecanicos, com lançamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desagüam na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade do agua de dous metros (2^m0) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approximadamente as seguintes:

	Canal na barra
1.º Rio Merity.....	2.000 ^m × 30 ^m × 2 ^m
2.º Rio Sarapuhy.....	2.00 ^m × 30 ^m × 2 ^m
3.º Rio Iguassú.....	2.500 ^m × 40 ^m × 2 ^m
4.º Rio Estrella.....	2.00 ^m × 40 ^m × 2 ^m
5.º Rio Suruhy.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
6.º Rio Iriry.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
7.º Rio Magé.....	2.000 ^m × 10 ^m × 2 ^m
8.º { Rio Macacú.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
Rio Guarahy.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
Rio Guapý.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
9.º Rio Guaxindiba.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em logares determinados pela Commisão Fiscal.

Os canaes serão balizados de accôrdo com a Commisão Fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse serviço.

Art. 13. As zonas de lagões e alagados naturaes, constituindo bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluvias, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrario, esses trabalhos serão executados com os de que trata a alínea C do art. 2.º.

Art. 14. Para o serviço de dragagem das barras e leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubos de descarga lateral, a quarenta ou cinquenta metros (40^m a 50^m) no maximo, permittindo o lançamento do producto das excavações, na altura de dous metros (2^m0) acima do nivel da agua.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de com a duzentos e cinquenta metros cubicos (10³ a 250^m3) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4^m0), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	32 ^m 0
Largura.....	7 ^m 50
Pontal.....	1 ^m 20
Calado em serviço.....	0 ^m 80

As dragas serão de estrutura metalica e embonadas de madeira.

E' essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centímetros (0,80) em serviço, de modo que ellas possam manobrar facilmente nos grandes baixios existentes no reconcavo da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o serviço de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro (1^m0) de altura acima do nivel das mais altas agüas.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	12 ^m 0
Largura.....	3 ^m 0
Pontal.....	1 ^m 30
Calado em serviço.....	0 ^m 80

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 80 metros cubicos, por hora de serviço, podendo excavar até a profundidade de dous a quatro metros (2^m a 4^m) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, cotanto que possam

produzir o volume em metros cubicos indicados e tenham o calado de oitenta centímetros (0,8 m) em serviço.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessários á execução dos trabalhos, de accordo com as ordens prescriptas pela Comissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Comissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstruções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiaes destinados aos trabalhos contractados, gozarão de todas as vantagens concedidas aos das obras publicas federaes, sendo isentos do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que uma vez respeitado o plano approved, terá liberdade no emprego deapparelhos e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approveds, as especificações constantes deste edital e as instruções que lhe forem dadas pela Comissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approveds as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, e nomeando os dous arbitros um terceiro arbitro desempatador, se não tiverem chegado a accordo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiaes necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e de dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembaraçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Comissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instruções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Comissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os effeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma comissão embarace a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Comissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accordo com a tabella abaixo de especificações de obras e preços de unidades

1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico;
2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, por metro cubico;

3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico
4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrução e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Roçadas em capoeirã, de machado, por metro quadrado;

8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;

9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;

10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Enrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e estacadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Comissão Fiscal, a proporção que fôr recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagal-os com o abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de saneamento, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, salvo motivos aceitos pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços menos do dous terços (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o centro de suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar condução e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lancha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a medição dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal, em apolices de 5 % papel ou em dinheiro, podendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desapropriados para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 % (dez por cento), até attinir a quantia de cem contos de réis (100:000\$000).

Esse deposito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocal-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e ilimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2º, transferencia do contracto;

3º, infracção do art. 44;

4º, fallencia do contractante; e

5.º inobservância das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservância dos artigos do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instruções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquelle, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, o de um conto de réis (1:000\$), a dez contos de réis (10:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida comissão; tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor dellas deduzido da caução ou do pagamento devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a forma estabelecida no art. 22, serão decididas pelos tribunais brasileiros e de accordo com a legislação brasileira.

Art. 48. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe fôr notificada a acceitação de sua proposta.

Art. 50. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que os proponentes encontraram no escriptorio da comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

Esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da comissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo no mesmo dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas do que trata o presente edital, ou estar associado á empreza profissional ou firma social que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da comissão, á rua Barão do Ladario n. 44, sobrado, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, por ventura, precisarem.

Art. 52. A preferência será dada ao concorrente que pedir menor preço para a execução dos trabalhos.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapo unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão de desobstrução dos rios, que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910. — *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Especificações

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canais de 20 a 40 metros de largura e de dous metros de profundidade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os característicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6^h 55^m a montante da barra, onde começa no antigo canal da Pavuna, com a extensão de 3^h 30^m.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados.

É navegavel por canoas em uma extensão de 5^h 800^m, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguaçu e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 650 kilometros quadrados.

É navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11^h 60^m a montante da barra, atravessada pela estrada de ferro que nessa ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14^h 50^m da barra. Deste ponto em diante a navegação é feita por canoas.

A 9^h 500^m a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vai aumentando até a barra, com a largura de 180 metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10^h 900^m a montante da barra do rio Iguaçu, junto á villa do Pilar, sendo dahi em diante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados.

O rio Estrella, abaixo da confluencia dos rios Saracuruna e Inhomerim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluencia, o rio Saracuruna até a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4^h 500^m, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal affluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 20 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomerim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5^h 300^m, até o Porto do Tibyra, sendo dahi em diante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

A montante da ponte de pedra da estrada de rodagem, na povoação de Suruby, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vai se alargando até a confluencia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3^h 200^m, e dahi em diante tem um percurso de 1^h 380^m desaguando na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Suruby está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º O rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados.

Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem um percurso de 18 kilometros.

A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2^h 920^m. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2^h 920^m, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macacú, Guapy, Guaraby, Casseribú e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados.

O rio Macacú, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guaraby, o grande delta do rio Macacú, tendo a largura de 450 metros, na barra, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear.

Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de sete kilometros a montante de sua barra.

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910. — *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS FUNDACÕES E PARTE DA ALVENARIA DE UM AÇUDE NO RIO ACARAPE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 17 de setembro proximo vindouro, ao meio dia, neste escriptorio, se recebem propostas para construção das fundações e parte da alvenaria de um açude no rio Acarape, municipio do mesmo nome, Estado do Ceará. O projecto e orçamento respectivos, approvados por avisos ns. 261 e 298, de 13 e 27 de junho de 1910, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, podem ser examinados neste escriptorio ou no da 1ª secção, com sede em Fortaleza. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão do enlhecimento a concreto das cavas das fundações que foram abertas através do terreno natural, até o encontro da rocha firme, já também escavada em profundidade sufficiente, e da execução da alvenaria ordinaria necessaria para que a elevação da barragem atinja a altura de 11 metros.

O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que possam, em todos os sentidos, passar em um anel de 0m,05 de diametro e misturadas intimamente com argamassa composta de uma parte de cimento Portland e duas de areia. A alvenaria ordinaria será preparada com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, de volume superior a meio metro cubico. As pedras serão assentadas em banho de argamassa de cimento e areia, traço um para tres — 1:3.

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás especificações geraes constantes das peças escriptas que acompanham o projecto e que podem ser examinadas pelos proponentes nos alludidos escriptorios.

III

As fundações cubam 6755m³.380 e estão orçadas em 464.297\$267. A alvenaria ordinaria de pedra posta em concorrência cuba 36.000 metros e está orçada em 1.180.800\$. O excesso, si houver, proveniente de modificações supervenientes, será pago pelo preço unitario de 68\$ 30, para a fundação em concreto, e de 32\$800, para a alvenaria ordinaria de pedra, constantes da tarifa de preços compostos annexa ao orçamento,

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 36 mezes. O prazo para installações e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, no valor de 40:000\$, o qual será elevado, ao assignar-se o contracto, a 5 % da importancia do orçamento, isto é, a 84:254\$863.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III, que vem a ser 1.645.097\$267.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor nes a inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude do Acarape, e g sarà, durante o tempo dos serviços, de isenção de direito para os materiais de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, conforme propuzer o concurrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da Inspectoria.

XIV

De cada prestação que for paga ao arrematante, far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivos de multas ou por qualquer outra circunstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a sua suspensão, sem motivo justificado, por espaço

maior de 30 dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das especificações geraes relativas á execução das obras.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1910. — Miguel Arroado Lisboa, inspector.

Directoria Geral dos Correios

Achan lo-se na 5ª secção desta sub-directoria diversas remessas de *colis-postaux*, os quaes não estão indicadas as residências dos destinatarios, e não tendo sido procurados até esta data, convio os destinatarios Srs.:

Carlos Silva.
Cardoso Pinto.
C. Ernesto d'Ugo.
Cecilia Lopes.
Ch. Gomes.
Curt Coppel.
Chiapparelli Mello.
D. Braga & Comp.
Fonseca Rodrigues.
Eduardo Martins.
Mme. Edward Vyard.
Eduardo Martins.
Emiliom Henriot.
Emma Nogueira.
Esther de Moura.
Eugenio de Araujo Gomes.
Fritz Fiedho.
Frederico Lisbon.
Falque & Comp.
F. Bueno.
Francisco Silveira.
Fernando Pinheiro.
Francisco Oliveira.
Francisco Silva.
G. Naud.
Helene de Pitti.
Hampshire & Comp.
Irmãos Belliati.
Ignacio Augusto Linhares.
I. R. Didier.
J. si Tablot.
José Men les (Dr.).
José Martins.
José Maria Simas.
J. F. de Oliveira.
Jordano de Carvalho.
Joannico Cunha.
Joaquim Soveral.
Jedno Fontes.
J. S. Guimarães.
J. Ferreira dos Santos.
J. Esteves.
J. Dubois.
Mme. Katy Nogueira.
Luiz Pereira.
Mostawski.
Maria Pinto de Souza.
Mario Baptista.
Magalhães.
M. Villela & Comp.
M. Costa.
M. Bertrand.
Manoel Venancio do Magalhães.
Manoel de Toledo.
Manoel Correia.
Oscar Medeiros.
P. Maksoud.
Palmyra Adelai lo.
Paulom Carvalho.
Raul Rocha.
Raphael Clark.
Raul da Silveira.
Saty Nogueira.

Sebastião Magalhães.
Sizínio R. Pontes.
Theodoro Ramos.
Valentim Guerra Irmão & Comp.
Ozorio Baptista.
A. Prudente Serra.
Adelaide Buarque.
Arrino Serty.
A. Silveira.
Arnaldo Lima.
Augusto Araújo Gomes.
Augusto Montandon.
Augusto de Lima e Silva (capitão.)
Alfredo M. Andrade.
Amélia Carregal.
Amaro Soares.
Angelo Vital.
Arnaldo Catalão.
Alexandre Rangel de Mattos.
Antonio Lopes.
A. C. Lopes.
Arthur de Araujo.

virem retirar os dentro do prazo de 15 dias, contados desta data.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910. — O sub-director do tráfego, *Antonio Theodoro da Silva Costa*.

Ministerio da Guerra

6.ª Divisão do Departamento da Guerra
CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6.ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diário Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diário Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1.º cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2.º doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3.º de comportamento ilibado; 4.º menor de 35 annos de idade; 5.º de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6.ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1.ª secção. (.

Ministerio da Guerra

Departamento da administração

(CAMPO DE SÃO CRISTOVÃO)

Faço publico que, por ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, o prazo para distribuição de memoranda relativos ao transporte de um dynamo e accessorios, está prorogado até 2 horas da tarde de 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1910. — *Alpheu do Costa Doria*, agente de compras. (.

Museu Nacional

De ordem do Sr. Dr. director do Museu Nacional, faço publico que, pelo Sr. ministro da Agricultura, foram approvadas as seguintes instruções para o concurso ao provimento do cargo de substituto da 3.ª secção do mesmo estabelecimento, devendo realizar-se a respectiva prova escripta sexta-feira, 26 do corrente.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO AO PROVIMENTO EFFECTIVO DO CARGO DE SUBSTITUTO DA 3.ª SECÇÃO DO MUSEU NACIONAL—MINERALOGIA, GEOLOGIA E PALEONTOLOGIA

Art. 1.º O concurso constará de tres provas: escripta, oral e pratica, que serão exhibidas pelos candidatos na ordem aqui indicada.

§ 1.º Os pontos para as provas escripta e oral serão organizados pela comissão examinadora na occasião em que se tiver de realizar cada uma dellas, em presença da congregação e por esta approvados;

§ 2.º Confeccionados os pontos, ler-se-ha a lista respectiva em presença dos candidatos e da congregação, collocando-se em seguida na urna os numeros que a elles correspondem;

§ 3.º Os pontos serão tirados á sorte pelo primeiro candidato inscripto, em presença da congregação.

Art. 2.º A prova escripta consistirá em dissertação sobre um ponto tirado á sorte na occasião, e realisa-se na sala maxima de 3 horas improrogaveis, em sala a portas fechadas, sem o auxilio de livros, notas, ou quaesquer apontamentos e fiscalizada pelos membros da comissão examinadora, que rubricarão, previamente, cada uma das folhas da papel dadas aos candidatos.

§ 1.º Os pontos sobre que deverá versar esta prova serão em numero de 10, e esse deverão referir a assumpto: geraes e fundamentos das materias em concurso.

§ 2.º Terminada a prova escripta, datada e assignada pelo candidato, serão tolhas as folhas da prova de cada um, rubricadas pela comissão examinadora e pelos outros candidatos. Depois de encerrada em um envelope lacrado e assignado pelo autor, será guardada e encerrada em uma urna de tres chaves, ficando cada membro da comissão examinadora com uma das chaves.

§ 3.º Os membros da comissão examinadora assignarão os seus nomes em folha de papel pregada a laçre sobre o tampo e fechos da urna.

Art. 3.º A prova oral, feita perante a congregação, será publica. Durará uma hora, sob pena de exclusão, e constará de assumpto relativo ás diversas materias da secção em concurso.

§ 1.º O ponto para esta prova será tirado á sorte, com 24 horas de antecedencia, pelo primeiro candidato inscripto, em presença dos outros e da congregação.

§ 2.º Findo o prazo de 24 horas terão inicio as provas oraes, pela ordem de inscripção.

§ 3.º Enquanto fallar um candidato os que so lhe seguirem estarão recolhidos a uma sala, de onde não possam ouvir-o, e onde estarão incommunicaveis, não podendo ahi consultar livros, notas ou quaesquer apontamentos.

§ 4.º Os pontos para a prova oral serão em numero de dez.

Art. 4.º A prova pratica será realizada perante a comissão examinadora, em tres dias uteis consecutivos, sendo no primeiro a parte referente á mineralogia, no segundo á geologia, e no terceiro á paleontologia. Constará do estudo e classificação do specimens concernentes a essas materias.

§ 1.º O prazo destinado á realização de cada uma destas partes da prova pratica,

será previamente communicado aos candidatos pela comissão examinadora.

§ 2.º Durante o tempo da prova pratica poderão os candidatos consultar os livros que requisitarem, existentes na bibliotheca do museu ou outros de sua propriedade, ou notas, e servirem-se de quaesquer instrumentos existentes nas laboratorios do museu, não lhes sendo entretanto permitido communicar com pessoa alguma, nem examinar as colleções do estabelecimento.

§ 3.º Terminado o prazo que lhes for concedido, os candidatos apresentarão á comissão, o relatorio escripto dos resultados obtidos e mencionando nelle, exclusivamente, a marcha seguida nesse trabalho, sem divagações theoreticas.

§ 4.º A comissão apresentará á congregação, na secção de julgamento, o seu parecer sobre a prova pratica de cada candidato.

Art. 5.º Concluida a ultima prova, reunir-se-ha a congregação, no primeiro dia util, em secção publica, e em sua presença abrir-se-ha a urna das provas escriptas, e recebendo cada candidato a que lhe pertence a lerá em voz alta, guardada a ordem da inscripção.

Art. 6.º O candidato que nesta ordem se seguir ao que estiver lendo, velará sobre a fidelidade da leitura, fiscalizando o primeiro inscripto a do ultimo. Si houver um só candidato, a fiscalização caberá a um dos membros da congregação, designado pelo presidente.

Art. 7.º Finda a leitura da prova escripta, procederá a congregação ao julgamento em secção secreta e por votação nominal.

§ 1.º Não poderão tomar parte no julgamento os membros da congregação que tenham faltado a alguma das provas oraes, ou não tenham ouvido a leitura das provas escriptas e o parecer da comissão examinadora sobre as provas praticas.

§ 2.º A congregação promoverá a votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se desde logo excluidos os que não obtiverem dous terços da votação total. Em seguida e da mesma forma, far-se-ha a classificação por ordem de merecimento dos candidatos restantes. (Art. 72 do regulamento).

§ 3.º Concluida a votação, em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos aceitos e classificados, conforme o disposto no paragrafo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel. (Art. 73 do regulamento).

Art. 8.º Os casos não previstos nestas instruções, que se verificarem durante o processo de concurso, serão immediatamente resolvidos pela congregação.

Museu Nacional do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1910. — O secretario, *Carvalho Pereira*.

Escola de Minas

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção aos exames de 2.ª epocha.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910. — O amanuense, *Jayme Gesteira*. (.

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910. — O amanuense, *Jayme Gesteira*. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA			
Praças:	90 d/o	A' vista	
Sobre Londres.....	16 31/32	16 13/16	
» Paris.....	\$562	\$571	
» Hamburgo.....	\$694	\$701	
» Italia.....	—	\$571	
» Portugal.....	—	\$312	
» Nova York.....	—	2\$941	
Libra esterlina, em moeda	—	14\$550	
Ouro nacional, em vaes, por 1\$000	—	1\$624	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:020\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:014\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:006\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1906, port.....	195\$000
Ditas idem, idem, 1909, port....	172\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	884\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, nom.....	450\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	90\$000
Ditas do emprestimo municipal de Niteroy, port.....	195\$000
Banco do Commercio.....	106\$500
Banco do Brazil.....	202\$000
Comp. Docas da Bahia.....	40\$250
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	40\$750
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	200\$000
Comp. Ferro Carril Jardim Botânico, integ.....	202\$500
Debs. Mercado Municipal.....	201\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	205\$000
Debs. Docas de Santos.....	203\$000
Comp. Tecidos Mageense, 1ª serie	208\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1910.	A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 1910

Aos 12 dias do mez de agosto de 1910, reunidos, 15 minutos depois do meio dia, no 5º andar do predio sito á rua Sachet n. 27, nove accionistas da Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná, representando mil acções, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente da companhia, verificando haver numero legal para o funcionamento da assemblea geral, abriu a sessão, sendo aclamado para presidir-a, na forma dos estatutos, o Sr. João Paulo de Mello Barreto, que convidou para exercerem as funções de 1º e 2º secretarios, os Srs. Drs. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Arlindo Fragoso.

Dispensada a leitura da ultima acta por estar assignada por todos os Srs. accionistas, expoz o Sr. presidente os fins da reunião, declarando que eram a approvação da gestão e contas da directoria referentes ao anno de 1908 e a eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Convidou em seguida o presidente da companhia a ler o respectivo relatorio, leitura que foi dispensada por proposta do accionista Dr. Arlindo Fragoso e voto una-

nime da assemblea, sob fundamento de ter sido o mesmo relatorio publicado pela imprensa.

O accionista Sr. Dr. João Maximiano de Figueiredo, membro do conselho fiscal, leu o seguinte parecer:

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná, teudo examinado o balanço e contas de 1908, submettido ao seu conhecimento pela directoria, e verificando a sua exactidão, é de parecer que sejam approvados o referido balanço e contas prestadas, bem como todos os actos de gestão praticados pela directoria.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1910. — João Maximiano de Figueiredo. — Augusto J. Ferreira. — Arthur de Sá Carvalho.

Aberta a discussão e encerrada sem debate, foi unanimemente approvada a conclusão do alludido parecer, abstendo-se de votar, de accordo com a lei, os membros da directoria e do conselho fiscal. Devendo proceder-se em seguida a eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes, foram suspensos os trabalhos por espaço de 10 minutos.

Reaberta a sessão, é feita a chamada dos Srs. accionistas, na ordem de suas assignaturas lançadas no livro de presença, foram recolhidas nove cedulas, as quaes, conferidas e apuradas, deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

Dr. João Maximiano de Figueiredo, 980 votos; commendador Augusto José Ferreira, 980 votos e Dr. Arthur de Sá Carvalho, 980 votos.

Para supplentes do conselho fiscal:

Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, 980 votos; Paulo de Mello Barreto, 980 votos e Dr. Arlindo Fragoso, 980 votos.

Verificada a apuração e não havendo reclamação alguma, o Sr. presidente declarou eleitos os accionistas mais votados e, nada mais havendo a tratar, levantou a sessão, mandando lavrar a presente acta que, depois de lida e approvada, vae assignada por todos os accionistas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1910. — João Paulo de Mello Barreto, presidente. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro, 1º secretario. — Arlindo Fragoso, 2º secretario. — João T. Soares. — Por procuração de G. de Cerjat, João T. Soares. — Augusto J. Ferreira. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha. — Arthur de Sá Carvalho. — João Maximiano de Figueiredo.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFECTUADA NO DIA 3 DE AGOSTO DE 1910

A' 1 hora da tarde do dia 3 de agosto de 1910, achando-se reunidos e representados no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, 16 Srs. accionistas possuidores de 7.344 acções, o Sr. director-secretario abriu a sessão, sendo aclamado para presidir-a o Sr. barão de Novaes.

Este senhor occupou a cadeira da presidencia e convidou para servirem de secretarios os Srs. Manoel Salazar e Affonso Berger.

Lida a acta da sessão anterior e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, foi submettida a votos e, unanimemente, approvada.

Indo proceder-se a leitura do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal, foi dispensada a leitura do relatorio por já ter sido publicado no *Diario Official* e distribuido aos Srs. accionistas presentes.

Em seguida o Sr. Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama como relator, leu o parecer do conselho fiscal, cuja conclusão foi submettida á discussão e depois approvada, tendo deixado de tomar parte na votação os Srs. directores e os membros do conselho fiscal

Em acto consecutivo o Sr. president convidou os Srs. accionistas a confeccionar suas listas para eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, sendo a directoria para 1910 a 1913 e o conselho fiscal e supplentes para 1910.

Recolhidas 20 cedulas, proceheu-se a apuração que deu o seguinte resultado:

Para directoria:

	Votos
Dr. José Joaquim Rodrigues Salda-	
nya.....	5.844
Arthur Maximino de Souza Filho...	3.700
Hermann Kalkuhl.....	2.044
Dr. José Augusto Ludolf.....	100
Para o conselho fiscal:	
Dr. Braz Carneiro Nogueira da	
Gama.....	5.844
Dr. José Augusto Ludolf.....	5.844
Hermann Kalkuhl.....	3.700
Barão de Novaes.....	2.144

Para supplentes:

Jeronymo José de Macedo.....	2.144
Bernarda Gomes.....	2.144
Dr. Antonio José da Silva Rabello...	2.144

O Sr. presidente, depois de proclamar directores os Srs. Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha e Arthur Maximino de Souza Filho; membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama, José Augusto Ludolf e Hermann Kalkuhl, o supplentes os Srs. Jeronymo José de Macedo, Bernardo Gomes e Dr. Antonio José da Silva Rabello, agradece aos Srs. accionistas e encerra a sessão por nada mais haver a tratar, lavrando-se esta que vai assignada pelos Srs. presidente e secretarios. — *Barão de Novaes*, presidente. — *Manoel Marques de Sá Salazar*, 1º secretario. — *Afonso Burger*, 2º secretario.

ANNUNCIOS

Provincia Carmelitana Fluminense

AMORTIZAÇÃO DE CONSOLIDADOS

De accordo com o art. 2º da escriptura, se procederá ao s rtoio de 60 consolidados, na presença dos Illms. Srs. possuidores ou seus representantes, que para esse fim são expressamente convidados pelo presente aviso a comparecer no Convento do Carmo, no largo da Lapa, no dia 25 do mez corrente, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1910. — D. J. P. Fortuna, syndico. (

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, que altera o capital do Banco e modifica alguns artigos dos estatutos.

Fica por esse motivo suspensa a transferencia de acções desde o dia 20 até a data em que se realizar a assemblea geral.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1910. — Conde de Avellar, presidente.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27, 4º andar.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — Pela Companhia E. F. de Goyaz, o director, José Ferreira Sampaio. (